

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 186

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 8 de outubro de 2021

João Paulo rejeita projetos econômicos que ameaçam meio ambiente

Ele citou leilão para exploração de petróleo perto de Fernando de Noronha

O deputado João Paulo (PCdoB) posicionou-se contra dois projetos econômicos com potencial para prejudicar o meio ambiente pernambucano: a instalação de uma usina nuclear em Itacuruba (Sertão de Itaparica) e a exploração de petróleo próximo ao Arquipélago de Fernando de Noronha. Em discurso no Grande Expediente da Reunião Plenária de ontem, ele defendeu um modelo de desenvolvimento sustentável para o País.

“Infelizmente, propostas ecologicamente agressivas continuam sendo aprovadas no Brasil, desconsiderando os riscos que representam para a sobrevivência de todos nós”, afirmou, listando as consequências de um modelo econômico baseado na exploração irresponsável dos recursos naturais. “Se não adotarmos medidas

sérias, em breve viveremos um verdadeiro apocalipse, com incêndios devastadores, inundações, derretimento de geleiras, aquecimento global e extinção de espécies vegetais e animais.”

Sobre o projeto da usina nuclear, João Paulo lamentou que o Supremo Tribunal Federal (STF) esteja se manifestando contrário às Constituições Estaduais que limitam esse tipo de exploração energética. “O procurador-geral da República ajuizou ação na Corte pedindo que se exclua a proibição na Constituição de Pernambuco. E o STF aceitou ação similar movida contra a Paraíba”, explicou.

Com relação a Fernando de Noronha, o comunista apontou os riscos do leilão de 92 blocos para exploração de petróleo e gás natural, promovido ontem

pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). O tema foi assunto de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente da Alepe nesta semana, uma vez que a atividade pode ter impactos no ecossistema pernambucano.

“Pesquisadores ouvidos no debate explicaram que a intervenção ameaça a biodiversidade da ilha e, também, da Reserva Ecológica do Atol das Rocas”, pontuou. Minutos após o pronunciamento do parlamentar, no entanto, a ANP divulgou a falta de propostas para a exploração da Bacia Potiguar.

“Precisamos acabar de uma vez por todas com essa dicotomia entre desenvolvimento e meio ambiente. Não há progresso sem proteção ambiental”, argumentou. O posicionamento foi compartilhado pelos deputados José Queiroz (PDT)



FOTO: EVANE MANÇO

RISCO - “Se não adotarmos medidas sérias, em breve viveremos um verdadeiro apocalipse”

e Tony Gel (MDB), que se manifestaram em apertes.

“Fico triste quando nem a mobilização da sociedade

consegue deter projetos que destroem nosso Planeta”, disse o pedetista. “Explorar petróleo em uma área tão sensível é um

contrassenso ao nosso momento, que pede investimentos em energias renováveis e limpas”, acrescentou o emedebista.

Cidadania

Juntas anunciam edital para ações voltadas a populações vulneráveis

CORONAVÍRUS

Titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti anunciou, na Reunião Plenária de ontem, o lançamento de um edital de apoio a trabalhos sociais, políticos e culturais realizados em Pernambuco. Essa é a segunda edição da iniciativa, que elegerá 20 projetos para receber R\$ 5 mil cada. Para isso, levará em conta o critério de im-

pacto na emancipação e melhoria da vida de mulheres, negros, jovens, pessoas com deficiência, LGBTQIA+, indígenas e povos tradicionais.

O edital “Estamos Juntas”, de acordo com Jô, é um mecanismo para fortalecer projetos que atuam nas lutas contra a desigualdade e em defesa dos direitos das populações mais vulneráveis. Os recursos provêm de doações voluntárias das codeputadas, não sendo empregadas ver-

bas de gabinete ou de emendas parlamentares.

Poderão participar da seleção quaisquer ações realizadas no Estado, as quais serão analisadas por uma comissão de profissionais e ativistas voluntários, com trajetória reconhecida nos movimentos sociais. Em janeiro, haverá um encontro entre as associações aprovadas no edital de 2019 e nesta segunda edição.

Conforme a psolista, o

certame estimula uma nova forma de fazer política, fortalecendo a participação social na vida pública. “O Brasil hoje vive um momento muito grave do ponto de vista político. Nossa democracia está profundamente ameaçada, por isso, é necessário fortalecer as iniciativas da sociedade civil.”

Jô Cavalcanti frisou, ainda, que uma parte das 20 organizações contempladas no primeiro edital liderou



FOTO: EVANE MANÇO

OBJETIVO - “É necessário fortalecer as iniciativas da sociedade civil”, explicou Jô Cavalcanti

atividades no enfrentamento à pandemia de Covid-19 em seus territórios. E, ao descartar uma possível conotação eleitoral, ela res-

saltou que a iniciativa não foi realizada em 2020 e não será em 2022, por se tratar de anos com disputas municipais e estaduais.

Laura Gomes destaca resultados do Recife no combate à Covid-19

Deputada ressaltou que número de mortes chegou a zero nos últimos dias

CORONAVÍRUS

O desempenho da Prefeitura do Recife no combate à Covid-19 foi elogiado pela deputada Laura Gomes (PSB), no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem. Ela ressaltou que o número de mortes pela doença chegou a zero nos últimos dias, além de comentar o lançamento de um programa de alfabetização na Capital.

Não foram registrados óbitos por Covid-19 na cidade, nos dias 3 e 4 de outubro. Para a socialista, a cooperação entre as gestões municipal e estadual,

bem como a conscientização da população, é responsável pelo resultado. “É a conquista de um povo que está usando máscara, se vacinando e valorizando o SUS”, acredita.

O município chegou a anunciar a marca de três dias sem mortes. No entanto, a Secretaria de Saúde do Recife corrigiu a informação, alertando que houve um caso confirmado no último dia 5.

Laura Gomes também celebrou o lançamento do Programa Primeiras Letras, criado pela Prefeitura do Recife para reforçar a alfabetização de crianças de até 7 anos de idade. “A ini-

ciativa vai impactar 34 mil estudantes e 255 unidades de ensino para garantir que esses meninos e meninas aprendam a ler e escrever no tempo certo”, observou.

A ação prevê incentivos financeiros para escolas que se destacarem ou estiverem enfrentando dificuldades na questão. “As dez instituições com os resultados mais modestos receberão recursos e irão trabalhar em conjunto com as que tiveram melhor desempenho”, explicou a deputada.

PROTESTOS

Por fim, a socialista abordou as manifestações contra o presidente Jair



FOTO:EVANE MANÇO

COOPERAÇÃO - “É a conquista de um povo que está usando máscara, se vacinando e valorizando o SUS”

Bolsonaro, realizadas no último dia 2. “O Brasil foi às ruas porque não aguenta mais esse desgoverno, sem rumo em todos os aspectos”, declarou. Para ela, os

recuos do chefe da nação após os atos de 7 de setembro “não o isentam dos crimes de responsabilidade cometidos”. “Genocida é um termo que o povo não entende. Precisamos chamá-lo de ‘assassino’ mesmo”, disse.

cometidos”. “Genocida é um termo que o povo não entende. Precisamos chamá-lo de ‘assassino’ mesmo”, disse.

Regulamentação

Tony Gel discorda da exigência de passaporte vacinal em igrejas

O Governo do Estado não deveria exigir comprovação de vacina ou de testagem em cerimônias religiosas com mais de 300 pessoas. O posicionamento foi defendido ontem pelo deputado Tony Gel (MDB), que avaliou de maneira positiva o fato de o Poder Executivo ter deixado as igrejas de fora da regulamentação do decreto sobre o tema.

Uma portaria publicada anteontem, pelas secretarias estaduais de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, detalha as normas para reuniões com mais de 300 participantes, incluindo refeições de grau, eventos corporativos, esportivos e culturais. O documento, porém, não trata dos templos religiosos, cujas regras ainda serão definidas. Eventos com quantidade menor de

locais de culto sejam feitas em diálogo com líderes religiosos.

Para o emedebista, exigir passaporte vacinal em igrejas deve ser evitado por motivos práticos. “São medidas muito difíceis de serem efetivadas. Quem iria controlar o acesso dos fiéis e de que forma?”, argumentou o parlamentar. Ele voltou a recomendar, como fez em discurso na semana anterior, que restrições envolvendo

locais de culto sejam feitas em diálogo com líderes religiosos.

Tony Gel ainda fez um apelo para que o comitê de especialistas que aconselha o Governo do Estado nesse tipo de decisão “seja mais cuidadoso em suas orientações”. “O governador Paulo Câmara paga um preço caríssimo por indicações técnicas que não iriam funcionar”, crê.



FOTO:EVANE MANÇO

DIFICULDADE - “Quem iria controlar o acesso dos fiéis e de que forma?”

O deputado Erick Lessa (PP) também comentou o caso. “Deixar os templos de fora dessa nova portaria

foi fruto da sensibilidade do governador, que atendeu ao pleito da bancada cristã da Alepe”, registrou.

Plenário

Elogios ao Estado

As ações de combate à pandemia promovidas pelo Governo Estadual receberam elogios de José Queiroz (PDT). Para ele, as medidas de isolamento social e a restrição de atividades econômicas por um determinado período foram essenciais para salvar vidas. “Faço um reconhecimento público do trabalho exitoso conduzido pelo governador Paulo Câmara e pelo secretário de Saúde, André Longo. Foi uma política incompreendida em certos momentos, mas que evitou muitas mortes.” Em paralelo, criticou a condução do Governo Federal. “A CPI da Covid-19 no Senado revela, dia a dia, as ações lamentáveis da equipe de Jair Bolsonaro.” Queiroz ainda enalteceu iniciativas de recuperação da economia anunciadas pela gestão estadual. Citou o Programa Emprego PE e a atração de novos empreendimentos, como o centro de distribuição da Amazon.



Emendas parlamentares

O deputado Erick Lessa (PP) comemorou a realização de ações em benefício do Agreste custeadas por emendas parlamentares de autoria dele. O progressista citou o início das obras da nova Delegacia da Mulher em Caruaru e a perfuração de poços artesianos na região. Lessa relatou que, há 20 anos, a unidade policial funciona em um prédio alugado, com difícil acessibilidade e pouca estrutura para acolhimento às mulheres. “O Tribunal de Justiça cedeu um imóvel e nós destinamos R\$ 783 mil para a adequação. O objetivo do meu mandato é mudar a vida das pessoas que mais precisam”, afirmou, agradecendo ao Governo do Estado por liberar os recursos. O deputado registrou, ainda, que outra parte das indicações orçamentárias a que tem direito foi destinada à perfuração de 22 poços artesianos.



Alepe aprova bônus para docentes, sistema ferroviário e regras de pedágio

Duas Reuniões Plenárias foram realizadas para agilizar tramitação de matérias

CORONAVÍRUS

A Assembleia Legislativa de Pernambuco realizou ontem duas Reuniões Plenárias – uma Ordinária e outra Extraordinária –, a fim de agilizar a tramitação de algumas proposições. Desse modo, foi possível aprovar, em Primeira e Segunda Discussão, o Projeto de Lei (PL) nº 2690/2021, que vai permitir o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional (BDE) neste ano.

O texto encaminhado pelo Governo do Estado prevê a adoção de um critério excepcional para a premiação, que é concedida aos servidores da educação cujas escolas cumpriram as metas pactuadas. Diante da impossibilidade de realizar as avaliações estadual e nacional em 2020 e 2021, por conta da pandemia de Covid-19, o Executivo levará em conta os resultados de 2019.

O BDE é um 14º salário pago desde 2008 para docentes e demais profissionais da área. De acordo com uma projeção da Secretaria Estadual de Educação, o bônus de 2021 totalizará R\$ 52 milhões, a serem distribuídos por 876 unidades de ensino que tenham atingido total ou parcialmente o desempenho esperado.

A matéria foi acatada por unanimidade. Conforme ressaltou o presidente da Comissão

de Educação da Alepe, deputado Romário Dias (PSD), o colegiado reuniu-se, momentos antes do Plenário, para garantir a apreciação do mérito. “Os deputados Teresa Leitão (PT) e Professor Paulo Dutra (PSB) trabalharam muito pela aprovação, de modo que os professores possam ser gratificados este ano”, elogiou.

A petista, que discursou na sequência, informou que a Casa acelerou a tramitação para que o BDE seja pago em 15 de outubro, Dia do Professor. “Será um grande alento para os trabalhadores”, reconheceu. Teresa ainda repudiou a fala do ministro da Educação sobre “excesso de faculdades” no Brasil e o veto do presidente Jair Bolsonaro a um projeto de lei sobre distribuição gratuita de absorventes.

Por outro lado, ela e Paulo Dutra solicitaram mudanças nas regras para docentes contratados temporariamente. “Hoje o bônus só é pago para esse grupo depois de seis meses na escola, algo que precisa ser revisto. As avaliações são processos contínuos, que deveriam reconhecer o esforço de todos”, considerou o socialista.

INFRAESTRUTURA

Também recebeu aval, em Primeira e Segunda Discussão, a criação do Sistema Estadual de Transporte Ferroviário e de uma política específica



COLEGIADO - Dias salientou encontro da Comissão de Educação antes da votação

para o setor. Por meio do PL nº 2664/2021, o Governo de Pernambuco pretende ampliar o transporte de passageiros e cargas desse modal, tanto de forma direta como por meio da iniciativa privada. A possibilidade de o Estado atuar no segmento já havia sido autorizada pela Emenda Constitucional nº 95/2021, acatada pela Alepe em setembro.

A proposta foi alterada a fim de excluir do novo sistema o transporte público de passageiros por trens da Região Metropolitana do Recife (RMR). Assim, o Metrô do Recife, vinculado ao Governo Federal, não ficará sujeito a uma possível privatização, se um dia a gestão for repassada ao Estado.

Os parlamentares aprovaram, na manhã de ontem, outra proposição relativa à infraestrutura: o PL nº 2495/2021, que contém regras para estra-

das pedagiadas em Pernambuco, buscando atrair empresas para a concessão dessas vias. Na segunda votação, foi incluída uma emenda para garantir que veículos de transporte público da RMR possam transitar nessas rodovias sem pagar pedágio.

DESBUROCRATIZAÇÃO

Acatado em primeiro turno, o PL nº 2599/2021 libera artistas e produtores culturais da apresentação de certidões negativas para receber valores do Governo Estadual. A isenção vale enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. A medida visa facilitar o acesso do setor cultural às verbas de editais, prêmios e auxílios emergenciais, como os disponibilizados pela Lei Aldir Blanc.

FOTOS:EVANE MANÇO



14º SALÁRIO - “Será grande alento para trabalhadores”, reconheceu Teresa Leitão

EDUCAÇÃO

Outros dois projetos com impacto na educação, ambos de autoria do Executivo, receberam o aval em segunda votação. O PL nº 2663/2021 institui o Programa Monitoria PE, que pagará bolsas para estudantes de Ensino Médio e Superior que auxiliarem colegas com dificuldades pedagógicas e participarem da busca ativa contra a evasão escolar. Já o PL nº 2595/2021 reajusta em 40% a verba destinada às prefeituras para o transporte escolar de alunos da rede estadual.

OUTROS TEMAS

Por fim, duas proposições que passaram em Primeira Discussão na semana anterior receberam a aprovação definitiva do Poder Legislativo. Uma delas pretende obrigar os trabalhadores que possuem vínculo direto ou indireto com

o Estado a se vacinar contra a Covid-19. A iniciativa, prevista no Projeto de Lei Complementar nº 2661/2021, teve 34 votos favoráveis e 6 contrários.

Ainda foi referendado em Segunda Discussão o PL nº 2662/2021, que proíbe o aluguel de veículos licenciados em outros Estados. Desse modo, as locadoras terão um prazo de 120 dias para realizar o licenciamento e pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em Pernambuco. A nova regra tributária recebeu 32 manifestações a favor e 5 contra.

HOMENAGENS

No início da Reunião Plenária – presidida pela deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas (PSOL) –, os parlamentares fizeram um minuto de silêncio pela morte do líder sindical José Rodrigues da Silva, na madrugada de ontem. A homenagem ao ex-presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco (Fetape) foi solicitada pelo deputado Doriel Barros (PT).

A atuação da psolista na presidência da sessão também foi destacada pelos colegas. Jô considerou “importante o reconhecimento, enquanto mulher negra que veio de periferia e está num mandato coletivo e popular”.

Apelo

Simone pede retomada de obras e serviços suspensos na pandemia

Na Reunião Plenária de ontem, a deputada Simone Santana (PSB) solicitou ao Governo do Estado que retome obras e serviços suspensos em razão da pandemia de Covid-19. Ela sugeriu a realização de mutirões de cirurgias eletivas, a conclusão da implantação da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (Upae) de Palmares (Mata Sul), além da recuperação e duplicação da Rodovia PE-60.

Conforme destacou, a necessidade de atender às de-

mandas da Covid-19 fez o Poder Público suspender procedimentos cirúrgicos que não fossem de urgência. Agora, diante do avanço da vacinação e da queda progressiva nos casos da doença, isso poderia ser recobrado. Ainda segundo a socialista, há uma demanda reprimida: “A demora para realizar operações simples vem dificultando a vida das pessoas. Os mutirões podem reduzir a lista de espera”, sustentou.

A deputada também elogiou

o anúncio, em abril, do retorno da obra da Upae de Escada (Mata Sul). Para ela, é preciso concluir a unidade de Palmares, garantindo atendimento a pacientes de toda a região. “São entregas há muito sonhadas pela população. Quando prontas, farão toda a diferença e vão ajudar a desafogar os hospitais de grande porte da Região Metropolitana do Recife.”

Simone Santana fez apelos pela descentralização da oferta de soro antiofídico, usado em

picadas de cobras. E demandou a atenção do Governo do Estado à PE-60, que atravessa o Litoral Sul e é utilizada pelos turistas para chegar às praias do balneário de Porto de Galinhas, em Ipojuca. “A rodovia já não suporta mais a demanda crescente de veículos. Além da recuperação completa, faz-se necessária a duplicação para garantir um tráfego mais fluido e seguro”, defendeu.

Por fim, a parlamentar comemorou o anúncio do Plano



PRIORIDADE - Ela sugeriu mutirões de cirurgias eletivas, recuperação da PE-60, entre outros

Retomada do Governo de Pernambuco. O programa pretende aplicar, até o final de 2022, R\$ 5 bilhões em ações que resultem na criação de 133 mil novos postos de trabalho. “É

hora de voltar nossa atenção ao que ficou parado e recuperar o tempo perdido. Vamos vencer esta crise com união, trabalho e confiança no nosso povo”, concluiu.

Leis

LEI Nº 17.430, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 7º
.....”

V - mapear, com apoio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ou Conselho Municipal de Assistência Social, as regiões prioritárias do município a receber feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos e disponibilizar essa informação para que produtores orgânicos e ou agroecológicos possam optar pela criação de novas feiras no âmbito desta indicação de regiões prioritárias; (NR)

VI - conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável; e, (AC)

VII - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao fomento da produção de produtos orgânicos. (AC)

§ 3º O órgão municipal competente deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, o banco de dados atualizado com a relação dos produtores orgânicos e/ou agroecológicos cadastrados, bem como o local e horário das feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos realizadas no respectivo município.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA (DEM) E JOÃO PAULO COSTA (AVANTE)

LEI Nº 17.431, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar a troca de produto com prazo de validade vencido por outro de mesma espécie ou análogo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 18-A. É direito do consumidor que adquirir produto com prazo de validade vencido: (AC)

I - a troca por item de mesma espécie ou análogo, em igual quantidade ou grandeza, devendo o fornecedor efetuar a troca no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização da solicitação pelo consumidor. (AC)

II - a troca imediata por item de mesma espécie ou análogo, em igual quantidade ou grandeza, ou a restituição imediata

da quantia paga, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, quando se tratar de produto essencial, assim definido no art. 46 deste Código. (AC)

§ 1º Não sendo realizada a troca do produto com prazo de validade vencido no período previsto no inciso I, o consumidor poderá exigir a imediata devolução da quantia paga, com atualização monetária, a ser efetuada, preferencialmente, no mesmo meio de pagamento original. (AC)

§ 2º A verificação do direito de que trata este artigo será feita mediante comparação entre a data de vencimento do produto e a data de emissão da nota ou cupom fiscal. (AC)

§ 3º Além da obrigação de efetuar a troca ou a devolução da quantia paga ao consumidor, o descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - AVANTE

LEI Nº 17.432, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º É vedado, sob pena das sanções administrativas previstas no art. 25 desta Lei: (NR)

II - manter animais em condições ou em locais desprovidos de asseio, sombra ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar, luminosidade natural ou de suas necessidades básicas; (NR)

IX - realizar tatuagens com finalidade estética em animais; (NR)

X - utilizar abraçadeiras de *nylon* na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, quando o material não puder ser removido após o reparo da área lesionada; e

XI - realizar corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães, em que figurem ou não apostas, oferta de brindes ou promoções, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina ao qual estes forem associados, causando-lhes estresse físico e/ou psicológico. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.433, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural de Pernambuco, com objetivo de impulsionar, valorizar e difundir os produtos, a cultura e as potencialidades do setor rural do Estado.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se turismo rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, que envolvam a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da região.

Art. 2º As atividades turísticas no meio rural constituem-se na oferta de produtos, serviços e equipamentos de:

I - hospedagem;

II - alimentação;

III - visitação em propriedades rurais;

IV - recreação, entretenimento e atividades pedagógicas vinculadas ao contexto rural; e,

V - demais atividades desempenhadas no meio rural, que atendam aos objetivos do art. 3º.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural de Pernambuco:

I - diversificar a oferta de destinos turísticos no Estado;

II - valorizar a cultura do meio rural, incluindo hábitos, costumes e culinária regional;

III - diversificar a economia rural pela promoção de novas opções de negócio na propriedade rural;

IV - reduzir o êxodo rural por meio do oferecimento de alternativas à população;

V - preservar as características do ambiente, da paisagem, da arquitetura e das edificações da propriedade;

VI - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

VII - integrar o campo e a cidade, estimulando a troca de valores culturais;

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

VIII - promover o desenvolvimento sustentável, por meio do aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidades locais;

IX - identificar e promover capacitação e qualificação das populações locais e empreendedores, preservando as características culturais e sociais de cada região;

X - incentivar o uso de novas tecnologias e a profissionalização com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos;

XI - fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis;

XII - integrar-se às demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato;

XIII - estabelecer mecanismos de cooperação técnica, entre os entes da Federação que apresentem modelos de gestão de turismo rural, visando o intercâmbio das melhores práticas para o segmento;

XIV - promover o desenvolvimento das cadeias curtas de abastecimento agrícola; e,

XV - estimular o envolvimento de comunidades locais.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Orientação e Atenção às Pessoas com Tireoidite de Hashimoto.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 117-B. Dia 11 de maio: Dia Estadual de Orientação e Atenção às Pessoas com Tireoidite de Hashimoto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

LEI Nº 17.437, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Dignidade Menstrual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 135-A, com a seguinte redação:

“Art. 135-A. Dia 28 de maio: Dia Estadual da Dignidade Menstrual. (AC)

§ 1º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Estadual da Dignidade Menstrual, a exemplo de debates, seminários, aulas, *workshops*, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema, evidenciando a importância de assegurar o pleno acesso das pessoas que menstruam às políticas públicas e ações de saúde relacionadas ao ciclo menstrual. (AC)

§ 2º Na data referida no *caput*, também haverá o estímulo à distribuição gratuita de absorventes, coletores menstruais e outros equipamentos de saúde relacionados ao ciclo menstrual de pessoas que menstruam encarceradas e em situação de vulnerabilidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSB

LEI Nº 17.438, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a utilização de substâncias inflamáveis em serviços de impermeabilização de móveis.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 21-B, com a seguinte redação:

“Art. 21-B. É proibida a utilização de substâncias inflamáveis por fornecedor de serviços de impermeabilização de móveis em ambientes residenciais. (AC)

§ 1º Em caso de inviabilidade técnica de utilização de produtos não inflamáveis, poderão ser excepcionalmente utilizados os produtos proibidos no *caput*, desde que o consumidor seja previamente informado e sejam adotadas todas as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.434, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 303-A. Dia 3 de outubro: Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível. (AC)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, prescrição legível é a orientação de uso de medicamentos, indicação de exames, emissão de receitas, laudos e relatórios, escrita por extenso por profissional de saúde devidamente habilitado, em modelo impresso ou eletrônico, com grafia legível, preferencialmente digitada em computador, contendo carimbo e assinatura manual ou digital do prescritor, em observância aos padrões éticos profissionais e à legislação vigente. (AC)

§ 2º A prescrição legível é dever do profissional de saúde e direito de todo paciente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.435, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do/da Assistente Social.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 119-B. Dia 15 de maio: Dia Estadual do/da Assistente Social.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PP

LEI Nº 17.436, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que

LEI Nº 17.439, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco,

originada através de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar às gestantes a transferência imediata a outro estabelecimento de saúde apto a prestar o atendimento de urgência, em caso de superlotação na maternidade ou serviço de origem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

Parágrafo único. Em caso de superlotação na maternidade ou unidade de origem, deverá ser assegurado à gestante com necessidade de atendimento de urgência, transferência imediata a outro estabelecimento de saúde apto a prestar o atendimento, desde que tal providência não coloque em risco a saúde materno-fetal, observado o disposto no inciso VII.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E TONY GEL

A'S 10 HORAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (45 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLODOALDO MAGALHÃES, GUSTAVO GOUVEIA E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO JOÃO PAULO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA AS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E JUNTAS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, COMEMORADO NO ÚLTIMO DIA VINTE E SEIS DO CORRENTE ANO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE REPERCUTE O ANÚNCIO DO GOVERNO FEDERAL ACERCA DA CRIAÇÃO DE DEZ INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, MEDIDA QUE CONSIDERA TER CUNHO IDEOLÓGICO E AUTORITÁRIO. EM PROSSEGUIMENTO, É TRANSFERIDA A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE CONDENA O GOVERNO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E REGISTRA APOIO À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, RELATIVAMENTE AO FALECIMENTO DA MÃE DAQUELA PARLAMENTAR. EM SEGUIMENTO, ELOGIA AS MEDIDAS DO GOVERNO ESTADUAL, NO QUE SE REFERE AO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL CONFERIDO AOS JOVENS QUE FICARAM ÓRFÃOS DURANTE A PANDEMIA. FINALMENTE, DECLARA APOIO AO DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS, EM RELAÇÃO À DESCRIMINIZAÇÃO DO ABORTO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO, QUE REPROVA A EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO PARA ACESSO ÀS IGREJAS. EM CONTINUIDADE, É TRANSFERIDA A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE AGRADECE À DEPUTADA LAURA GOMES PELA SOLIDARIEDADE NAS PALAVRAS PROFERIDAS EM RELAÇÃO AO FALECIMENTO DE SUA MÃE, E AOS DEPUTADOS TONY GEL E GUSTAVO GOUVEIA, BEM COMO AOS VEREDADORES GERALDO JÚNIOR, CIDA PEDROZA, LIANA CIRNE E ALCIDES CARDOSO. EM SEGUIMENTO, DESTACA O APELO ENVIADO AO GOVERNADOR PAULO CÂMARA PARA QUE O GOVERNO ESTADUAL SE ABSTENHA DA COBRANÇA DO ICMS NAS BANDEIRAS VERMELHA E DE ESCASSEZ HÍDRICA NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA. O DEPUTADO JOÃO PAULO PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO TONY GEL. O DEPUTADO TONY GEL COMENTA O DECRETO ESTADUAL QUE IMPÕE A EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO PARA ADENTRAR EM IGREJAS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE TECE CRÍTICAS AO GOVERNO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, DESTACANDO A REPERCUSSÃO INTERNACIONAL DA PRESENÇA DAQUELE PARLAMENTAR NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. EM SEGUIMENTO, DEFENDE A VACINAÇÃO OBRIGATORIA PARA SERVIDORES ESTADUAIS, PREVISTA NO PROJETO DE LEI Nº 2661/2021. DEFENDENDO, TAMBÉM, QUE TAL OBRIGAÇÃO SEJA ESTENDIDA AOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS, INCLUINDO OS PRÓPRIOS DEPUTADOS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, TERESA LEITÃO, ALBERTO FEITOSA E JOEL DA HARPA. O DEPUTADO TONY GEL DEVOLVE A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOÃO PAULO. EM SEGUIMENTO, É CONFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE SALIENTA A VISITA DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA NA FETAPE, ONDE ANUNCIOU A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL CHAPÉU DE PALHA EMERGENCIAL. EM SEGUIDA, DESTACA O PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E TECE CRÍTICAS AO GOVERNO FEDERAL. EM ATO CONTÍNUO, É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE COMEMORA O CÔMPUTO DE MIL DIAS DO GOVERNO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, ELOGIANDO SUAS AÇÕES, BEM COMO DESCRIBE O PANORAMA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA MUNDIAL. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2661/2021. DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. ENCERRADA A DISCUSSÃO, O PRESIDENTE INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS), BEM COMO VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TERCIO, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS E WILLIAM BRIGIDO (6 VOTOS). FINALMENTE, DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLODOALDO MAGALHÃES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (7 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2661/2021. EM SEQUÊNCIA, É ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2662/2021. DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E TONY GEL. ENCERRADA A DISCUSSÃO, O PRESIDENTE INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS), BEM COMO VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, PRISCILA KRAUSE E WANDERSON FLORÊNCIO (6 VOTOS). FINALMENTE, DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLODOALDO MAGALHÃES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO

REGIMENTO INTERNO (7 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2662/2021. EM CONTINUIDADE, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2595/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2663/2021. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1937/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2250/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2252/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2259/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2295/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2308/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2313/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2457/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2470/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2502/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2546/2021, SENDO NESTE REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA JUNTAS, E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2552/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 7602 A 7702 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3421 A 3437, TODOS DE 2021. O DEPUTADO JOÃO PAULO PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO TONY GEL. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DESTACA A FRENTE PARLAMENTAR INSTAURADA NESTA CASA COM O FIM DE DISCUTIR A REFORMA ADMINISTRATIVA NO SERVIÇO PÚBLICO. EM SEGUIMENTO, SE DECLARA CONTRÁRIO À PEC Nº 32 E ELOGIA O SERVIÇO PÚBLICO. O DEPUTADO TONY GEL DEVOLVE A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOÃO PAULO. EM ATO CONTÍNUO, É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE REPERCUTE O DISCURSO EFETUADO PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO REGISTRO DA INAUGURAÇÃO DA PRACINHA DA CULTURA. EM CONTINUIDADE, NOTABILIZA DETERMINADAS OBRAS REALIZADAS NA CIDADE DE CARUARU. EM PROSSEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, QUE REPERCUTE A FALA DE SEU ANTECESSOR, DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, NO TOCANTE ÀS OBRAS EFETIVADAS NO MUNICÍPIO DE CARUARU. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE AGRADECE AS PALAVRAS DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ E ELOGIA O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 3469 A 3475/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS NºS. 2691 A 2705/2021, AS INDICAÇÕES NºS. 7703 A 7761/2021, E OS REQUERIMENTOS NºS. 3438 A 3468/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 07 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 84/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Decreto nº 54.488, de 29 de setembro de 2021, que prorroga a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Inteirada.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 85/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Orçamentaria Anual nº 2719/2021 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 86/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Plano Plurianual nº 2720/2021 que Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2022. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 88/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2021 que Altera o art. 13 da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações, para ampliar o prazo de validade do “Atestado de Regularidade”. Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 89/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021 que Dispõe sobre o credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos, designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1141/2021 - GP - DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 2721/2021 que Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de alterar a composição do Conselho da Magistratura e transformar funções gratificadas e cargos de juiz necessários para a instalação da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha e da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6655, 6656, 6657, 6658, 6659, 6660, 6661, 6662, 6663, 6664, 6665 E 6666 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1937, 2250, 2252, 2259, 2295, 2308, 2313, 2457, 2470, 2502, 2546 e 2552. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6667 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 118 e prejudicando o Projeto de Lei Ordinária nº 2622. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6668, 6669 E 6675 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 341, 744 e 2442, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6670, 6672, 6673, 6676, 6677, 6678 E 6679 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1967, 2053, 2148, 2462, 2473, 2491 e 2556. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6671, 6674, 6680, 6681, 6682, 6683, 6684, 6685, 6686, 6687 E 6690 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1992, 2192, 2573, 2650, 2656, 2658, 2659, 2660, 2688, 2690 e 2389. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6688 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto nº 2664, juntamente com a Emenda nº 02. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6689 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2664.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6691 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2369.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6692, 6693, 6695, 6696, 6697, 6698, 6699, 6701 E 6702 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2382, 2400, 2544, 2592, 2593, 2594, 2620, 2688 e 2690.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6694 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2475, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6700 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2664, juntamente com a Emenda nº 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6703, 6704, 6705, 6706, 6708 E 6709 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2656, 2658, 2659, 2660, 2688 e 2690.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6707 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2664, juntamente com a Emenda nº 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERE Nº 6710 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2322.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6711 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495, juntamente com a Emenda nº 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6712, 6713, 6714 E 6715 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos 2592, 2593, 2594 e 2659.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6716 E 6717 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 2382 e 451.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6718 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2690.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472 E 473 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 2249/21, 2143/21, 1588/20, 1381/20, 2168/21, 2377/21 e 2294/21.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 E 167/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6735, 6757, 6751, 6561, 6566, 6484, 6626 e 6567, de autoria do Deputado Romero Aluquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 166/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6706, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2025/2021 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6691, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2029/2021 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7140, de autoria do Deputado Joel da Harpa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2104/2021 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3277, de autoria do Deputado Antônio Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 20625/2021 - DO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6716, de autoria da Deputad Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 6183/2021 - DA COORDENADORA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6270, de autoria da autoria da Deputada Alessandra Vieira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 12/2021 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM encaminhando em anexo Ofício Circular nº 12/2021 da Convocação para participar da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de

Transporte Metropolitano - CSTM.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 179/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3373, de autoria do Deputado Antonio Coelho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 013446 e 13447/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 180/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3371, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 013443 e 13444/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 08/2020 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, o autógrafo, da Lei Complementar nº 457, de 16.09.2021; e das Leis Ordinárias nºs 17.371, de 03.09.2021; nº 17.386, de 08/09/2021; nº 17.388 a 17.390, datadas de 14/09/2021; nº 17.399, de 20/09/2021; 17.402 e 17.403, datadas de 22/09/2021; nº 17.415, de 28/09/2021; nº 17.416 e 17.417, datadas de 29/09/2021.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 112/2021 - DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA informando que estará viajando, em Licença Cultural, no período de 05 de outubro a 14 de outubro, para o México, sem ônus para esta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício nº 112/2021 - GABAV

Recife-PE, 05 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo que estarei viajando, em Licença Cultural, no período de 05 de outubro a 14 de outubro de 2021, para México, sem ônus para essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero votos de consideração e apreço.

Alessandra Vieira
Deputada Estadual

Ao Exmo.
Senhor Deputado
Eriberto Medeiros MD Presidente da ALEPE.

Mensagens

MENSAGEM Nº 90/2021

Recife, 07 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Casa o anexo Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal de 2021, crédito especial no valor de R\$ 1.899.489,80 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão – Administração Direta.

A proposição ora encaminhada prevê a inclusão de ação orçamentária na programação anual de trabalho da Secretaria de Planejamento e Gestão, a fim de viabilizar a execução das despesas referentes ao Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial, aprovado pela Lei nº 17.416, de 29 de setembro 2021.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I são os provenientes de anulação de dotação, e a medida proposta observa o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificada no Anexo II.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002745/2021

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2021, Crédito Especial no valor de R\$ 1.899.489,80, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, para inclusão de ação orçamentária, por força da Lei nº 17.416, de 29 de setembro de 2021, que institui o Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão – Administração Direta, crédito especial no valor de R\$ 1.899.489,80 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho:

30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta

PROGRAMA: 0907 - AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA

Tipo do Programa: Finalístico

Objetivo: Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Ação: 14.422.0907.4043 – Chapéu de Palha Eventual Emergencial - Redução da vulnerabilidade social e econômica das famílias devido à pandemia

Finalidade: Reduzir a vulnerabilidade social e econômica das famílias de trabalhadores da cana de açúcar e de pescadores artesanais, em razão da situação de emergência e estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, decretado em face da Pandemia da Covid - 19.

Art. 2º A ação especificada no caput será estabelecida consoante os seguintes atributos:

Meta Física: 3.984
 Produto: Pessoa Beneficiada
 Unidade: unidade
 Regionalização: todo o Estado

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0116 - Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP", no valor de R\$ 1.899.489,80 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), especificados no Anexo II.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2020-2023, Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019, às disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTES	VALOR
30000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
00119 – Secretaria de Planejamento e Gestão – Administração Direta			
Projeto:	14.422.0907.4043 - Chapéu de Palha Eventual Emergencial – Redução da vulnerabilidade social e econômica das famílias devido à pandemia		1.899.489,80
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0116	1.899.489,80
	TOTAL		1.899.489,80

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTES	VALOR
30000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
00119 – Secretaria de Planejamento e Gestão – Administração Direta			
Atividade:	14.422.0907.2938 - Coordenação e Apoio ao Programa Chapéu Palha		1.899.489,80
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0116	1.899.489,80
	TOTAL		1.899.489,80

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de Outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 91/2021

Recife, 7 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a formalizar termos aditivos ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, que dispõe sobre o refinanciamento da dívida estadual perante a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

A aprovação da proposta ora encaminhada é medida necessária a atender exigência por parte do Governo Federal, a fim de formalizar a adoção das condições previstas na alínea "a" do inciso II do artigo 4º-A da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, introduzidas por meio da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado, ante o prazo fixado em 31 de dezembro de 2021 para a assinatura dos referidos termos aditivos.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do EstadoExcelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002746/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos ao contrato de refinanciamento da dívida Estadual firmado com a União, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos Aditivos ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, firmado com a União ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nos termos da Lei nº 11.410, de 20 de dezembro de 1996, para:

I - adoção das condições estabelecidas na alínea "a" do inciso II do art. 4º-A da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; e

II - conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os termos aditivos de que trata esta Lei serão formalizados mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 178, de 2021, e pelo Decreto Federal nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Art. 3º Ficam mantidas as garantias originalmente previstas no Contrato de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de Outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002724/2021

Dispõe sobre a criação da Patrulha PET no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a criação da Patrulha PET, que terá a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se animais de estimação como os animais vertebrados de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, dele dependentes e que não repelem a tutela humana, independentemente de sua espécie.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os crimes contra animais de estimação. Uma das razões para tanta impunidade é a dificuldade de processamento de denúncias e realização de investigações específicas para elucidar casos de agressão a animais.

Não é mais possível admitir o tratamento servil que muitos ainda insistem em destinar aos animais, de modo que se faz necessária a compreensão coletiva da importância destes seres enquanto sujeitos de direitos.

O presente projeto tem por objetivo provocar o Poder Executivo Estadual para que crie a Patrulha PET, pois é essencial para o avanço da proteção animal que exista um órgão especializado no policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos.

A Patrulha PET há de desempenhar um papel fundamental especialmente em casos de flagrantes, o que com certeza resultará em maior celeridade na apuração de casos de violência contra animais, fazendo cessar com maior brevidade o sofrimento daqueles que necessitam de tutela.

Assim, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e Poder Público, a criação da Patrulha PET representa um importante passo neste sentido, razão que justifica o projeto.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002725/2021

Dispõe sobre o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte, em cemitérios do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em campas e em jazigos localizados nos cemitérios públicos do Estado de Pernambuco.

§1º O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário da campas ou jazigo.

§2º A autorização de que trata esta lei restringe-se, unicamente, ao sepultamento e não a outras cerimônias fúnebres como o velório.

Art. 2º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em campas, jazigos e em gavetas ou carneiras.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O amor e respeito aos animais cresce muito em nossa sociedade, e atualmente temos muitos animais que são considerados, praticamente, membros das famílias humanas, principalmente os cães e gatos, com os quais as pessoas mantêm estreitos vínculos afetivos.

Os animais de estimação têm cada vez mais importância emocional para nós, seres humanos. Eles são companheiros, nos alegam, e logo é criado um forte vínculo entre o dono e o seu animal.

Quando um deles vem a falecer, além do extremo sofrimento da perda, as pessoas em geral se desesperam sem saber para onde destinar o cadáver. Os poucos cemitérios e crematórios particulares destinados a animais domésticos cobram altíssimas taxas, praticamente inviabilizando a utilização pela maioria dos proprietários de animais.

Muitas pessoas desejam enterrar seus companheiros de estimação em suas campas ou jazigos, sem encontrar respaldo legal para tanto. Assim, esta proposição destina-se a dar respaldo e regulamentar esse anseio da população.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002726/2021

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso do colar de girassol, como instrumento auxiliar para identificação das pessoas com deficiências ocultas e seus acompanhantes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso do colar de girassol, como instrumento auxiliar para identificação das pessoas com deficiências ocultas e seus acompanhantes.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e cuja deficiência não seja identificada de maneira imediata;

II - acompanhante: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, acompanha, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e

III - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultativo, pelos indivíduos que tenham deficiências ocultas e seus acompanhantes.

Parágrafo único. O uso de colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa estabelece o uso facultativo, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Colar de Girassol para identificação das pessoas com deficiências ocultas e seus acompanhantes.

Esse público, por possuir deficiências que não são facilmente identificáveis, encontram grandes dificuldades para exercer plenamente os direitos que lhe são assegurados pela legislação em vigor, sendo alvo de discriminação e preconceitos.

Buscando solucionar esse grave problema e dar visibilidade às deficiências ocultas, propõe-se a presente proposição, de modo que, a partir do uso do colar de girassol, as pessoas com tais deficiências poderão ser facilmente identificadas e acolhidas, de forma a exercer plenamente seus direitos.

Destaque-se que a proposição mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

A referida Convenção assegura às pessoas com deficiências "conquistem e conservem o **máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional**", bem como plena **inclusão** e participação em todos os aspectos da vida" (artigo 1º).

Dessa forma, o Projeto ora submetido a esta Casa traz respeito e dignidade às pessoas com deficiência oculta, fortalecendo a legislação de proteção e defesa da pessoa com deficiência.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002727/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de esclarecer ao consumidor sobre as práticas de publicidade enganosa ou abusiva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 21-B, com a seguinte redação:

"Art. 21-B. O fornecedor de produtos ou serviços deve afixar um cartaz para cada um dos seguintes dizeres: (AC)

I - "CONFIGURA PUBLICIDADE ENGANOSA QUALQUER MODALIDADE DE INFORMAÇÃO OU COMUNICAÇÃO DE CARÁTER PUBLICITÁRIO, INTEIRA OU PARCIALMENTE FALSA, OU, POR QUALQUER OUTRO MODO, MESMO POR OMISSÃO, CAPAZ DE INDUZIR EM ERRO O CONSUMIDOR A RESPEITO DA NATUREZA, CARACTERÍSTICAS, QUALIDADE, QUANTIDADE, PROPRIEDADES, ORIGEM, PREÇO E QUAISQUER OUTROS DADOS SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS"; e (AC)

II - "CONFIGURA PUBLICIDADE ABUSIVA, DENTRE OUTRAS, A PUBLICIDADE DISCRIMINATÓRIA DE QUALQUER NATUREZA, A QUE INCITE À VIOLÊNCIA, EXPLORE O MEDO OU A SUPERSTIÇÃO, SE APROVEITE DA DEFICIÊNCIA DE JULGAMENTO E EXPERIÊNCIA DA CRIANÇA, DESRESPEITA VALORES AMBIENTAIS, OU QUE SEJA CAPAZ DE INDUZIR O CONSUMIDOR A SE COMPORTAR DE FORMA PREJUDICIAL OU PERIGOSA À SUA SAÚDE OU SEGURANÇA". (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de esclarecer ao consumidor sobre as práticas de publicidade enganosa ou abusiva.

O CDC Federal estabelece que a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal, sendo vedadas as práticas de publicidade enganosa ou abusiva. Apesar de o teor do art. 37, que descreve as condutas vedadas, ser bastante claro, os consumidores, em sua maioria, não têm consciência sobre os limites da publicidade, o que os impede de exercer seu direito.

Nesse sentido, o presente PLO apenas pretende difundir o conceito das práticas de publicidade enganosa e abusiva, obrigando a instalação de cartazes com o texto legal do CDC Federal.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002728/2021

Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, para adequações de segurança.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

§ 2º As instituições financeiras referidas nesta Lei compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associação de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções e agências móveis, Central de Arrecadação, Agência Integrada, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências." (NR)

"Art. 5º As instituições financeiras públicas e privadas terão a incumbência de prover a segurança ininterrupta de seus caixas eletrônicos." (NR)

"Art. 9º As operações de suprimento ou recolhimento de valores executadas por empresas que operam carros-fortes junto às instituições descritas no art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, no âmbito do Estado de Pernambuco, serão feitas, preferencialmente, em local protegido e apropriado. (NR)

§ 1º As operações de abastecimento e recolhimento dos carros-fortes só poderão acontecer quando clientes e usuários não estiverem no recinto da operação. (NR)
.....

§ 3º Para fins do pleno atendimento do previsto no § 1º, será suficiente o isolamento da área de operação destes serviços, interditando-se temporariamente a circulação de pessoas nestes espaços específicos, prescindindo-se da completa evacuação dos consumidores presentes nos demais recintos ou da interrupção dos serviços do estabelecimento. " (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei Estadual nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, com o fim de melhor delinear-lhe o escopo e compatibilizá-la com as normas gerais a propósito do tema editadas pela União.

A alteração proposta é pontual, no sentido de explicitar que seus comandos se endereçam estritamente às instituições financeiras públicas e privadas descritas no art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, quais sejam os caixas eletrônicos situados em bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito.

Tal proposição vislumbra conciliar a Lei vigente com a necessidade de, no exercício da competência comum para legislar sobre segurança pública e privada, se observar a necessária compatibilização verticalizada, no federalismo cooperativo, das normas subnacionais com os regramentos gerais editados pela União.

Considerando, ainda, a necessidade de se disciplinar o interesse público sem causar óbices desproporcionais, desarrastados ou excessivos aos serviços essenciais à comunidade, faz-se imperioso explicitar que o mandamento constante do art. 9º, da Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, igualmente se endereça exclusivamente às instituições financeiras, harmonizando sua disciplina com o previsto no art. 1º, §1º, da já citada Lei Federal nº 7.102, de 1983.

Além disso, deve-se esclarecer que a limitação do “abastecimento e recolhimento dos carros-fortes” apenas aos momentos em que “clientes e usuários não estiverem no recinto da operação, devendo haver isolamento físico da área” deve ser entendida, mesmo no caso de entidades bancárias, não como a necessidade de evacuação completa do estabelecimento, sob pena malfazeja perturbação à prestação de serviços no âmbito do estado.

Sendo assim, propõe-se, com vistas ao suficiente atendimento das bem-intencionadas cautelas ambicionadas pelo Legislador, o isolamento estritamente da área de operação destes serviços, interditando-se temporariamente a circulação de pessoas nestes espaços específicos, sem, com isso, se cogitar a necessária interrupção completa, com a impositiva evacuação de todos os usuários a cada operação desta natureza, impondo tumultos e sacrifícios desmedidos à população pernambucana.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002729/2021

Dispõe sobre o uso de banheiros, vestiários e ambientes similares, de acordo com a identidade de gênero, no âmbito dos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A utilização de banheiros, vestiários e demais ambientes segregados por gênero deverá observar a identidade de gênero do indivíduo, no âmbito dos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se identidade de gênero o conceito individual, psíquico ou subjetivo, com o qual a pessoa se autoidentifica, ainda que divergente de seu sexo biológico.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo compreende as seguintes categorias:

I - as instituições de ensino, da educação básica e superior;

II - os hospitais, clínicas, unidades de saúde e similares;

III - restaurantes, lanchonetes, bares e afins;

IV - shopping centers, lojas, supermercados e similares;

V - estabelecimentos que ofereçam atividades recreativas ou de lazer; e

VI - hotéis, pousadas, albergues e estabelecimentos similares.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica aos estabelecimentos que disponibilizem ambientes para utilização conjunta por ambos os sexos.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos privados que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa a obrigar os estabelecimentos públicos e privados, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, a respeitar a identidade de gênero do indivíduo quando do uso de banheiros, vestiários e outros ambientes similares.

No Brasil, não existe lei que regulamente a questão da utilização de banheiros, vestiários e outros ambientes similares pelo critério da identidade de gênero. Na esfera federal, a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), traz uma regra diretamente relacionada ao objeto desta proposição. Conforme art. 6º dessa Resolução: “*Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito*”.

De acordo com o “Dossiê Assassinatos e Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020”, publicado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) em 29 de janeiro de 2021, 9% das pessoas trans relataram ter sofrido em 2020 alguma violação quanto ao direito básico de usar o banheiro correspondente à sua identidade de gênero – isto é, quanto ao gênero (homem/mulher; masculino/feminino) que se identificam. Infelizmente, nota-se que ainda é muito presente a discriminação em relação às pessoas transexuais, tendo estas que sofrer humilhações diárias até quando precisam utilizar o banheiro em locais públicos.

Desse modo, é patente a necessidade da adoção de medidas legislativas que impeçam a ocorrência de atos discriminatórios desse viés, permitindo que as pessoas transexuais possam vivenciar uma vida isenta de preconceitos e dotada de mais igualdade.

Saliente-se que a matéria encontra amparo na competência legislativa remanescente dos estados membros (art. 25, § 1º, da Constituição Federal). Encontra-se, ainda, em conformidade com o metaprincípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88).

Além disso, mostra-se viável a iniciativa parlamentar, uma vez a proposição não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado (do art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.

Juntas
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002730/2021

Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....”

Parágrafo único. O relatório a que se refere o inciso V deste artigo deverá conter informações socioeconômicas que caracterizem as condições de vida das mulheres em contexto de violência doméstica, familiar ou sexual que foram vítimas de feminicídio, com especificação dos seguintes dados: (AC)

I - pertencimento étnico-racial; (AC)

II - renda domiciliar; (AC)

III - renda pessoal; (AC)

IV - estado civil; (AC)

V - escolaridade; (AC)

VI - ocupação; (AC)

VII - situação de moradia; (AC)

VIII - condição de ocupação do domicílio; e (AC)

IX - se a vítima era transexual.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa a promover alteração na Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências.

A mudança tem como objetivo o esclarecimento da necessidade da segregação das informações contidas no relatório elaborado sobre feminicídio, devendo serem especificados alguns fatores socioeconômicos envolvidos, como raça, escolaridade, classe social, transexualidade da vítima, entre outros.

A segregação que se almeja implantar quando da elaboração dos referidos relatórios busca identificar os fatores de risco para a ocorrência de crimes de feminicídio, direcionando, assim, as políticas públicas que deverão ser implantadas ou fortalecidas para prevenir mortes em contextos semelhantes de violência contra a mulher.

Por fim, quanto à constitucionalidade formal da proposta, vale destacar que não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não impõe aumento de despesa pública e não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo, haja vista que apenas especifica alguns dados a serem inseridos no relatório.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.

Juntas
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002731/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Reparador Automotivo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 371–B. Terceiro Domingo do Mês de Novembro: Dia Estadual do Reparador Automotivo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em tela visa alterar a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de inserir data específica para celebração do Dia Estadual do Reparador Automotivo no Estado de Pernambuco. A proposição tem como finalidade homenagear esse profissional especializado, que é o responsável pelas manutenções preventivas e reparações dos veículos de pequeno, médio e grande porte, assegurando o bom e pronto funcionamento do automóvel, contribuindo, dessa forma, para a segurança do trânsito em geral. Esta categoria profissional é responsável por milhares de postos de trabalho em Pernambuco, não apenas como prestadores de serviços, mas também na movimentação da economia, em especial o comércio de autopeças, tintas automotivas e componentes elétricos e eletrônicos, gerando emprego, renda e arrecadação tributária. Do Sertão ao Litoral, os milhares de profissionais da área de reparação automotiva, são responsáveis pela segurança de manutenção da frota de veículos, leves e pesados, de nosso Estado, categorizando assim como uma força de trabalho essencial para o desenvolvimento.

Dessa forma, através da criação do Dia Estadual do Reparador Automotivo do Estado de Pernambuco, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002732/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Setembro Azul”, dedicado à Conscientização sobre os Direitos das Pessoas Surdas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do art. 299-C, com a seguinte redação:

“Art. 299-C. Durante todo o Mês de Setembro: Mês Estadual “Setembro Azul”, dedicado à Conscientização sobre os Direitos das Pessoas Surdas. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, conferências, campanhas educativas, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre os Direitos das Pessoas Surdas para construção de uma sociedade inclusiva, justa e solidária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta desta inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, objetiva à Conscientização sobre os Direitos das Pessoas Surdas, a construção de novas propostas para essa parcela significativa de nossa sociedade, e, acima de tudo, fortalecer as iniciativas de inclusão das pessoas com deficiência auditiva. A escolha do mês de setembro é intencional em razão do Dia do Surdo, vivenciado anualmente no dia 26 de setembro, data que marca a Fundação do INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos, a primeira escola para surdos do Brasil.

O debate, o conhecimento e a luta por direitos básicos é dever de toda sociedade, cabendo aos governos em todas as suas esferas, a efetivação de políticas públicas voltadas às pessoas surdas, e a consolidação de uma sociedade com menos preconceito e mais inclusão, em especial o direito a qualidade de vida, o acesso ao trabalho, à educação, à saúde, a dignidade e a cidadania plena como política permanente de Estado.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002733/2021

Institui o Índice Estadual de Educação Inclusiva no sistema estadual de ensino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O Poder Público, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, instituirá o Índice Estadual de Educação Inclusiva, que qualificará o grau de adaptação para atendimento a pessoa com deficiência em cada uma de suas unidades de ensino.

Parágrafo único. O referido índice é uma unidade de medida de análise qualitativa, dada a cada recurso de acessibilidade e inclusão separadamente.

Art. 2º O Índice Estadual de Educação Inclusiva deverá ser público e estar disponibilizado, de modo claro e simples, nos portais de informação do Governo do Estado.

Art. 3º O Índice Estadual de Educação Inclusiva deverá avaliar, em cada unidade de ensino, os seguintes critérios:

I - a presença de recursos para educação bilíngue de surdos em Libras/Português;

II - a presença de recursos para educação de alunos surdo cegos, cegos ou de baixa visão;

III - a presença de recursos de acessibilidade para alunos cadeirantes ou com outras dificuldades de locomoção;

IV - a disponibilidade de profissionais de apoio com treinamento em educação inclusiva;

V - a adaptação da estrutura, física e profissional, para recepcionar alunos com transtornos mentais e demais deficiências cognitivas;

VI - a presença de recursos para socorro e atenção médica emergencial;

VII - a disponibilidade de profissionais de saúde capacitados para o atendimento emergencial do aluno com deficiência;

VIII - a disponibilidade de dieta adaptada para os alunos com restrições alimentares associadas a sua deficiência; e,

IX - a avaliação global dos usuários do sistema estadual de ensino cadastrados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IX, o Poder Público deverá disponibilizar, em portal de fácil acesso, mediante cadastro pessoal, meio para que as famílias dos alunos possam avaliar as condições das unidades de ensino.

Art. 4º O Poder Público regulamentará os critérios de avaliação do Índice e o órgão responsável por operá-lo.

Parágrafo único. Fica autorizado ao executivo estadual a adoção de pontos complementares àqueles indicados no art. 3º.

Art. 5º Os alunos com deficiência receberão, mediante requerimento, prioridade de oferta de vagas nas escolas do sistema pública estadual de ensino, cujos índices de educação inclusiva mais altos se relacionem à deficiência do aluno e de acordo com a região de sua moradia.

Parágrafo único. A prioridade da qual trata o caput estará condicionada à indicação de que a deficiência do aluno se relaciona aos melhores índices da escola.

Art. 6º Fica facultado ao poder público a designação de unidades polo de educação inclusiva, com base nas pontuações de cada escola no índice criado por esta Lei.

Art. 7º Cabe ao Poder Público regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte da sua aprovação.

Justificativa

De acordo com os dados do último Censo Escolar promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o número de estudantes PcDs vêm crescendo surpreendentemente. Do total de alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na rede pública 97,3% estavam em classes comuns. Na rede particular esse percentual cai para 51,8%. Porém, as escolas - sobretudo as públicas - não possuem estrutura para recebê-los. Na mesma pesquisa, é informado que somente

28% das escolas públicas de ensino fundamental possuem dependências adequadas. O nosso sistema educacional possui falhas que impedem a promoção de uma boa qualidade de ensino às pessoas com deficiência. Dentre elas, destacam-se as condições ruins das estruturas físicas; a falta de adaptação para as necessidades dos PcDs; a escassez de profissionais capacitados para lidarem e lecionarem para alunos com deficiência, o que, por consequência, prejudica o processo de inclusão escolar e de aprendizagem dos alunos.

Atualmente, o processo de matrícula de PcDs é feito de forma automática, preferencialmente procurando a escola mais próxima de sua moradia para que possa facilitar a sua integração, porém esse método é pouco eficaz em resultados reais para o desenvolvimento de pessoas com deficiência, porque nem sempre a escola mais próxima é a melhor adaptada para a deficiência do aluno. Sabemos também da impossibilidade de reformar todas as escolas para bem atender todos os tipos de deficiência. E em face dessa situação, propõe-se a criação do Índice Estadual de Educação Inclusiva em Pernambuco que tem por objetivo reformular esse padrão a fim de trazer melhorias na educação de pessoas com deficiência, afinal, todas as escolas seriam listadas, numerando-as por grau de adaptação, analisando não só a qualidade dos profissionais como também a estrutura física e o quão inclusiva a instituição é. Assim, os alunos poderão ser alocados nas escolas que melhor atenderem suas necessidades, melhorando a qualidade do ensino e da aprendizagem. Além disso, a opinião dos pais nas matrículas de seus filhos seria levada em consideração, para que tenham o poder de analisar e buscar o que seria a melhor opção para o aluno e a família, mesmo que optem por uma escola um pouco mais distante da moradia.

O presente projeto não só traria benefícios aos PcDs, tendo liberdade maior na escolha da escola, como também facilitaria o direcionamento de investimentos de forma mais eficaz, uma vez que ainda é distante a realidade em que todas as escolas sejam igualmente inclusivas para todas as deficiências. Dessa forma, uma escola que apresenta uma estrutura física completa poderá atender um maior de alunos com deficiência móvel e assim por diante.

Portanto, apresentamos o projeto em tela com o objetivo de trazer mais transparência no acesso dos alunos com deficiência à sala de aula, inclusive ao processo de escolha das escolas para matrícula, assim como fortalecer o poder decisório da família e possibilitar que os alunos com deficiência possam ser melhor atendidos em escolas adaptadas para as suas necessidades, e que, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002734/2021

Altera a Lei nº 14.922, de 18 de março de 2013, que institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, a fim de estabelecer incentivo à utilização de fossas sépticas biodigestoras.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.922, de 18 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

VI -
.....

d) estabelecimento de ação continuada de assistência técnica, voltada ao incentivo à instalação e à utilização de fossas sépticas biodigestoras, incluindo: (AC)

1. promoção de ações educativas de conscientização dos moradores de áreas rurais sobre a importância da instalação de fossas sépticas biodigestoras; e (AC)

2. orientação e assistência técnica para a execução dos projetos de instalação, além de acompanhamento técnico permanente às propriedades rurais que tenham fossas sépticas biodigestoras.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 14.922, de 18 de março de 2013, que institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, a fim de estabelecer incentivo à utilização de fossas sépticas biodigestoras.

O artigo 225 da Constituição Federal prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas que tenham como objetivo estimular o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais.

As fossas sépticas biodigestoras compreendem uma estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão, o que favorece a prevenção de doenças, a proteção dos lençóis freáticos e a produção de adubo orgânico de qualidade para uso agrícola.

Logo, é fundamental que sejam divulgadas informações que incentivem os moradores de áreas rurais a instalar este mecanismo em suas propriedades, sendo necessário também facilitar o acesso de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais a esta tecnologia.

Além disso, a competência legislativa estabelecida na Constituição Federal confere legitimidade ao Estado membro para dispor sobre a matéria:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Acerca da iniciativa da proposição, esta Egrégia Casa Legislativa já validou a possibilidade de iniciativa parlamentar sobre políticas públicas voltadas ao homem do campo. Citamos, por exemplo, a recente Lei nº 17.357/2021, de nossa autoria, que institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002735/2021

Cria a Carteira Estadual da Saúde da Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado de Pernambuco, a Carteira Estadual de Saúde da Mulher, nos termos da Lei 10.516, de 11 de julho de 2002.

§ 1º A Carteira a que se refere o caput, a ser emitida pelos hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde da rede pública, deverá possibilitar o registro das principais atividades previstas no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM, conforme regulamentação a ser feita pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco.

§ 2º Haverá, necessariamente, campo para a identificação da unidade, profissional ou serviço da rede pública ou privada executor da ação registrada.

§ 3º Será dada especial relevância à Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico e de Mama.

§ 4º Tomar-se-ão cuidados para que a confidencialidade de determinados procedimentos seja mantida entre profissional de saúde e usuária dos serviços.

§ 5º Deverá ser desencadeada, a partir da regulamentação prevista nesta Lei, como processo pedagógico auxiliar, ampla campanha educativa de divulgação da carteira e das ações nela preconizadas, para que as mulheres usuárias e as pessoas prestadoras de serviços de saúde se mobilizem para exigência dos serviços e utilização eficaz da Carteira.

Art. 2º Os hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde integrados ao Sistema Único de Saúde - SUS deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida carteira quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento de anteriores.

Parágrafo único. A não apresentação da Carteira não poderá, em hipótese alguma, implicar recusa de atendimento da mulher.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS de estado de Pernambuco, a CARTEIRA ESTADUAL DE SAÚDE DA MULHER.

O câncer está entre as três principais causas de mortes em adultos nos países em desenvolvimento, com 12,6% dos óbitos. Entre as neoplasias, o câncer de mama constitui a primeira causa de morte entre as mulheres, registrando uma variação de mais de 80% em pouco mais de duas décadas. É considerado de bom prognóstico quando diagnosticado na sua fase inicial e tratado oportunamente. O câncer do colo do útero é o segundo tipo mais comum entre as mulheres. Representa uma das causas de óbito mais frequentes na população feminina, onde as taxas de incidência encontram-se entre as mais altas do mundo.

A disparidade no acesso aos cuidados de saúde tem sido apontada como o principal fator para diferenças na tendência geral de declínio da mortalidade por câncer de mama e colo uterino. Características comportamentais, assim como o risco de adoecer e morrer, se refletem na procura pelos serviços de saúde. As neoplasias destacaram-se como a segunda causa de óbito no período estudado, ficando atrás apenas das doenças do aparelho circulatório. Em relação aos outros tipos de neoplasias, o câncer de mama é terceiro em número de óbitos e o câncer do colo uterino mostra-se em sétimo lugar.

Diante dos números alarmantes, o Ministério da Saúde instituiu o Programa Nacional de Combate ao câncer de colo do útero em 1998. Em 2011, a presidente Dilma Rousseff declarou a priorização do controle do câncer de colo do útero, com o lançamento do plano nacional de fortalecimento da rede de prevenção, diagnóstico e tratamento da neoplasia. O Plano prevê investimentos técnico e financeiro para a intensificação das ações de controle nos estados e municípios. No entanto, dentre tantas as medidas adotadas pela União no controle de tais mortalidades, uma de suma importância não tem sido atendida pelo Sistema Único de Saúde: A carteira de saúde da mulher.

E neste sentido, a presente propositura prevê a criação, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, da Carteira Nacional de Saúde da Mulher. O documento tem o objetivo de reunir as informações sobre as ações dirigidas à saúde da mulher em todo o seu ciclo de vida. O objetivo é consolidar os dados presentes no cartão da gestante e agregar ações de prevenção e promoção à saúde, com especial relevância às de controle do câncer do colo uterino e de mama.

A carteira terá também caráter educativo porque vai lembrar as mulheres da periodicidade dos exames que precisam fazer. A Secretaria Estadual de Saúde deverá promover uma grande campanha educativa, orientando as mulheres sobre a obtenção e a utilização da carteira.

Dessa forma, como medida de promover a saúde da mulher no âmbito do Estado de Pernambuco, através de uma carteira que agregue todas as informações referentes às ações de prevenção e promoção da saúde da mulher, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, medida de direito e da mais verdadeira justiça social.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002736/2021

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere e Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

III -
.....

j) meles de abelha e de engenho, devendo ser especialmente incentivado e estimulado o uso nas escolas localizadas em regiões produtoras de mel, inclusive com campanhas educativas; (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa a adequar a normativa estadual concernente a composição alimentar da merenda escolar distribuída na rede pública de escolas de Pernambuco, a fim de incluir dispositivo acerca do consumo de mel.

A apicultura (criação de abelhas para extrair mel ou própolis) é praticada em diversos municípios do Sertão de Pernambuco e serve como fonte de renda para os moradores da região. Pernambuco é um dos maiores produtores de mel do Nordeste. Reconhecido pela vocação apícola, o Sertão do Araripe consolida-se como líder no segmento. A região do Araripe é composta por 11 municípios produtores de mel, que respondem por 75% da produção pernambucana. No ranking nacional, a cidade de Araripina encontra-se nas primeiras colocações. Além dela, o estado é representado por Bodocó e Ibitimirim, que estão entre as 20 maiores cidades produtoras de mel do Brasil.

Portanto, faz-se necessário o incentivo e estímulo ao uso do mel nas escolas pernambucanas, principalmente naquelas localizadas em regiões produtoras de mel, a fim de difundir a culinária salutar e estimular a economia nos municípios produtores.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002737/2021

Institui Política Estadual Compensatória para Crianças e Adolescentes em situação de orfandade em razão da Covid-19 no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a “Política Estadual Compensatória para Crianças e Adolescentes em situação de orfandade em razão da Covid-19” no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se orfandade a condição social em que a criança ou adolescente, antes dos 18 anos completos, tenha pedido ambos ou um dos pais, biológicos ou por adoção, representantes legais em razão da Covid-19.

Art. 2º O Estado de Pernambuco deve criar e manter um cadastro atualizado e periódico de crianças e adolescentes em situação de orfandade de forma a subsidiar a política prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O objetivo do cadastro a que se refere o caput deste artigo é identificar e localizar crianças e adolescentes cujos pais (ambos ou um deles), representantes legais morreram em decorrência de complicações por conta do Covid- 19.

Art. 3º Por meio de seus órgãos e instituições, o Estado de Pernambuco deve fomentar ações e políticas de regularização de guarda nos casos identificados de orfandade, constituindo parcerias e ações junto às instituições de justiça, a fim de prevenir a adoção em desacordo com a legislação vigente, a exploração do trabalho infantil e outras formas de negligência, violação e exploração a que crianças e adolescentes, em situação de orfandade devido à Covid-19, possam estar expostas.

Parágrafo único. O Estado deve desenvolver mecanismos de identificação e alerta para o caso de irmãos em situação de orfandade, para que estes sejam acolhidos por tutores ou outros familiares de forma conjunta.

Art. 4º Por meio de seus órgãos e instituições, o Estado de Pernambuco deve verificar a situação escolar das crianças e adolescentes identificadas no cadastro definido no art. 2º, para evitar ou superar evasão escolar causada pela ausência do responsável legal pela matrícula e frequência escolar dessas crianças, bem como verificar as condições materiais em que se encontram, em especial sua segurança alimentar.

Parágrafo único. A política a que alude esta Lei compreenderá a priorização de crianças e adolescentes:

I - nas buscas ativas e programas de enfrentamento à evasão escolar;

II - desde que tenham 16 anos completos, em programas de qualificação profissional.

Art. 5º Por meio de seus órgãos e instituições, o Estado de Pernambuco deve, em relação às crianças e adolescentes identificadas no cadastro definido no art. 2º, fomentar a criação de atendimento especializado, especialmente junto à Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Pernambuco e profissionais da rede de saúde mental, e também podendo firmar parcerias com faculdades de psicologia e medicina, para avaliar os impactos que a morte pela Covid-19 de pais ou responsáveis teve no aspecto emocional dessas crianças, e ajudá-las a vivenciar o luto de forma a minimizar suas consequências.

Art. 6º Por meio de seus órgãos e instituições, o Estado de Pernambuco deve, em relação às crianças e adolescentes identificadas no cadastro definido no art. 2º, verificar a existência de benefício previdenciário ou eventual herança a que têm direito essas crianças e adolescentes pela morte de seus genitores ou responsáveis, e se já foram tomadas as medidas administrativas e judiciais competentes para seu recebimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Até abril de 2021 o Brasil já contabilizava o número de 113 mil crianças e adolescentes, de até 18 anos, que estão em situação de orfandade em razão da morte de um ou ambos pais ou responsáveis em decorrência da Covid-19. Especialistas na temática da infância e juventude têm chamado atenção para esse cenário, que tem sido nomeado de Pandemia Escondida. Se consideradas as crianças e adolescentes que tinham como principal cuidador os avós/avós, esse número salta para 130 mil no país. Psicólogas, pedagogas e assistentes sociais têm sido enfáticas em apontar o custo emocional destas perdas para o desenvolvimento destas crianças e adolescentes, e mesmo a vulnerabilidade social e material a que este grupo se encontra, após a perda dos pais ou responsáveis legais, na maioria das vezes responsáveis pelo sustento.

O poder público precisa entender a sua responsabilidade em promover ações que mitiguem algumas das drásticas consequências que a orfandade gerada pela Covid-19 provoca em grupos bastante numerosos de crianças e adolescentes. Compreender esse cenário e, principalmente, se antecipar a estes dilemas é a forma mais eficaz de reduzir as vulnerabilidades emocional, material e social destas crianças e adolescentes. Estamos falando, portanto, da promoção de políticas públicas que ofereçam um amparo, cuidado e proteção a essas crianças e adolescentes que estão em situação de orfandade. As ações desta medida são fundamentais e devem ser imediatas, pois este grupo ainda está em fase de desenvolvimento humano e justamente por isso, perder seus pais e/ou responsáveis — que prestavam a assistência emocional, financeira e social — é um fator de extrema vulnerabilidade.

O referido projeto de lei visa contribuir para a acolhida e atendimento das demandas que passam então, a ser de primeira ordem destas crianças e adolescentes, por conta da perda de pais e responsáveis. Em particular, como forma de inibir a exposição deste grupo a contextos de vulnerabilidade social e outras formas de desamparo e abandono. Do mesmo modo, sinaliza a importância de que as políticas públicas futuras sejam pensadas levando em consideração os efeitos da pandemia.

Diante desse cenário, este projeto terá a possibilidade de minimizar os impactos que milhares de crianças e adolescentes do Estado de Pernambuco enfrentam pela situação de orfandade em que se encontram.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002738/2021

Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de autoria da Deputada Fabíola Cabral, a fim de introduzir o conceito de “pobreza menstrual” e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam

destinados aos programas de combate à pobreza menstrual.

questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações clubes e afins no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos e do enfrentamento à pobreza menstrual. (NR)

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, define-se como pobreza menstrual a falta de acesso à itens básicos de higiene íntima feminina, durante o período menstrual, por mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devido à ausência de informações e/ou recursos materiais para aquisição desses produtos.” (AC)

“Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o sobre a importância do acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social e de enfrentamento à pobreza menstrual, e visa, em especial: (NR)

.....”

“Art. 3º-A. Os produtos e artigos de higiene íntima feminina, mormente os absorventes higiênicos, apreendidos pela fiscalização da Secretaria da Fazenda ou da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco por irregularidades não sanáveis, que estejam aptos para o consumo humano, não poderão ser incinerados ou descartados, devendo, após observados os procedimentos legais cabíveis, ser doados às Secretarias Estaduais ou Municipais responsáveis por programas, projetos e ações de combate à pobreza menstrual.” (AC)

“Art. 3º-B. Para os fins do disposto nesta Lei, o Estado de Pernambuco poderá: (AC)

I – receber doações de produtos e artigos de higiene íntima feminina, mormente os absorventes higiênicos de qualquer modelo, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de distribuí-los gratuitamente a estudantes e à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica; (AC)

II – celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para o enfrentamento à pobreza menstrual.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso Projeto de Lei objetiva ampliar o alcance da Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos.

Nesse sentido, propomos alterar a referida norma a fim de aperfeiçoar a sua redação, trazendo o conceito de “pobreza menstrual” para nortear as ações desenvolvidas a partir da sua aplicabilidade.

Compreendemos por “ *pobreza menstrual* ” a falta de acesso à itens básicos de higiene íntima feminina, durante o período menstrual, devido à ausência de informações e/ou recursos materiais para aquisição desses produtos, por mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Nosso projeto também propõe duas importantes alterações na Lei nº 17.373/21. A primeira delas estabelece que os produtos e artigos de higiene íntima feminina, mormente os absorventes higiênicos, apreendidos pela fiscalização da Secretaria da Fazenda ou da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco por irregularidades não sanáveis, que estejam aptos para o consumo humano, não poderão ser incinerados ou descartados, devendo, após observados os procedimentos legais cabíveis, ser doados às Secretarias Estaduais ou Municipais responsáveis por programas, projetos e ações de combate à pobreza menstrual.

A segunda, possibilita que o Estado de Pernambuco receba doações de produtos e artigos de higiene íntima feminina, mormente os absorventes higiênicos de qualquer modelo, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de distribuí-los gratuitamente a estudantes e à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e celebre convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para o enfrentamento à pobreza menstrual.

No Brasil, ainda prevalece uma cultura que trata o absorvente higiênico feminino como um produto cosmético de luxo. Como a Leis brasileiras são formuladas, quase que em sua totalidade, por colegiados de homens, a atenção do legislador passa longe das necessidades básicas do corpo feminino.

No Brasil, a pobreza menstrual revela como as políticas públicas ainda são pensadas tomando como base às peculiaridades do corpo masculino. Há uma construção social de que o corpo padrão é o corpo do homem. As cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público ou vendidos em supermercados, por exemplo, no máximo contêm papel higiênico e sabonete, negligenciando as peculiaridades das mulheres pobres.

São comuns os relatos de profissionais de saúde que atendem mulheres com infecções genitais devido ao uso de produtos não adequados para conter a menstruação, como papel higiênico, algodão, jornal, plásticos e até miolo de pão. São produtos que soltam fibras ou pedaços que podem causar uma infecção ou, a longo prazo, gerar um problema grave capaz de comprometer a fertilidade da mulher.

Infelizmente os impactos negativos da pobreza menstrual não param por aí. Eles alcançam, além da saúde, outros âmbitos da vida da mulher, como a educação e o trabalho. Dados trazidos por uma pesquisa desenvolvida pela Always/Toluna revelam que uma em cada quatro jovens deixaram de ir a aula por não ter dinheiro para comprar absorventes para conter a menstruação. Elas têm vergonha e tentam esconder o escorrimento menstrual da forma que podem. A falta de absorvente provoca uma sensação de insegurança na aluna. É algo que elas sofrem sozinhas, como se fosse um fracasso, uma vergonha.

Estima-se que uma mulher gasta em média R\$ 3 mil a R\$ 8 mil ao longo da vida para compra de absorventes e itens de higiene menstrual. Quando essa mulher é de baixa renda, dificilmente ela terá condições de adquirir um absorvente ao invés de comprar alimentos para si e sua família.

É por isso que as Assembleias Legislativas de todo país vêm aprovando projetos de lei prevendo a doação de absorventes íntimos femininos para meninas e mulheres de baixa renda. Precisamos instituir mais políticas públicas que contemplem todas as necessidades do corpo da mulher, a fim de alcançarmos a igualdade e equidade de direitos para todos e todas.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002739/2021

Dispõe sobre a proibição de questionar sobre a religião e a orientação sexual de candidatos, em

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido questionar, por quaisquer meios, sobre a religião e a orientação sexual de candidatos à vaga em questionários, formulários ou entrevistas de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

Art. 2º Torna-se obrigatória a exposição de material explicativo especificando a proibição de quaisquer inquirições sobre religião e a orientação sexual, em todos os locais de seleção de candidatos, em empresas públicas ou privadas.

Parágrafo único. O material deverá ser exposto em local visível, onde todos os candidatos tenham acesso a esta informação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tendo como base a premissa da igualdade material de direitos para todos os brasileiros, não convém ao empregador inquirir ao candidato que procura uma vaga de emprego o conhecimento prévio de sua religião, nem sua orientação sexual, pois não é elemento condicionante para nenhuma atividade laboral.

Para ter concordância com o Estado Democrático de Direito, e as garantias dos direitos fundamentais da liberdade de crença e da orientação sexual (Inciso IV e X do art. 5º da CF), esse projeto de lei se faz necessário para proibir, no âmbito do Estado de Pernambuco, qualquer ato discriminatório (Inciso IV do art. 3º da CF) no momento da admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

Somente quem poderá citar sobre esse fato será o próprio candidato, quando assim entender importante para conhecimento do empregador, como, ou quando, por exemplo, se sua religião não permitir que se cumpra o horário de trabalho oferecido pelo empregador, ou seja, cabe unicamente ao candidato se manifestar em relação as suas convicções de foro íntimo, no que tange a religiosidade e a orientação sexual.

Por fim, para alcançar o interesse local, levando em consideração o grande mercado de trabalho do Estado e as possíveis violações de direito, é salutar o projeto de lei que proíbe tais práticas discriminatórias e levem à reflexão daqueles violadores, que a finalidade mercantil também deve ser de buscar construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I, do art. 3º da CF) atendendo a função social da atividade empresarial ou pública.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002740/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional fisioterapeuta nas academias de ginástica que contém pessoas com doença ou deficiência, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º É obrigatória a presença do profissional fisioterapeuta nas academias de ginástica para a devida assistência e monitoramento de pessoas matriculadas que possuam algum nível de deficiência físico-funcional ou doença musculoesquelética, cardiovascular, pulmonar, metabólica, entre outras, devidamente estabelecido ou como forma preventiva, atuando na promoção de saúde, evitando agravos musculoesqueléticos e funcionais;

§ 1º As academias de ginástica que possuem aluno matriculado com doença ou deficiência físico-funcional temporária ou permanente; deverão ter obrigatoriamente fisioterapeuta em seu quadro de contratados.

§ 2º O Fisioterapeuta que presta serviços personalizados para tratamento, prevenção ou promoção de saúde, fica assegurado o livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos/clientes/pacientes regularmente matriculados nessas unidades.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Nas academias de ginástica é comum a presença de pessoas com alguma patologia musculoesquelética, cardiovascular, neurológica, respiratória, metabólica ou deficiência físico-funcional praticando algum exercício e/ou atividade física, seja a musculação, ginástica, ergometria, lutas, entre outras. A prática de exercícios ou da atividade física por esse público traz uma preocupação em relação de como será a sua adaptação de acordo com a modalidade esportiva.

Qualquer tipo de academia esta sujeita a ter alunos matriculados com doenças ou disfunções físico-corporais em fase aguda ou crônica.

O fisioterapeuta, por legitimidade, é o profissional de saúde que atua no restabelecimento da funcionalidade humana em todas as suas formas de expressão e potencialidades, quer nas alterações físico-funcionais, quer nas suas repercussões psíquicas e orgânicas. Portanto, é o profissional habilitado a atuar com exercícios físicos em pessoas com alguma deficiência físico-corporal ou doença nas fases agudas e crônicas.

Assim, com intuito de garantir que as academias estejam aptas a receber esse público com doenças ou deficiência físico-funcional, em fases iniciais de um processo de reabilitação, com reais condições de acessibilidade, equipamentos adequados e profissionais especializados para dar suporte no treinamento, faz necessário a presença de um profissional fisioterapeuta atuando de forma interdisciplinar com os profissionais de educação física permitindo a inclusão social e importante valorização humana.

Nesse sentido, assegurar a presença de fisioterapeutas nesses ambientes, dará ao aluno com doença ou deficiência físico-funcional maior segurança e incentivo para a realização de seus treinos, principalmente porque os fisioterapeutas são profissionais que possuem atuação tanto na prevenção de um modo geral, incluindo em possíveis lesões, como no tratamento de problemas ou complicações relacionadas às disfunções funcionais de órgãos e sistemas, incluindo nelas deficiências musculares e na mobilidade, cardiovascular, pulmonar, metabólica, dentre outras, sendo capaz também da realização de levantamento epidemiológico dos usuários das academias mapeando suas necessidades.

Neste contexto, o que se pretende na presente proposição é apenas assegurar a presença e contratação de fisioterapeuta nas academias para utilização das pessoas com doença ou Deficiência físico-funcional, para que possa ser oferecido um atendimento mais direcionado e voltado para essa parte da população, além de permitir que este profissional possa atuar na assistência preventiva e de promoção de saúde.

Do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Laura Gomes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002741/2021

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental; (NR)

XI - proteção e promoção dos direitos da mulher e estímulo às alunas a alcançarem os níveis mais elevados de ensino, através do empoderamento feminino e do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher; e (NR)

XII - enfrentamento à evasão escolar de alunas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de pobreza menstrual, compreendendo esta como a falta de acesso a itens básicos de higiene íntima feminina durante o período menstrual, provocada pela ausência de informações e/ou recursos materiais para aquisição desses produtos, bem como pela ausência de saneamento básico e infraestrutura.” (AC)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que estabelece o Plano Estadual de Educação - PEE, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 7:

7.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, mormente meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem, assegurando a ampliação da equipe técnica qualificada e a execução dessas atividades. (NR)

7.33. Instituir no âmbito escolar programas, projetos e ações de promoção dos direitos das mulheres, voltados para o empoderamento feminino, formação de novas líderes e compartilhamento de informações com estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher. (AC)

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, 11 (onze) anos de estudo, no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros e entre homens e mulheres, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (NR)

Estratégias:

8.37. Estabelecer parceria entre a Secretaria Estadual de Educação e os órgãos municipais, estaduais e federais de políticas de promoção e proteção dos direitos das mulheres e movimentos sociais com o objetivo de elaborar planos, programas, projetos e ações voltados para o empoderamento feminino, a formação de novas líderes e o compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher. (AC)

8.38. Instituir programas, projetos e ações de enfrentamento à evasão escolar de alunas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão da pobreza menstrual. (AC)

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

As leis brasileiras são formuladas, quase que em sua totalidade, de forma a não contemplar todas as necessidades básicas da mulher.

A pobreza menstrual revela como as políticas públicas historicamente são construídas a partir de uma construção social que percebe o corpo padrão como sendo o do homem. Por isso que precisamos de maior representação feminina nos espaços de tomada de decisão e poder, pois só uma mulher compreende profundamente as demandas da outra.

Apenas após o aumento do número de mulheres nos parlamentos dos estados e no Congresso Nacional é que a temática da pobreza menstrual passou a ser amplamente discutida.

Nesse sentido, compreende-se como pobreza menstrual a falta de acesso à itens básicos de higiene íntima feminina, durante o período menstrual, devido à ausência de informações e/ou recursos materiais para aquisição desses produtos, por mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

As sequelas da pobreza menstrual na vida da mulher de baixa renda alcançam não apenas o âmbito da saúde, como também da educação e do trabalho.

São comuns os relatos de profissionais de saúde que atendem mulheres com infecções genitais devido ao uso de produtos não adequados para conter a menstruação, como papel higiênico, algodão, jornal, plásticos e até miolo de pão. São produtos que soltam fibras ou pedaços que podem causar uma infecção ou, a longo prazo, gerar um problema grave capaz de comprometer a fertilidade da mulher.

Estima-se também que uma mulher gasta em média R\$ 3 mil a R\$ 8 mil ao longo da vida para compra de absorventes e itens de higiene menstrual. Quando essa mulher é de baixa renda, dificilmente ela terá condições de adquirir um absorvente ao invés de comprar alimentos para si e sua família.

Infelizmente os impactos negativos da pobreza menstrual não param por aí. Dados trazidos por uma pesquisa desenvolvida pela Always/Toluna revelam que uma em cada quatro jovens deixaram de ir a aula por não ter dinheiro para comprar absorventes para conter a menstruação. Elas têm vergonha e tentam esconder o escorrimento menstrual da forma que podem. A falta de absorvente provoca uma sensação de insegurança na aluna. É algo que elas sofrem sozinhas, como se fosse um fracasso, uma vergonha.

De acordo com o estudo "Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos", desenvolvido pelo o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) em conjunto com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 713 mil meninas brasileiras vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas.

A pobreza menstrual afeta brasileiras que vivem em condições de pobreza e situação de vulnerabilidade em contextos urbanos e rurais, por vezes sem acesso a serviços de saneamento básico, recursos para higiene e conhecimento mínimo do corpo. Os resultados demonstram negligência e falta de acesso a direitos em boa parte do País.

Além de privação de chuveiros em suas residências, 4 milhões de meninas sofrem com pelo menos uma privação de higiene nas escolas. Isso inclui falta de acesso a absorventes e instalações básicas nas escolas, como banheiros e sabonetes. Dessas, quase 200 mil alunas estão totalmente privadas de condições mínimas para cuidar da sua menstruação na escola.

As meninas brasileiras também estão sob situação de grande vulnerabilidade envolvendo outros serviços básicos que são essenciais para garantir a dignidade menstrual: 900 mil não têm acesso a água canalizada em seus domicílios e 6,5 milhões vivem em casas sem ligação à rede de esgoto.

O fenômeno é afetado por outras variáveis envolvendo a desigualdade racial, social e de renda. Uma família com maior situação de vulnerabilidade e renda menor tende a dedicar uma fração menor de seu orçamento para itens de higiene menstrual, uma vez que a prioridade é a alimentação. De acordo com o estudo, a chance de uma menina negra não possuir acesso a banheiros é quase três vezes a chance de encontrarmos uma menina branca nas mesmas condições. Além disso, enquanto cerca de 24% das meninas brancas residem em locais avaliados como não tendo serviços de esgotamento sanitário, quase 37% das meninas negras vivem nessas condições.

A ausência de condições sanitárias mínimas para que as pessoas possam gerenciar sua menstruação é uma violação de direitos humanos e uma condição que distancia o país do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como o ODS 3, relacionado à saúde e ao bem-estar.

A menstruação é uma condição perfeitamente natural que deve ser mais seriamente encarada pelo poder público e as políticas de saúde. Quando não permitimos que uma menina possa passar por esse período de forma adequada, estamos violando sua dignidade. É urgente discutir meios de garantir a saúde menstrual, com a construção de políticas públicas eficazes, com a distribuição gratuita de absorventes, com uma educação abrangente para que as meninas também conheçam seu corpo e o que acontece com ele durante o ciclo menstrual. É o básico a ser feito para que ninguém fique para trás.

A dificuldade de acessar serviços e a pobreza menstrual podem ser fatores de estigma e discriminação, levando muitas vezes à evasão escolar. Muitas meninas ainda sofrem com estigmas relacionados à menstruação, o que tem grande impacto em sua autoestima para toda a vida. Além disso, a pobreza menstrual traz consequências para a socialização com sua família e seus pares, muitas vezes refletindo, inclusive, na vida escolar, especialmente entre adolescentes, levando até ao abandono dos estudos. Por isso, é essencial que as alunas tenham acesso a informações corretas sobre o tema, além de condições dignas de higiene, e que a discussão seja feita abertamente na sociedade para impulsionar melhorias.

É por isso que as Assembleias Legislativas de todo país vêm aprovando projetos de lei prevendo a doação de absorventes íntimos femininos para meninas e mulheres de baixa renda. Precisamos instituir mais políticas públicas que contemplem todas as necessidades do corpo da mulher, a fim de alcançarmos a igualdade e equidade de direitos para todos e todas.

Assim, nosso Projeto de Lei objetiva alterar o corpo e o Anexo Único da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres, após a aprovação da Lei nº 17.250, de 6 de maio de 2021, também de nossa autoria.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1º, 3º, 5º, 11º, 14º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002742/2021

Dispõe sobre a regulamentação de Atividades *Off Road* no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, por meio desta Lei, a atividade de *off road* no Estado de Pernambuco, a qual deverá ser aplicada em conjunto e em consonância com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, as Resoluções do Contran e com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Entende-se por atividade de *off road* qualquer atividade automobilística, recreativa ou esportiva, que possa ser realizada em locais não pavimentados e de difícil acesso, fora das estradas e rodovias, por meio da utilização de veículos que podem ser especificamente adaptados para tanto ou não, incluindo-se veículos 4x4, *buggys*, motocicletas, quadriciclos, UTV (veículo utilitário multitarrefas) e demais equipamentos congêneres.

Art. 2º Para a prática de atividades recreativas ou esportivas motorizadas, deverá ser feito um mapeamento georreferenciado das áreas transitáveis, que visem à preservação do meio ambiente, e que não tragam risco à livre circulação de pessoas e à população residente nas áreas mapeadas de trânsito livre.

§ 1º O mapeamento dos trechos e zonas em que a atividade *off road* é permitida será definido por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na realização do mapeamento, previsto na *caput*, deverão participar representantes das categorias envolvidas devidamente legalizadas e órgãos estaduais competentes, levando-se em consideração:

I - a Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);

II - a Lei Estadual nº 11.411/1987 – Política Estadual do Meio Ambiente;

III - os levantamentos realizados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), a partir da Avaliação do Impacto Ambiental (AIA) resultante dessa prática recreativa ou esportiva; e

IV - o plano diretor de cada município envolvido e demais legislações correlatas, que visem fornecer recomendações tecnicamente fundamentadas ao Estado, para disciplinar a realização dessas atividades, assegurando a preservação ambiental.

§ 3º A partir da publicação do Decreto referido no §1º, todas as lojas, revendas e concessionárias de veículos com tração 4x4 serão obrigadas a disponibilizar aos consumidores, em local visível e de fácil acesso, mapas que demonstrem as áreas permitidas e proibidas no Estado para a atividade de *off road*, bem como sites e aplicativos credenciados para tanto e que tenham a mesma finalidade orientativa dos mapas.

Art. 3º Os veículos utilizados nessa atividade deverão estar de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as Resoluções do CONTRAN bem como o que determina a Lei Federal nº 9.472/97 (Anatel), no caso de uso de equipamento de radioamador e às demais legislações aplicáveis.

Art. 4º A atividade de *off road* será fiscalizada pelo Poder Executivo Estadual, podendo ser realizada mediante cooperação com os órgãos competentes da localidade zoneada.

Parágrafo único. As penalidades e vedações previstas nas Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 serão aplicadas sem prejuízo de outras a serem editadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º A realização de eventos de caráter competitivo está condicionada à autorização concedida pelos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É cediço que a atividade de *off road*, tanto esportivo quanto competitivo, é uma prática há muito desenvolvida no Estado de Pernambuco, dado não só a dimensão do território, como também em razão da sua variedade e das belezas naturais aqui existentes.

O presente Projeto de Lei visa não somente a garantia do desenvolvimento de tal prática de forma ordenada e regulada pelos órgãos competentes, como também busca o fomento para atração e promoção turística ao Estado, oportunizando a viabilização de eventos esportivos, como enduros, rallies e campeonatos que envolvam o uso de veículos automotores, promovendo a sustentabilidade econômica de vários municípios.

Deve-se destacar, contudo, que o objetivo precípua deste Projeto é de se evitar danos ambientais e promover sustentabilidade às localidades que serão beneficiadas com o desenvolvimento de tais atividades, de modo que o mapeamento georreferenciado das áreas e zonas permitidas deverá ser elaborado com esboço em estudo específico acerca do impacto ambiental porventura existente.

Face a todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para que esta propositura seja analisada e aprovada com celeridade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Guilherme Uchoa
Deputado

Álvaro Porto
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002744/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incentivar a promoção políticas públicas para conscientização da saúde física e mental das para mulheres lésbicas, bissexuais do estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 71.

§ 1º As atividades concernentes à Semana da Mulher Pernambucana poderão ser realizadas pela sociedade civil organizada, a fim de tratar das questões femininas e dos movimentos de mulheres, visando ao aperfeiçoamento de todas as atividades voltadas para a defesa da saúde da mulher (AC)

§ 2º A conscientização e promoção à atenção da saúde física e mental das mulheres lésbicas e bissexuais funcionarão como um de seus principais focos.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição tem como escopo basililar o fomento da inserção de orientações para os profissionais de saúde a respeito da atenção à saúde de mulheres lésbicas e bissexuais. Dito isto, pois, essa reivindicação urge como uma das mais antigas do seguimento, sendo apresentada por diversas vezes por suas representantes dentro do Conselho Nacional de Saúde.

A preocupação inicial está relacionada aos fatores que perpassam a relação estabelecida no atendimento entre o profissional de saúde e as mulheres. No que se refere à saúde sexual e às possibilidades de transmissão de DST/AIDS, algumas pesquisas tem revelado que há uma maior procura pelas consultas ginecológicas e cuidados com a saúde sexual e reprodutiva por mulheres que tiveram trajetória sexual com homens e por aquelas que apresentam performance de gênero consideradas “mais femininas”.

Ao vislumbrar a problemática da saúde sexual da mulher, percebe-se que 40% das mulheres que fazem sexo com mulheres participantes do estudo **relataram história prévia de DST e 60% daquelas que foram atendidas num serviço de saúde acompanhado pela pesquisa em São Paulo também apresentaram queixa de DST** . Existem casos registrados de AIDS em mulheres que se auto definem como lésbicas, porém não há consenso no meio científico quanto a importância da transmissão da doença por via sexual entre elas.

Pesquisas realizadas nas paradas da diversidade em vários municípios do Brasil têm apontado os serviços de saúde como um dos principais contextos de ocorrência de discriminação para a população.

O discurso dos profissionais entrevistados trouxe três tipos de atitudes diferentes frente à **questão da homossexualidade que foram categorizadas em atitudes de rejeição, de tolerância e de aceitação**. Aqueles que foram classificados como tendo uma atitude de **rejeição consideraram a homossexualidade como algo errado, anormal e que fere a completude homem-mulher** . A homossexualidade foi justificada por uma falha na educação familiar que levaria ao desvirtuamento do caminho correto que a pessoa deve seguir. Esses discursos foram acompanhados de uma forte influência da moral religiosa. Aqueles classificados com o discurso da tolerância chegam a admitir a vivência da sexualidade homossexual, desde que ela não seja demonstrada publicamente, deve ficar restrita ao âmbito do privado.

Desta feita, percebe-se que é prevalente o discurso conservador e homofóbico por muitos profissionais dentro das instituições de saúde pública. Servindo assim, como algo de suma urgência, uma ressignificação na organização dos serviços de saúde e a formação dos profissionais com vistas a garantir uma escuta qualificada, o maior respeito e acolhimento eficaz a todas as usuárias da rede SUS de modo a garantir a universalidade do acesso e integralidade do atendimento.

A sexualidade feminina em geral tem sido negada pela sociedade e pela cultura. A invisibilidade da prática sexual entre mulheres não é apenas decorrente da homofobia, mas em especial do um lugar em que a sexualidade feminina é colocada.

Pensar práticas de saúde requer pensar primeiro o que é específico. A formação e a prática médica são direcionadas para **um corpo biológico que não tem nenhuma inserção social, não só em relação à sexualidade, mas a qualquer outra inscrição no social**.

Justificam a ausência do questionamento voltado ao público LGBTQIA+, por não haver qualquer movimento de resolução que possa a ser apontado por sua parte. O que deveria haver seria a inserção de políticas publicas de prevenção de doenças, tanto o quanto orientações sobre como proceder após o contágio.

A problemática não circunscreve apenas a transmissão e contágio de doenças sexualmente transmissíveis, envolve inclusive, doenças proeminentemente em mulher independentemente de orientação sexual. Primeiro, os cânceres de mama e de colo do útero tem um fator de risco que é comum a toda mulher, fator de risco comum, mas há uma maior dificuldade na prática de exames pelas mulheres que têm sexo com mulheres porque essas fazem menos rastreamentos, tem menor acesso a consultas e aos exames de maneira geral.

Com relação à violência, os estudos demonstram que há violência intraconjugal nas relações entre mulheres e são similares às que ocorrem nas relações heterossexuais. Entretanto, a violência familiar, em todas as suas formas, não apenas violência física, é muito freqüente nas mulheres lésbicas e, por ser intrafamiliar, é menos denunciada e menos vivenciada como violência.

Do ponto de vista da saúde geral, os estudos apontam que há uma dificuldade **muito grande de acessar os serviços a partir do lugar de alguém que é sexualmente ativo** . Geralmente acessam os serviços de saúde para falar de alguma outra questão, mas se são **serviços e demandas relacionadas à sexualidade há diversos tipos de barreira** . Há que se considerar a prática do profissional, **mas também a forma de organização dos serviços que não permitem que o profissional haja de outra maneira** . A demanda muda, mas se a organização dos serviços não muda isso é uma questão que extrapola a atitude do profissional e não pode ser resolvida exclusivamente com capacitação dos profissionais.

Deste modo, esta proposição aparece como algo de supra importância para fomentar um direcionamento adequado a saúde destas pessoas que não tem acesso a saúde pública do mesmo modo que as demais mulheres heterossexuais. E por assim dizer, diante da relevância da matéria e o interesse social, conclama-se os nobres pares ao acolhimento da propositura.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Laura Gomes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 007644/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico do trecho que liga o Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira à BR 104 sentido município de Agrestina, no município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens).

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da Cidade de Caruaru, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento asfáltico, considerando a situação precária que ela se encontra. Entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados, considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por toda extensão do trecho que liga o Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira á BR 104 sentido município de Agrestina. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local, que é rota importante para veículos que precisam chegar a BR 104. Salienciamos que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho, desta forma, entendemos que a melhoria do trecho supracitado tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.

Clarissa Tercio
(REPUBLICADA)

Indicação Nº 007762/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) no Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a melhoria da sinalização vertical e horizontal em todas as rodovias federais que passam pelo Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) no Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade solicitar que seja viabilizada a melhoria da sinalização, com pintura e colocação de placas, em todas as rodovias federais que passam pelo Estado de Pernambuco.

Vale lembrar que, historicamente, Pernambuco tem exercido papel central na integração da Região Nordeste, com aspectos importantes no que se refere à rede de interligações rodoviárias, estrutura da malha rodoviária, capacidade de logística e prestadores de serviços. Mesmo sendo geograficamente estreito no sentido norte-sul, com apenas 241 km no ponto mais largo, e alongado no sentido leste-oeste, com 724 Km entre os pontos extremos, Pernambuco exerce influência macrorregional, polarizando o Nordeste oriental na interação com mais três capitais estaduais (Maceió, João Pessoa e Natal). É de se considerar que a região configura um amplo mercado consumidor e base de conhecimento e inovação com relevância nacional.

A sinalização no trânsito existe para orientar e informar condutores e pedestres sobre as condições de uso das vias públicas e estradas. Ela é essencial para que haja organização e segurança nos deslocamentos pelas vias. Diante dos mais diversos motivos que podem ser associados aos acidentes de trânsito, pode-se incluir as más condições de sinalização viária.

Segundo a Polícia Rodoviária Federal (PRF), as rodovias federais com maior incidência de colisões em Pernambuco no ano de 2020 foram: BR-101, com 1.022 registros; BR-232, com 684 ocorrências; e BR-428, com 154 colisões. A melhoria geral na sinalização horizontal e vertical nas rodovias federais que cruzam o estado de Pernambuco é condição necessária para contribuir com a redução do número de acidentes.

Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 007763/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco para somarem esforços no sentido de viabilizar a melhoria da sinalização vertical e horizontal em todas as rodovias estaduais de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade solicitar que seja viabilizada a melhoria da sinalização, com pintura e colocação de placas, em todas as rodovias estaduais de Pernambuco.

No que tange à classificação, as rodovias estaduais se dividem em: a) radiais – as que, em qualquer direção, se iniciam na capital do Estado; b) transversais – as que, em qualquer direção, ligam localidades do estado, que não a capital; c) acessos – as que, com até 5 km de extensão, ligam cidades e vilas às rodovias. Todas as vias constam no documento Sistema Rodoviário Estadual, elaborado pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER), em outubro de 2020.

De acordo com o levantamento, Pernambuco conta com 7.132,90 quilômetros de estradas estaduais, sendo mais da metade deles (4.334,30 km) de rodovias com pista simples pavimentada.

Entre os itens que compõem a manutenção rotineira de estradas, independentemente da classificação, imprescindível é o serviço de sinalização vertical e horizontal, ou seja, colocação de placas indicativas e pintura do pavimento, de modo a orientar os motoristas que trafegam pelas vias e evitar acidentes, cujo infeliz resultado pode ser a perda de vidas e também prejuízos materiais.

Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 007764/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; à Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável na Rua 37, no bairro da Charnequinha, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A indicação apresentada tem como objetivo solicitar junto à Compesa, a regularização do abastecimento de água da localidade citada acima. De acordo com relatos dos moradores, a falta de água na rua é recorrente. O fornecimento irregular tem ocasionado transtornos e gerado revolta e preocupação à população. Pelo exposto, apelamos à direção da COMPESA, que proceda com as ações pertinentes à regularização do fornecimento de água na localidade supracitada, assegurando o acesso a este bem que é indispensável na rotina de todos. Sendo assim, convidamos os ilustres Pares a aprovarem importante matéria.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007765/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para instituir o cicloturismo no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo que seja instituído o cicloturismo no Estado de Pernambuco. O cicloturismo é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta. É uma maneira muito saudável, econômica e ecológica de se fazer turismo.

Assim, o cicloturismo tem como objetivos o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico; a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física; a valorização da cultura e dos atrativos turísticos; o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia, e a promoção da mobilidade e acessibilidade.

Diante disso, é importante a criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deverão considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região; priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente; garantir a participação popular, e priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados.

Sendo assim, a presente indicação tem grande importância para fomentar o turismo no Estado de Pernambuco. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007766/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para o aproveitamento de energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos de energia elétrica em hospitais filantrópicos e públicos no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo o desenvolvimento de medidas e políticas públicas que viabilizem a implantação de painéis fotovoltaicos de energia elétrica em hospitais filantrópicos e públicos no Estado de Pernambuco.

O sistema solar fotovoltaico é uma das energias alternativas mais promissoras mundialmente, pois se trata de uma fonte abundante e com incidência inesgotável na superfície terrestre. Assim, a presente indicação tem por finalidade garantir a redução de custos e a sustentabilidade dos hospitais filantrópicos e públicos no estado.

Atualmente, o consumo de energia solar tem sido observado como um importante agente econômico para redução de custos, sustentabilidade ambiental e de melhoria na qualidade de vida. Outrossim, hospitais são exemplos de grandes edifícios essenciais à sociedade e que apresentam potencial poluidor, podendo causar danos ao meio ambiente pela quantidade de energia que demandam para que todos os seus processos e procedimentos possam ocorrer 24 horas por dia.

A pandemia do coronavírus evidenciou a necessidade de instrumentalizar e fortalecer os hospitais públicos e filantrópicos, que, em sua grande maioria, passam por dificuldades financeiras para manutenção de suas respectivas estruturas, sendo os custos mensais com energia elétrica um dos principais responsáveis por essa situação. Assim, poderão focar recursos na compra de medicamentos, equipamentos e, principalmente, na valorização dos profissionais de saúde.

Sendo assim, torna-se importante o aproveitamento de energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos de energia elétrica em hospitais filantrópicos e públicos no Estado de Pernambuco como forma de redução de custo ao longo prazo, beneficiando a população, pois os recursos de energia economizados podem ser destinados para outros setores dos hospitais.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007767/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a criação do Programa de Oportunidades de Geração de Renda para as Pessoas em Situação de Rua do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo criar, o Programa de Oportunidades de Geração de Renda para as Pessoas em Situação de Rua. O Programa destina-se a oportunizar, em feiras de artesanato e em outros locais disponíveis, espaços voltados à inclusão social por meio da possibilidade da exposição e da comercialização dos produtos confeccionados pelas pessoas em situação de rua.

A proposição foi criada com base na grande quantidade de pessoas em situação de rua que produzem e comercializam seus trabalhos manuais, objetos artesanais, pinturas, etc. Todos dotados de inúmeros talentos, mas sem um espaço formal para a exposição de seus produtos, lutam diariamente tentando vender seus trabalhos artísticos nas esquinas e sinaleirás dos Municípios de nosso Estado.

Dessa forma, buscando valorizar o trabalho dessas pessoas e também auxiliar na geração de renda, propomos a criação do Programa de Oportunidades de Geração de Renda para as Pessoas em Situação de Rua, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida e sobrevivência destes que estão em situação de rua.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007768/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Excelentíssimo Senhor João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, ao Senhor Carlos Ribeiro, secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife, a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Prefeita da Cidade de Caruaru, o Senhor Ytalo Thiago Santos Farias, Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade da Cidade de Caruaru, e o Senhor Ramon Mendonça de Souza Abelenda, Secretário executivo de Sustentabilidade da Cidade de Caruaru. **No sentido de solicitar providências implantar um conselho de proteção em defesa dos animais (CPDA), com o intuito de estabelecer regras e diretrizes para a fiscalização, destinação, apreensão e manutenção de animais domésticos e domesticados de pequeno e grande porte, bem como a sua destinação, para uma efetiva proteção e regulamentação.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Senhor Carlos Ribeiro, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife; Senhor Ytalo Thiago Santos Farias, Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade da Cidade de Caruaru.

Justificativa

Diante do alto registro de infrações ambientais, bem como a frequente ocorrência de maus-tratos aos animais domésticos e domesticados, de pequeno e grande porte, no âmbito do município de Recife e Caruaru, constata-se a necessidade do aumento e aprimoramento da fiscalização por parte do Poder Público Municipal.

Dada a complexidade do assunto, que passa inclusive pela verificação da ideia de que os animais têm sentimentos, surgindo à preocupação de se considerar que eles também são sujeitos de direitos e tem uma dignidade. Assim, passasse a considera-los dentro de uma conjuntura humana, em Dignidade Humana, inclusive um princípio constitucional. Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro acabou circunscrevendo uma ideia de dignidade dentro do aspecto dos animais irracionais.

Todos os dias diversos veículos de comunicação noticiam crimes ambientais, cometido tanto por pessoas físicas como pessoais jurídicas, sendo como consequência lógica de um movimento falho de órgãos que teriam o papel de fiscalizar e reprimir delitos desta natureza.

Assim, esta indicação surge como um modo de dá visibilidade a esta problemática, solicitando providências, além de fortalecer o trabalho que já vem sendo implantado nas respectivas secretarias.

No mais, este apelo finca a necessidade de estruturação de um conselho de proteção e defesa dos animais (CPDA), **com capacidade para alinhar critérios técnicos que propiciem efetividade das normas que regem esta matéria**, além de propiciar a participação de entidades civis, para buscar uma fiscalização efetiva na repressão de crimes ambientais.

Nota-se que só existe uma delegacia especializada que envolva a repressão de crimes contra o meio ambiente, o DEPOMA, localizada no bairro do Tejipió em Recife, o que torna evidente a impossibilidade para solucionar essa problemática em um alcance a nível estadual. Sendo assim, com a criação deste referido conselho abre-se uma alternativa para uma dinâmica maior na fiscalização destes delitos.

No mais, neste período pandêmico houve um crescimento de aproximadamente 10% nas denúncias de crimes contra animais ao comparar o início de 2019 com o mesmo período deste ano. Um dos fatores por trás do triste dado é o maior tempo de permanência das pessoas dentro de casa, medida incentivada para aplacar a disseminação do coronavírus.

Ao vislumbrar essa problemática percebemos o quanto eles se mostram extremamente vulneráveis, pois animais não são capazes de falar, se não houver uma proteção, eles podem se tornar esquecidos. Na medida em que esses bichos são agredidos coloca-se em risco não só a saúde física, mas também a saúde mental deste animal. Ademais, quem machuca animal é um potencial agressor de mulheres, de crianças e de idosos.

Além do crescimento do numero de animais maltratados nesse período de isolamento, o numero de abandono também cresceu bastante. A maior organização de proteção animal da Inglaterra afirma que, à medida que os escritórios, lojas e restaurantes começaram a reabrir, os abrigos receberam uma enxurrada de animais abandonados. O ato é visto em vários países do mundo como **crise canina**. Portanto, encaminho a presente proposição, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ela defendido, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de consagrar o bem estar desses animais.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.
Laura Gomes

Indicação Nº 007769/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de capeamento asfáltico na Rua do Universo, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Jonas Ferreira, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007770/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de capeamento asfáltico na Rua Cumari, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Jonas ferreira, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007771/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de capeamento asfáltico na Rua Clodomiro Selva, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007772/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de capeamento asfáltico na Rua Cinco de Julho, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007773/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, e ao Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife, Sr. Cel. Cassio Sinomar, para providenciarem uma avaliação técnica na Estrada do Arraial, nº 4340, Tamarineira, Recife-PE, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO e a inclusão da área no Projeto Parceria nos Morros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Cel. Cassio Sinomar, Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife..

Justificativa

Os moradores estão convivendo com o risco constante de desmoronamento da barreira. As famílias temem perder tudo o que conquistaram até hoje, inclusive a vida. Com isso, na esperança de uma solução, nos procuraram para solicitar a construção de um muro de arrimo, visto que os riscos tendem a se agravar em período chuvoso. Desse modo, observa-se que o impasse é um risco para as famílias locais, principalmente para os idosos.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007774/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **SÃO JOÃO** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador Geral de Justiça; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito; Otoniel Pedro da Silva, Renato Virgulino Rodrigues, Gilvan Carvalho Portugal, Leandro Sales Zeferino, Vereador; Antonio Carlos da Silva, Rosineide de Moura Leite, Renata Andrade Cavalcanti do Espírito Santo, Pierre Andre Rocha Santiago, Mairkon Flannckyn Correia, José Elias Sobral Zumba, Heleno Dantas de Lima, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João, STR.

Justificativa

O Cidade Pacífica é um projeto que está se espalhando por Pernambuco, uma vez que não há como resolver o problema da violência sem contar com a participação popular e dos representantes dos órgãos públicos. O Cidade Pacífica busca, através da interação dos atores, a concretização de medidas e soluções em sintonia com as particularidades locais.

O Cidade Pacífica é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas divisas. O papel do município é vital na promoção da segurança pública. O projeto tem como um dos objetivos principais unir os esforços municipais e estaduais, contando com a participação da sociedade, para a implantação de ações preventivas e que assim possa melhorar a sensação de segurança no município.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 007775/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **ANGELIM** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador Geral de Justiça; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito; Nelson Pereira da Silva, Bruno dos Santos Caldas, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Vereador; Severino José de Oliveira, Jairo Guilherme da Silva, Alexandre Ferreira da Rocha, Claudecí Maria Ferreira da Silva, Jaime Caldas da Silva Junior, Vereador; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, STR.

Justificativa

O Cidade Pacífica é um projeto que está se espalhando por Pernambuco, uma vez que não há como resolver o problema da violência sem contar com a participação popular e dos representantes dos órgãos públicos. O Cidade Pacífica busca, através da interação dos atores, a concretização de medidas e soluções em sintonia com as particularidades locais.

O Cidade Pacífica é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas divisas. O papel do município é vital na promoção da segurança pública. O projeto tem como um dos objetivos principais unir os esforços municipais e estaduais, contando com a participação da sociedade, para a implantação de ações preventivas e que assim possa melhorar a sensação de segurança no município.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 007776/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **CANHOTINHO** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador Geral de Justiça; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita; Sarah Roberta Passos Leandro, Ernando Clairindo da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Claudio dos Santos Silva, Robson de Almeida Pereira, Vereador; Tarcísio Pereira Leite, Adelson José de Lima, Celio Alberto Gomes de Amorim, Rael Antonio de Oliveira, José Erivaldo Ribeiro da Silva, Antonio José de Melo, Vereador; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Diretoria do Jornal "A Folha de Canhotinho", Jornal; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, STR.

Justificativa

O Cidade Pacífica é um projeto que está se espalhando por Pernambuco, uma vez que não há como resolver o problema da violência sem contar com a participação popular e dos representantes dos órgãos públicos. O Cidade Pacífica busca, através da interação dos atores, a concretização de medidas e soluções em sintonia com as particularidades locais.

O Cidade Pacífica é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas divisas. O papel do município é vital na promoção da segurança pública. O projeto tem como um dos objetivos principais unir os esforços municipais e estaduais, contando com a participação da sociedade, para a implantação de ações preventivas e que assim possa melhorar a sensação de segurança no município.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 007777/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **QUIPAPÁ** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Álvaro Porto de Barros Filho, Prefeito; Marcelo Ribeiro Sobrinho, Celso de Azevedo Ferreira Júnior, Lindalva Trajano da Silva Souza, Eugênio Rodrigues de Siqueira, Vereador; Odair Marcos de Lucena, Alexandre Marques Brasil, Maria de Lourdes de Morais Ferreira, Rodrigo Sales de Lima, José Elias da Silva, Rosely Dias de Lucena, João Batista Brazil dos Santos, Vereador; Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador Geral de Justiça; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá, STR.

Justificativa

O Cidade Pacífica é um projeto que está se espalhando por Pernambuco, uma vez que não há como resolver o problema da violência sem contar com a participação popular e dos representantes dos órgãos públicos. O Cidade Pacífica busca, através da interação dos atores, a concretização de medidas e soluções em sintonia com as particularidades locais.

O Cidade Pacífica é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas divisas. O papel do município é vital na promoção da segurança pública. O projeto tem como um dos objetivos principais unir os esforços municipais e estaduais, contando com a participação da sociedade, para a implatação de ações preventivas e que assim possa melhorar a sensação de segurança no município.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 007778/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **BREJÃO** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Elisabeth Barros de Santana, Prefeita; José Adeilson Dantas Pereira, Lucivaldo Tenorio Pinto, José Araujo Sobrinho, Cicero Dionisio da Silva, Vereador; Francisco de Assis Moreira de Oliveira, Claudio Ferreira da Silva, Renato Valdivino da Silva, Aparecido da Silva Batista, Antônio Alberes da Silva Barros, Vereador; Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador Geral de Justiça; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejão, STR.

Justificativa

O Cidade Pacífica é um projeto que está se espalhando por Pernambuco, uma vez que não há como resolver o problema da violência sem contar com a participação popular e dos representantes dos órgãos públicos. O Cidade Pacífica busca, através da interação dos atores, a concretização de medidas e soluções em sintonia com as particularidades locais.

O Cidade Pacífica é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas divisas. O papel do município é vital na promoção da segurança pública. O projeto tem como um dos objetivos principais unir os esforços municipais e estaduais, contando com a participação da sociedade, para a implantação de ações preventivas e que assim possa melhorar a sensação de segurança no município.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 007779/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **LAJEDO** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador Geral de Justiça; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador; Erivaldo Rodrigues Amorim, Prefeito; Adelson Luiz Pereira, Antônio Cavalcante de Lima Júnior, Carlos Alexandre Alves Lira, Evandro Couto Leite, Maria Helena Quintino da Silva, Vereador; Flaviano Assis de Andrade, Aracelli Raquel Pinheiro de Freitas Teodózio, Alberto Antunes Ferreira, Luciano João dos Santos, Eduardo Júnior da Silva, Edvânia Cosme de Carvalho Nunes, João Rodrigues dos Santos, José Luciano Sobral da Silva, Vereador; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, STR; Rádio Asas FM, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Lajedo, CDL; Jornalista Tiago Barbosa, Jornalista.

Justificativa

O Cidade Pacífica é um projeto que está se espalhando por Pernambuco, uma vez que não há como resolver o problema da violência sem contar com a participação popular e dos representantes dos órgãos públicos. O Cidade Pacífica busca, através da interação dos atores, a concretização de medidas e soluções em sintonia com as particularidades locais.

O Cidade Pacífica é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas divisas. O papel do município é vital na promoção da segurança pública. O projeto tem como um dos objetivos principais unir os esforços municipais e estaduais, contando com a participação da sociedade, para a implantação de ações preventivas e que assim possa melhorar a sensação de segurança no município.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 007780/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **PALMEIRINA** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Delegada Thatianne Macedo, Prefeita; Alan Bruno Felix de Souza, Carlos Cesar Alves Bernardo, José Marcelino da Silva, Maria Aparecida Rosa da Silva, Antonio Carlos Vicente da Silva, Vereador; José Josiléicio Vieira da Silva, Jailton Nunes de Moraes, Antonio Santana da Silva Neto, Francicleide Caetano da Silva, Vereador; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeirina, STR; Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador Geral de Justiça; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador.

Justificativa

O Cidade Pacífica é um projeto que está se espalhando por Pernambuco, uma vez que não há como resolver o problema da violência sem contar com a participação popular e dos representantes dos órgãos públicos. O Cidade Pacífica busca, através da interação dos atores, a concretização de medidas e soluções em sintonia com as particularidades locais.

O Cidade Pacífica é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas divisas. O papel do município é vital na promoção da segurança pública. O projeto tem como um dos objetivos principais unir os esforços municipais e estaduais, contando com a participação da sociedade, para a implantação de ações preventivas e que assim possa melhorar a sensação de segurança no município.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Álvaro Porto
Justificativa
Indicação Nº 007781/2021
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de CALÇADO no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito; Severino Ramos dos Santos Silva, Alderi Cordeiro da Silva, Jose Carlos Macário dos Santos, Marcone Ferreira da Silva, Vereador; Jose Vieira de Souza Neto, Maria Zenilda da Silva, Carlos Roberto da Silva, Dorgival Antônio do Nascimento, Cleidson Arnóbio de Freitas Silva, Vereador; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Calçado, STR; Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador Geral de Justiça.
Justificativa

O Cidade Pacífica é um projeto que está se espalhando por Pernambuco, uma vez que não há como resolver o problema da violência sem contar com a participação popular e dos representantes dos órgãos públicos. O Cidade Pacífica busca, através da interação dos atores, a concretização de medidas e soluções em sintonia com as particularidades locais.

O Cidade Pacífica é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas divisas. O papel do município é vital na promoção da segurança pública. O projeto tem como um dos objetivos principais unir os esforços municipais e estaduais, contando com a participação da sociedade, para a implantação de ações preventivas e que assim possa melhorar a sensação de segurança no município.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Álvaro Porto
Justificativa
Indicação Nº 007782/2021
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Ilma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista e ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, DER/PE, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar a manutenção dos acostamentos da Rodovia PE 360, com atenção especial ao trecho Ibirimir/Floresta, equipamento rodoviário de suma importância para as regiões do Pajeú, de Itaparica e do Sertão do São Francisco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Prefeita de Floresta; Welliton Siqueira, Prefeito de Ibirimir.
Justificativa

A rodovia PE-360, é uma das principais vias de circulação rodoviária e de cargas do interior de Pernambuco, sobretudo o escoamento da produção agrícola da região. As condições da via são precárias em diversos trechos, mas, sobretudo a falta de manutenção e retirada da vegetação vem causando riscos e insegurança de tráfego. São dezenas de municípios, distritos e propriedades rurais que dependem desse equipamento viário. A rodovia desde o acesso pela BR-110/PE-336 em Ibirimir, passando pelo acesso a Airi - PE-390 para Serra Talhada até a BR-316 em Floresta, tem extensão de 100,50 km, exatamente na Região de Desenvolvimento dos Sertões do Moxotó e de Itaparica, polos de suma importância para Pernambuco, que encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, matagais avançando sobre o acostamento e ausência de sinalização adequada - horizontal e vertical- em toda a sua extensão. Além disso, a presença de animais soltos em vários trechos desses 100 km aumenta ainda mais o risco de acidentes, o que seria evitado caso às margens da PE 360 estivesse devidamente capinado e sem tanta vegetação invadindo o acostamento.

Nossa indicação se dá pela imerosa necessidade de garantir uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e ausência de manutenção da vegetação que já impede a segurança das estradas, garantindo aos sertanejos que utilizam a PE 360, uma condição de mobilidade mínima, além de permitir o escoamento da produção agrícola dessa RD com maior segurança, ajudando também a fomentar o turismo ainda inexplorado das cidades incluídas no trajeto da rodovia. Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.
Antonio Coelho
Justificativa
Indicação Nº 007783/2021
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes; para que sejam realizadas a construção de uma nova quadra poliesportiva, bem como a reforma da já existente, na Escola de Referência em Ensino Médio Manoel Gonçalves de Lima, localizada na Rua Joao de Moura Borba, 306, no município de Cumaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes; à Ilma. Sra. Edjane Ribeiro dos Santos, Gerente da Regional de Educação Vale do Capibaribe - Limoeiro; à Exma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita do município de Cumaru; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, vereador; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. George Bezerra da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, 1º secretário da Câmara Municipal de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Leocárdyo Barbosa da Silva, 2º secretário da Câmara Municipal de Cumaru; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. José Gomes da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. José Canlizio Gonçalves de Lima Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Valdiael José da Costa, vereador; ao Exmo. Sr. José Humberto de Oliveira, vereador; à Exma. Sra. Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares, vereadora; ao Exmo. Sr. Marcos André Gonçalves da Costa, vereador; ao Exmo. Sr. José Almir de Oliveira, vereador.
Justificativa

Esta indicação visa solicitar a construção de uma nova quadra poliesportiva, e a reforma da quadra já existente, na Escola Estadual Manoel Gonçalves de Lima, localizada no município de Cumaru, com o objetivo de oferecer uma estrutura adequada à prática de esportes e à realização de aulas de educação física.

De acordo com o Censo Escolar 2020, a EREM Manoel Gonçalves de Lima possui 392 estudantes matriculados, constituindo-se um importante equipamento para a educação no município de Cumaru. Atualmente, a escola conta com apenas uma quadra poliesportiva, insuficiente para atender as necessidades de todo o contingente de alunos da escola. Além disso, o equipamento encontra-se bastante degradado, e localiza-se em um terreno distante da escola, dificultando seu uso de forma mais corriqueira.

Tendo isso em vista, a construção de uma quadra poliesportiva nova, no terreno da própria escola, diminuirá as preocupações quanto ao deslocamento de crianças entre os locais, especialmente as mais novas. Isto, aliado à reforma da quadra já existente representaria importante evolução na infraestrutura esportiva da escola. Estas realizações estão no escopo do Programa do Governo “Quadra Viva”. Considerando a importância da prática de esportes por crianças e adolescentes, e da necessidade infraestrutura adequada para isso, é que nos dirigimos aos excelentíssimos colegas desta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo, no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Eriberto Medeiros
Justificativa
Indicação Nº 007784/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Exma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha

Batista, extensivo a Exma. Presidente da COMPESA, Sra. Manoela Marinho, no sentido de viabilizar melhorias no abastecimento de água no distrito de Sítio dos Nunes, localizado no município de Flores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Manoela Marinho, Presidente da COMPESA; Onofre de Souza, Liderança Política.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Fabrizio Ferraz
Justificativa
Atualmente, o distrito de Sítio dos Nunes, localizado no município de Flores, passa por alguns problemas de abastecimento d’água, recebendo quantidade inferior a apropriada para a demanda populacional da região. É sabido que a problemática da água no sertão do Estado vem sendo combatida com vigor pelos órgãos governamentais competentes, e sob forma de colaboração, redigimos a presente indicação pleiteando uma ação importantíssima em prol dos habitantes do distrito supracitado. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar a autorização e o início das obras necessárias para corrigir o problema em comento relativo ao distrito de Sítio dos Nunes, localizado no município de Flores. A satisfação dessa demanda vai proporcionar dignidade em forma de água para várias famílias pernambucanas, colaborando para melhores condições de alimentação, higiene e trabalho agropecuário. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007785/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Exmo. Comandante Geral da PMPE, Cel. José Roberto de Santana, no sentido de viabilizar a instalação de um destacamento policial militar no distrito de Fátima, localizado no município de Flores, e, na sua impossibilidade, que seja intensificado o patrulhamento policial no referido local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da PMPE; Onofre de Souza, Liderança Política.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Fabrizio Ferraz
Justificativa
Atualmente, o distrito de Fátima, localizado no município de Flores, não possui nenhum destacamento policial, o que aumenta a insegurança dos moradores pela falta de prevenção e repressão à práticas delituosas. Devido a distância da sede do município, de onde vem a patrulha diariamente, a instalação de um destacamento policial se faz necessária para manter a ordem e segurança do local, bem como agilizar o atendimento em casos de necessidade, beneficiando, assim, os habitantes da região. Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco vêm exercendo um bom trabalho no combate à criminalidade. Com o intuito de continuar com o aumento da segurança da sociedade civil, justificamos nosso pleito, que busca o reforço do policiamento no distrito supracitado. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007786/2021

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro; ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; no sentido de enviar esforços urgentes dos executivos Federal, Estadual e Municipal, para a **retomada do abastecimento de água - por meio de carros-pipas - nas zonas rurais do Agreste e Sertão pernambucanos, bem como, especificamente, para as famílias do campo do município de Ouricuri**; em razão das necessidades impostas pelo rigor do atual período de estiagem no semi-árido nordestino, afetando com gravidade as áreas supracitadas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Jair Bolsonaro, Presidente da República; Excelentíssimo Senhor Rogério Marinho, Ministro do Desenvolvimento Regional; Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Excelentíssimo Senhor Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Parnamirim; Excelentíssimo Senhor Ricardo Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, -; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; FM Cultura, Rádio; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssima Senhora Ana Lúcia Furtado Luna Xavier, Vice-Prefeita do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Francisco Rubens Mario Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Excelentíssima Senhora Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentissimo Senhor Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentissimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pimentel, Prefeito do Município de Araripina; Excelentissimo Senhor Roseilton Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araripina.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Antonio Fernando
Justificativa
No atual momento de avanço recrudescente da estiagem em nosso Estado de Pernambuco, serão ações fundamentais dos poderes executivos Federal, Estadual e Municipal, a retomada do abastecimento de água - por meio de carros-pipas - nas zonas rurais do Agreste e Sertão pernambucanos, bem como, especificamente, para as famílias do campo do município de Ouricuri e do Araripe (Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade e Parnamirim) . O avanço da seca pode atingir até um total superior a 300 mil pernambucanos, deixando-os desprovidos de abastecimento d’água potável nas áreas rurais do Estado. O caso é ainda mais grave nas áreas que se encontram no pico da seca, como são os casos dos Sertões Central, do São Francisco e, principalmente, do Araripe. A medida do fornecimento de água por meio de carros-pipas se reveste de caráter urgente e até mesmo humanitário para a subsistência digna das famílias do campo nas áreas supracitadas.
Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da mesma.
Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Antonio Fernando

Indicação Nº 007787/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques; ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, no sentido de viabilizar a criação da linha de ônibus municipal Suape/Itapuama, nesta cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Antonio Fernando

Diante do crescimento da região das praias do Cabo e do grande fluxo de automóveis que trafegam principalmente nas praias de Itapuama, Enseada dos Corais, Gaibu, Calhetas e Suape, solicitamos que seja criada a linha de ônibus municipal Suape/Itapuama. O atendimento do pedido em questão beneficiaria um grande número de usuários. Além disso, a implementação da nova linha irá auxiliar a trafegabilidade e diminuir a lotação atual dos ônibus que atendem a região. Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007788/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Municipal de Educação, Ilmo. Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva, a fim de que o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no bairro da Torrinha, não tenha suas atividades transferidas para um outro local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva, Secretário Municipal de Educação; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Nosso gabinete recebeu informações de que o Centro supracitado será realocado para um novo endereço. De acordo com os relatos, em poucos dias, 200 crianças terão que estudar em um espaço que não é o ideal, por não ter ventilação, acessibilidade e área de lazer. Cabe ainda salientar que o local atual encontra-se em excelente estado de conservação e foi reformado pelo governo anterior. Por este motivo, restou evidente que não há cabimento para esta mudança.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem, em caráter de urgência, essa importante matéria para a educação do Cabo.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007789/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; à Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de determinar, imediatamente, a regularização do fornecimento de água na praia de Itapuama, situada no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

O abastecimento de água na localidade citada não vem sendo realizado de forma regular. O cenário atual é preocupante e vem gerando inúmeros transtornos aos moradores da região, diante da não prestação do serviço.

A urgência do pedido se dá devido à gravidade da situação, pois já são mais de 30 dias com falta de água para as necessidades básicas dos cidadãos e as atividades diárias de manutenção de um lar.

Apelamos à direção da Companhia Pernambucana de Saneamento - (COMPESA), para que proceda com a análise técnica do local e realize a regularização do serviço de fornecimento de água, como forma de assegurar um direito primordial à população cabense, que vem sofrendo com essa problemática.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007790/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; à Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de determinar, imediatamente, a instalação da rede de abastecimento de água na praia de Xaréu, situada no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho..

Justificativa

Nosso Gabinete foi procurado por moradores que relataram que as condições atuais são muito ruins e vêm causando transtornos de grande ordem, e que a maioria deles depende atualmente de poços.

Sabemos da importância de garantir o acesso a esse líquido tão precioso e por este motivo, convidamos os ilustres Pares a aprovarem, em caráter de urgência, essa importantíssima matéria.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007791/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco,Dr. Humberto Freire no sentido de implantar uma Delegacia da Mulher no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exma. Sra. Elcione Ramos, Prefeita do Município de Igarassu; Exma. Sra. Vereadora Erika Uchôa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato de solicitação da vereadora Erika Uchoa que solicitou a implantação de uma Delegacia da Mulher, no município de Igarassu. Igarassu é a sétima maior cidade da Região Metropolitana do Recife, com mais de cento e quinze mil habitantes, dos quais aproximadamente 55 mil são mulheres.

A carência de DEAMs também dificulta o acesso aos serviços de proteção, já que a Vara de Violência Doméstica de Igarassu atende também os municípios de Araçoiaba, Abreu e Lima, Itapissuma e Itamaracá e nenhum deles tem delegacia da mulher. É nela que são apreciados os pedidos de medidas protetivas, ou seja, ações emergenciais que visam proteger a integridade física da vítima, remetidos pelas delegacias desses municípios, tanto as especializadas, quanto as comuns.

A Delegacia da Mulher é de grande importância para a política de enfrentamento à violência contra as mulheres. Nela, a vítima é acolhida por delegadas mulheres com atendimento especializado, possibilitando uma melhor averiguação as vítimas, explicando e defendendo seus direitos, estimulando as denúncias das agressões, além de realizar estudos para identificar o perfil dos ofensores.

A lei Maria da Penha em seu art. 8º, IV, prevê “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher”.

Vale ressaltar que as denúncias não precisam ser feitas exclusivamente nas delegacias de mulheres, uma vez que todas as delegacias podem receber a denúncia e após transferir o caso para as especializadas. O procedimento é simples a autoridade policial ouve a vítima e confecciona o boletim policial, colhe todas as provas e remete o expediente para o juiz com pedido de deferimento de medidas protetivas de urgência.

Assim sendo, na falta de um atendimento especializado, as moradoras de Igarassu recorrem à delegacia de polícia local, onde a média de registros de violência doméstica contra mulheres é de duas ocorrências por dia. A outra opção é deslocar-se para o município do Paulista, numa viagem longa e demorada, a fim de conseguir um acolhimento direcionado, o que, por sua vez, se mostra um absurdo já que a mulher vítima de agressão que se encontra fragilizada ter que se submeter a um atendimento de uma delegacia comum e muitas vezes lotada, além de se expor ainda mais.

Diante do exposto, e pela salutar importância da presente Indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste Apelo por considera-lo de grande importância para todos.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007792/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de solicitar o recapeamento asfáltico da PE-639, nos trechos que ligam a estrada C1 ao Projeto Maria Tereza, localizado na Cidade de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

Justificativa

Reconhecendo os afincos feitos pelo Governo do Estado, instamos a concentração de esforços através do programa Caminhos de Pernambuco, para dessa forma efetuar a requalificação asfáltica da PE-639, nos trechos que ligam a estrada C1 ao Projeto Maria Tereza, localizado na Cidade de Petrolina, pois o atual estado precário da estrada, ocupada por buracos em toda sua extensão, converteu o trajeto em um desafio para os produtores e compradores de frutas de Petrolina, comprometendo as questões locomotivas, a segurança e o bem-estar de toda população residente e dependente desses serviços e recursos, da mesma forma os aspectos de renda de todos os produtores.

Dessarte, entende-se que o progresso circunstancial da dita rodovia é crucial, visto que favorecerá a trafegabilidade, reduzirá as possibilidades de acidentes e proporcionará êxito na produção e entrega dos frutos colhidos no projeto de irrigação.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007793/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de solicitar o recapeamento asfáltico da PE-638, nos trechos que ligam a estrada C1 a BR 235, nos seguintes núcleos: N6, N7 e N8, inclusos no projeto Maria Tereza, localizados na Cidade de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

Justificativa

Reconhecendo os afincos feitos pelo Governo do Estado, instamos a concentração de esforços através do programa Caminhos de Pernambuco, para dessa forma efetuar a requalificação asfáltica da PE-638, nos trechos que ligam a estrada C1 a BR 235, nos seguintes núcleos: N6, N7 e N8, inclusos no projeto Maria Tereza, localizados na Cidade de Petrolina, pois a má condição da estrada, repleta de oscilações e buracos, transformou o trajeto em um desafio para os produtores e compradores de frutas de Petrolina, comprometendo o fluído do trânsito, da mesma forma a segurança, bem-estar e boa convivência de toda população residente e dependente dos recursos e serviços oferecidos pelo projeto irrigativo.

Dessarte, entende-se que o melhoramento circunstancial da referida rodovia é fundamental, pois favorecerá a trafegabilidade, reduzirá as possibilidades de acidentes e proporcionará êxito na produção e entrega dos frutos colhidos no campo irrigativo da região.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007794/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a Pavimentação da Rua Jasmim, localizada no bairro de Jardim Muribeca, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A propositura que ora remetemos viabiliza solicitar a Pavimentação da Rua Jasmim, localizada no bairro de Jardim Muribeca, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Trata-se dos anseios dos moradores do bairro, que se sentem prejudicados pela ausência da Pavimentação da mesma.

De acordo com os moradores, em períodos de chuva há alagamento em toda extensão da rua, e devido a falta de Pavimentação, a população enfrenta dificuldades na locomoção pelo grande acúmulo de lama no local.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007795/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento e Água - COMPESA, Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de viabilizar a implantação de sistema de abastecimento d’água no bairro de Cajueiro, em Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Querulvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Ferrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

O bairro de Cajueiro é localizado no município de Vitória de Santo Antão e tem hoje algumas centenas de residências instaladas, igrejas e estabelecimentos comerciais que vem sofrendo com a ausência de um sistema de abastecimento regular de água.

Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a revitalização e a construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola de Referencia em Ensino Médio Frei Epifânio, município de São Joaquim do Monte - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Kátia Monteiro da Silva, Gestora da Gerencia Regional de Educação Mata Centro Vitória; Maria Ione Alves Santos Cabra, Gestora da Escola de Referencia em Ensino Médio Frei Epifânio e Comunidade Escolar.

Justificativa
<p>É importante a construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola de Referencia em Ensino Médio Frei Epifânio, município de São Joaquim do Monte; disponibilizar para os alunos um equipamento de Educação socializador e tão importante para as práticas pedagógicas.</p> <p>Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.</p> <p>O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse equipamento para os jovens; precisa consolidar a revitalização e a construção da cobertura do equipamento esportivo.</p> <p>Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a revitalização e a construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola de Referencia em Ensino Médio Frei Epifânio, município de São Joaquim do Monte - PE.</p>
Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007804/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, ao Ilmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e o Ilmo. Sr. Coronel BM Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do CBMPE, no sentido de solicitar o restabelecimento da Capelania da PM e criação da Capelania da BM, podendo as mesmas serem aprimoradas para terem um caráter ecumênico.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; José Fernando Serpa Leite, 3º Sargento BM da Reserva Remunerada; João Batista Arruda, Soldado PM da Reserva Remunerada; Rogério Antônio Coutinho Da Costa, Comandante Geral do CBMPE; José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa
<p>A Capelania Militar é um órgão de assistência aos Policiais Militares, Bombeiros Militares, membros da família, servidores civis que atuam na PM/BM e também seus familiares, a assistência religiosa compreende o exercício de cultos, a celebração de ofícios, ordenanças, sacramentos e outros atos religiosos, conforme o credo professado pelo assistido.</p> <p>A assistência espiritual compreende o exercício de atividades de caráter religioso que transcendem os limites confessionais, direcionadas ao público geral com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e institucional, elevar o moral individual e coletivo, bem como possibilitar um convívio fraternal e harmonioso nos ambiente profissional, familiar e comunitário. A educação moral objetiva o bem-estar dos profissionais de segurança e de seus familiares e compreende as ações e atividades destinadas à formação, cultivo e fortalecimento de valores morais e éticos adotados pela Instituição.</p> <p>A Capelania promove a prática da fé e do relacionamento com Deus, como forma de desenvolvimento pessoal e Institucional. Trabalha a motivação e a satisfação no trabalho, a aproximação entre a Corporação e a comunidade, a prevenção ao suicídio e a violência doméstica, ao não endividamento, a prevenção da dependência química, promovendo a qualidade de vida do policial PM E BM.</p>
Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Alberto Feitosa

Indicação Nº 007805/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE – Cia Energética de Pernambuco, no sentido de viabilizar o fornecimento de energia elétrica para a comunidade Paraíso de Itapuama, situada no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE – Cia Energética de Pernambuco; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>A presente indicação possui o intuito de atender um importantíssimo pedido dos moradores dessa comunidade, que no momento atual, não dispõe de fornecimento de energia elétrica.</p> <p>A situação atual é preocupante e vem gerando transtornos de grande ordem, diante da não prestação do serviço.</p> <p>Destacamos que proporcionar aos pernambucanos acesso à energia elétrica é uma medida primordial para as necessidades básicas dos cidadãos e as atividades diárias de manutenção de um lar, que garantem, minimamente, mais conforto e qualidade de vida.</p> <p>Nesse sentido, apelamos à direção da CELPE para que proceda com a análise técnica do local e realize o serviço de fornecimento de energia elétrica, como forma de assegurar um direito fundamental à população que vem sofrendo com essa problemática.</p> <p>Ante o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.</p>
Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007806/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; à Ilma. Sra. Fernanda Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; à Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de determinar, de imediato, a instalação de rede de abastecimento de água que atenda a comunidade Paraíso de Itapuama, situada no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; Sra. Fernanda Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos Em Pernambuco; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>A comunidade não possui acesso à água, o que vem prejudicando, de forma contundente, a rotina das famílias que residem na região. Sabemos da importância de garantir o acesso a esse líquido tão precioso e por este motivo, convidamos os ilustres Pares a aprovarem, em grau de urgência, essa importantíssima matéria.</p>
Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007807/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, à Secretária de Infraestrutura do Recife, Sra. Marília Dantas, para a realização de obras de pavimentação na Rua Francisco Vita, localizada no bairro do Cordeiro, Zona Oeste da Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Ev. Mauro Gomes Aguiar, Evangelista; Filipe Magalhães, Vendedor.

Justificativa
<p></p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Adalto Santos

O pleito que encaminho à Prefeitura do Recife e à Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por objetivo solicitar a realização de obras de pavimentação na Rua Francisco Vita, localizada no bairro do Cordeiro, Zona Oeste da Cidade do Recife.

A rua é um elemento urbano que deve ser interpretado como suporte de múltiplos usos, não servindo apenas para a circulação de veículos e pedestres, mas também como local de relações permanentes entre os moradores. É comum nas periferias das grandes cidades a inexistência de pavimentação nas ruas, como é o caso da via supracitada. Tendo em vista que este é um dos elementos fundamentais dos espaços urbanos, a ausência dessa infraestrutura pode vir a ser a causa de outras precariedades como a falta de segurança devido à redução da mobilidade.

Há anos os moradores e aqueles que por lá transitam reclamam dos enormes buracos abertos na rua de barro, que em dias de chuva tornam o trajeto ainda mais difícil de ser feito. A Rua Francisco Vita é a única na localidade que ainda não foi pavimentada, embora, no papel, segundo os moradores, ela já tenha recebido esse serviço. A realidade dessa rua evidencia a necessidade da atuação do poder público na investigação sobre os serviços prestados.

Nesse interim, solicito a realização de obras de pavimentação da Rua Francisco Vita, localizada no bairro do Cordeiro, Zona Oeste da Cidade do Recife.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007808/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. O Sr. Paulo Câmara, e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernanda Batista, para solicitar o emvidamento de esforços na realização do recapeamento asfáltico, com urgência, no trecho da PE-035, que liga o município de Itapissuma à Ilha de Itamaracá, na Região Metropolitana de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr.José Bezerra Tenório Filho, Prefeito de Itapissuma; Sr. Paulo Batista Andrade, Prefeito de Itamaracá; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Ev. Cícero Marques de Lira Filho, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar o recapeamento asfáltico com urgência no trecho da PE-035, que liga o município de Itapissuma à Ilha de Itamaracá, na Região Metropolitana de Recife, visando atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente, tendo em vista que a falta de conservação deste trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veiculos de todos os portes.</p> <p>Essa rodovia possui 18,10 km de extensão, e no trecho mencionado enormes buracos se espalham, o que aumenta a possibilidade de acidentes e gera insegurança fazendo com que os motoristas se locomovam lentamente. Além disso, a falta de sinalização adequada e a vegetação alta são outros fatores que têm prejudicado o tráfego nesta estrada.</p> <p>O Programa Caminhos de Pernambuco é executado pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE) e tem por objelvio realizar ações voltadas à melhoria das condições de tráfego nas rodovias estaduais, executando os serviços necessários para melhoria dos trechos comprometidos das estradas do pernambucanas, garantindo segurança, qualidade de vida e mobilidade aos motoristas e à população, priorizando ações de manutenção preventiva e corretiva.</p> <p>Nesse interim, solicito ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos que através do Programa Caminhos de Pernambuco providenciem o melhoramento das condições da rodovia citada pois é imprescindível uma vez que favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007809/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Marcelo Barros, e por fim ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes, para que sejam elaboradas campanhas educativas na Rede Pública de Ensino do Estado sobre a prevenção de gravidez na adolescência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação; Ev. Edson Bento, Evangelista; Pr. Joel Calado, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude tem por objetivo solicitar a elaboração de campanhas educativas na Rede Pública de Ensino do Estado sobre a prevenção de gravidez na adolescência.</p> <p>Segundo dados da ONU, o Índice de gravidez na adolescência no Brasil está acima da média mundial. Em 2020, a cada mil brasileiras entre 15 e 19 anos, 53 tornam-se mães. No mundo, são 41, conforme relatório lançado recentemente pelo Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa). De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) a gravidez nesta faixa etária pode elevar a prevalência de complicações maternas, fetais e neonatais, além de agravar problemas socioeconômicos existentes.</p> <p>Dentre os problemas de saúde nessa faixa etária, a gravidez sobressai em quase todos os países e, em especial, nos países em desenvolvimento. Segundo especialistas da área, a gravidez na adolescência pode aumentar custos associados ao evento para o sistema de saúde, elevar as taxas de mortalidade e também impactar no futuro de várias gerações. A gravidez na adolescência pode transformar um momento vital em crise e também oferecer riscos às adolescentes, aos recém-nascidos, às famílias e também para a sociedade.</p> <p>De acordo com o Guia Prático de Atualização sobre a Prevenção da Gravidez na Adolescência, do Departamento Científico de Adolescência da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a desinformação sobre sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos são os principais motivos para a gestação na adolescência. Além disso, questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde, incluindo o uso inadequado de contraceptivos como métodos de barreira e preservativos.</p> <p>Em 2019 foi realizada a última Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), com estudantes do 7º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, os dados divulgados no dia 10 de setembro de 2021 mostram que 7,9% das meninas que tiveram relação sexual engravidaram alguma vez na vida. Entre as alunas da rede particular, o percentual de incidência da gravidez é de 2,8%, enquanto entre estudantes da rede pública é de 8,4%, três vezes maior.</p> <p>Nesse interim, solicito elaboração de campanhas educativas na Rede Pública de Ensino do Estado sobre a prevenção de gravidez na adolescência.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007810/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, à Secretária de Infraestrutura do Recife, Sra. Marília Dantas, para solicitar uma atenção especial à Avenida Caxangá, uma das principais vias, que liga o centro do Recife à Zona Oeste da capital pernambucana, tendo em vista que a mesma vem acumulando problemas ao longo do tempo e necessita de manutenções nas calçadas, no comércio e nos equipamentos de acessibilidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Ev. Walber Gustavo, Evangelista.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Adalto Santos

O pleito que encaminho à Prefeitura do Recife e à Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por objetivo solicitar a restauração das estruturas da Avenida Caxangá, uma das principais vias da cidade do Recife, capital Pernambucana, tendo em vista que a mesma vem acumulando problemas ao longo do tempo e necessita de manutenções nas calçadas, no comércio e nos equipamentos de acessibilidade.

A Avenida Caxangá é conhecida como a maior em linha reta, apesar de se tratar de um mito, ela possui 6,18 km de extensão que inicia na Rua Benfica e vai até a Av. Belmirro Correia. De ponta a ponta corta 6 bairros da zona oeste da cidade, é percurso de 13 linhas de ônibus e faz parte do Projeto Corredor Leste-Oeste. Além disso é acesso para unidades públicas de saúde como a UPA-Caxangá, o

Hospital Getúlio Vargas e o Hospital Barão de Lucena e também uma das rotas mais utilizadas por estudantes para chegarem à Universidade Federal de Pernambuco.

A lista de problemas encontrados ao longo da avenida é extensa, a falta de equipamentos de acessibilidade, calçadas mal feitas ou improvisadas, ocupação desordenada de comércio irregulares, lixos e metralhas em vários lugares, faixa de pedestres apagadas e a ausência de ciclovia para os mais de 4 mil ciclistas que a percorrem diariamente, são pautas incluídas nesta lista. Muitas das faixas de pedestres estão apagadas, assim como a ciclofaixa que vem da Rua Nossa Senhora da Saúde, no Cordeiro. A falta de equipamentos que garantam a segurança dos ciclistas é, aliás, um dos pontos mais críticos do trânsito da área.

Dados da Prefeitura do Recife demonstram que 51 dos 1.318 sinistros de trânsito registrados na cidade até julho de 2021 aconteceram na Caxangá, ficando atrás apenas da Avenida Engenheiro Agamenon Magalhães (80) e Avenida Norte (63).

Tendo em vista tais problemas na conservação, solicitamos a necessária restauração das estruturas, o reforço na segurança e fiscalização no local para que a mesma volte a atender a população de forma eficaz.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007811/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, para a realização de cadastramento das famílias do Assentamento Mariele Anderson, localizada na Rua Muribequinha, no bairro da Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes, encaminhando-as aos programas de moradia do Governo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Paulo Cristóvão, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes tem como objetivo solicitar a realização de cadastramento das famílias que residem no Assentamento Mariele Anderson, localizada na Rua Muribequinha, no bairro da Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes, encaminhando-as aos programas de moradia do Governo.

No dia 27 de setembro, a Estrada da Muribeca foi tomada por um protesto que cobrava por moradia. Cerca de 500 famílias estão ameaçadas de perder suas residências, pois receberam 15 dias para deixar o local onde está localizado o Assentamento Mariele Anderson, onde residem há aproximadamente 7 anos. O ato, segundo os manifestantes, foi por moradia e contra um mandato de reintegração de posse.

Ao passo que, a Constituição Federal no seu Artigo 6º, estabelece o direito à moradia como direito social fundamental aos brasileiros, a desigualdade social presente desde o início da formação da sociedade brasileira tem impossibilitado o acesso à moradia para grande parte da população. As ocupações ilegais e irregulares estão presentes na maioria dos municípios pernambucanos.

O “Casa Verde e Amarela” é o novo programa habitacional do Governo Federal que veio reformular o “Minha Casa, Minha Vida”, com taxas de juros mais baixas, principalmente nas regiões norte e nordeste, ajudando mais de 1 milhão de brasileiros a conquistarem a moradia própria com condições especiais.

Assim sendo, solicito a realização de cadastramento das famílias que residem o Assentamento Mariele Anderson, localizada na Rua Muribequinha, no bairro da Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes, encaminhando-as aos programas de moradia do Governo, onde terão acesso a saneamento básico, atendimento à saúde, água e luz numa moradia digna.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007812/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Prefeito do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, ao Diretor Presidente da CELPE, Sr. Saulo Cabral e Silva, para realizar, com a maior brevidade possível, vistorias e manutenção da rede elétrica nas ruas do Recife, tendo em vista que os emaranhados de fios e a queda de alguns além poluir a vista da cidade, oferece risco principalmente aos pedestres.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE; Ev. Sidcley Silva Moura, Evangelista.

Justificativa

O Pleito que encaminho tem por objetivo solicitar a realização de vistorias e manutenção da rede elétrica nas ruas do Recife, tendo em vista que os emaranhados de fios e a queda de alguns além poluir a cidade, oferece risco aos pedestres.

As fiações de telefonia e de eletricidade compartilham espaço nos postes, e apesar de não apresentar o mesmo risco de acidentes a possibilidade não é nula, se um cabo de telefonia entra em contato com um cabo de energia desencapado e energizado poderá ocasionar um choque elétrico de alta tensão. Fios e cabos caídos em canteiros, calçadas e até em árvores tem gerado preocupação entre a população, que muitas vezes não sabe identificar se a fiação é elétrica ou de telefonia. Tal situação tem oferecido risco aos pedestres e aos motoristas que transitam pelo local.

Ao longo dos anos o emaranhado de fios que toma conta das ruas do Recife só tem aumentado, e por isso a população tem reclamado da fiação exposta e os perigos oferecidos. Prova disto, são os casos de acidentes fatais envolvendo o sistema de fiação da cidade. Em 2013 um homem morreu ao encostar num fio de alta tensão desencapado no bairro de Boa Viagem, em 2015 mais uma vítima, e em 2019 um motociclista ficou preso na fiação que estava caída no bairro de Jiquiá.

Nesse Interim, entendemos que a realização de vistorias e manutenção das fiações da rede pública da cidade do Recife é de extrema importância, pois minimizará os riscos de possíveis acidentes, e além de contribuir com a revitalização da cidade

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007813/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, para solicitar que haja fiscalização sobre as gestões municipais no que diz respeito às condições de escolas públicas municipais, tendo em vista que segundo auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado em 800 escolas, cerca de 60% delas possuem problemas de infraestrutura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário Estadual de Educação; Ev. Manoel Firmo, Evangelista; Ev. Luciano Dionísio, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho tem por objetivo solicitar fiscalização sobre as gestões municipais no que diz respeito às condições de escolas públicas municipais, tendo em vista que segundo auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado em 800 escolas, cerca de 60% delas possuem problemas de infraestrutura.

Um levantamento realizado pelas Equipes da Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE) apontou irregularidades em escolas municipais. Foram vistoriadas unidades de ensino correspondentes a 15% do total de unidades das redes municipais do Estado e foram detectados problemas estruturais em ao menos 480.

Um dos principais problemas encontrados é que apenas 34% das escolas inspecionadas têm banheiros para uso exclusivo dos alunos. Além disso, metade dos centros educacionais não têm pias, assentos e descargas dos sanitários em funcionamento e quase 90% não dispõem de banheiros adaptados para quem precisa de cadeira de rodas.Ao todo, 85% delas contam com fossas ou sumidouros como sistema de esgotamento sanitário.

Outras questões são a falta de acessibilidade, uma vez que 57% das instituições analisadas não têm rampa e 53% não contam com espaços de aula específicos para quem depende de cadeira de rodas para se locomover. Além disso, em 5% dos estabelecimentos não há fornecimento de energia elétrica e 7% das escolas inspecionadas não têm conexão com a internet.

Assim sendo, solicito fiscalização sobre as gestões municipais no que diz respeito às condições de escolas públicas municipais, tendo em vista que segundo auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado em 800 escolas, cerca de 60% delas possuem problemas de infraestrutura.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007814/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Humberto Freire, e ao Ilmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel José Roberto Santana, no sentido de direcionar recursos para o fortalecimento da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – Companhia Independente Governador Miguel Arraes de Alencar, com sede no município de ARARIPINA/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Tenente-Coronel PM Marcos Fernandes Costa, Comandante da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

Este pleito visa solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Defesa Social e da Polícia Militar de Pernambuco, o direcionamento de recursos para o fortalecimento da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – Companhia Independente Governador Miguel Arraes de Alencar, com sede no município de ARARIPINA/PE.

A 9ª CIPM integra o 7º Batalhão de Polícia Militar e tem atuação territorial nos municípios de Araripina, Trindade e Ipubi. O presente pleito visa fortalecer a mencionada Companhia Independente, com o intuito de apoiar as ações desenvolvidas pelos policiais ali lotados e que prestam serviços nas mencionadas cidades, a fim de propiciar mais segurança aos munícipes da região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 007815/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência estudo para ampliação de cargas elétricas para implantar uma Subestação de Energia na Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte – PE, possibilitando carga compatível para a ligação dos equipamentos de informática e outros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Verônica Triete da Silva, Gestora da Escola José Bezerra Andrade; Flávio Carlos da Silva, Gestor da Gerencia Regional de Educação Agreste Centro Norte; Escola José Bezerra Andrade, Comunidade Escolar.

Justificativa

É importante dimensionar e aumentar a carga elétrica compatível, instalando uma subestação elétrica na Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte - PE. Disponibilizar para os alunos, professores e técnicos estrutura para poder instalar equipamentos de educação seguro e tranquilo, tão importantes para as práticas pedagógicas.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa dimensionar corretamente as necessidades de cargas e as demandas de energia elétrica de cada escola em seus municípios. Levar tranquilidade para a comunidade escolar uma vez que instalado a subestação, esse equipamento comportará cargas para outras melhorias: instalação de ar condicionados, computadores, laboratórios e outros.

Pela real necessidade segue nosso apelo para implantar uma Subestação de Energia na Escola Energia na Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte – PE.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007816/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a reforma geral e pavimentação interna (acesso as salas de aula) na Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte- PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos da Silva, Gestor da Gerencia Regional de Educação Agreste Centro Norte; Verônica Triete da Silva, Gestora da Escola José Bezerra Andrade; Escola José Bezerra Andrade, Comunidade Escolar.

Justificativa

É importante viabilizar com urgência a reforma geral e pavimentação interna para garantir acesso as salas de aula na Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte - PE; disponibilizar para os alunos um equipamento que viabilize o conforto ambiental, tão importante para as práticas pedagógicas.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar para a Escola José Bezerra Andrade, Taquaritinga do Norte – PE, a reforma geral da escola e garantir à pavimentação interna dos acessos as salas de aula para os jovens.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a reforma geral e pavimentação interna (acesso as salas de aula) na Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte- PE.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007817/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Bastos, no sentido de viabilizar com urgência a construção de uma quadra poliesportiva na Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte– PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos da Silva, Gestor da Gerencia Regional de Educação Agreste Centro Norte; Verônica Triete da Silva,, Gestora da Escola José Bezerra Andrade; Escola José Bezerra Andrade, Comunidade Escolar.

Justificativa

É importante a construção de uma quadra poliesportiva na Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte; disponibilizar para os alunos um equipamento de Educação socializador e tão importante para as práticas pedagógicas.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse equipamento para os jovens de Taquaritinga do Norte; precisa consolidar a construção do equipamento esportivo para fortalecer os jovens dos municípios do interior de Pernambuco.

A Escola José Bezerra Andrade, (fundada em 1960) sofre pela falta desse espaço tão importante no desenvolvimento de práticas esportivas e outras atividades educativas voltadas para a cultura e formação humana integral. A construção da quadra poliesportiva tornará a escola mais atrativa e prazerosa, com mais segurança e qualidade, podendo promover nos estudantes, atitudes relevantes nas áreas de saúde, cidadania e vivência social.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a construção de uma quadra poliesportiva na Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte– PE.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007818/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar a construção de três salas para administração escolar e uma para a biblioteca e a implantação dos equipamentos do laboratório e da biblioteca para a Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos da Silva, Gestor da Gerencia Regional de Educação Agreste Centro Norte; Verônica Triete da Silva, Gestora da Escola José Bezerra Andrade; Escola José Bezerra Andrade, Comunidade Escolar.

Justificativa
<p>É importante a construção de três salas para a administração escolar e uma para a biblioteca e a implantação dos equipamentos do laboratório e da biblioteca para a Escola José Bezerra Andrade; disponibilizar para os alunos um equipamento de educação, socializador e de práticas pedagógicas relevantes. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse equipamento para os jovens, consolidar a construção das três salas para a administração escolar e uma para a biblioteca e a implantação dos equipamentos do laboratório e da biblioteca; fortalecer a qualidade de recursos para os jovens. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar a construção de três salas para administração escolar e uma para a biblioteca e a implantação dos equipamentos do laboratório e da biblioteca para a Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte – PE.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007819/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência revisão para a colocação de janelas, portas, climatização e forro das salas na Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte- PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos da Silva, Gestor da Gerencia Regional de Educação Agreste Centro Norte; Verônica Triete da Silva, Gestora da Escola José Bezerra Andrade; Escola José Bezerra Andrade, Comunidade Escolar.

Justificativa
<p>É importante revisão para a colocação de janelas, portas, climatização e forro das salas na Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte - PE; disponibilizar para os alunos um equipamento que viabilize o conforto ambiental, tão importante para as práticas pedagógicas. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar para as salas de aulas da Escola José Bezerra Andrade, Taquaritinga do Norte – PE, a colocação de janelas, portas, climatização correta (instalar aparelhos de ar condicionados para os jovens) e forro; Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a revisão para a colocação de janelas, portas, climatização e forro das salas na Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte- PE.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007820/2021

Justificativa
<p>Trata-se de uma reivindicação justa dos agricultores e agricultoras familiares do município de Afrânio e seus arredores, que busca obter dados precisos e reais sobre os índices pluviométricos na região. Tal demanda se justifica pela recorrente injustiça cometida contra os agricultores familiares da região, que ficam frequentemente desacobertados pelo “Programa Garantia Safra”, devido um dos critérios para o acesso aos benefícios do Programa, entre outros, ser exatamente o índice de chuvas na região. Porém, os dados considerados para avaliar esse índice são obtidos, muitas vezes, em regiões distintas das que de fato necessitam da aferição, ou por extrapolação de dados, gerando equívoco e disparidade entre os dados utilizados como critério de aptidão ao recebimento da garantia e a realidade dos produtores locais, que muitas vezes têm a perda total de suas lavouras e, mesmo estando em conformidade com as regras do Programa, não conseguem acesso ao pagamento devido o município em que se encontra não estar enquadrado nos critérios pluviométricos exigidos para tal pagamento. Dessa forma, é de fundamental importância que as informações pluviométricas sejam obtidas <i>in loco</i>, evitando erros que comprometem a dignidade e a qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares do município de Afrânio e região.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007821/2021

Justificativa
<p>Trata-se de uma reivindicação justa dos agricultores e agricultoras familiares do município de Afrânio e seus arredores, que busca obter dados precisos e reais sobre os índices pluviométricos na região. Tal demanda se justifica pela recorrente injustiça cometida contra os agricultores familiares da região, que ficam frequentemente desacobertados pelo “Programa Garantia Safra”, devido um dos critérios para o acesso aos benefícios do Programa, entre outros, ser exatamente o índice de chuvas na região. Porém, os dados considerados para avaliar esse índice são obtidos, muitas vezes, em regiões distintas das que de fato necessitam da aferição, ou por extrapolação de dados, gerando equívoco e disparidade entre os dados utilizados como critério de aptidão ao recebimento da garantia e a realidade dos produtores locais, que muitas vezes têm a perda total de suas lavouras e, mesmo estando em conformidade com as regras do Programa, não conseguem acesso ao pagamento devido o município em que se encontra não estar enquadrado nos critérios pluviométricos exigidos para tal pagamento. Dessa forma, é de fundamental importância que as informações pluviométricas sejam obtidas <i>in loco</i>, evitando erros que comprometem a dignidade e a qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares do município de Afrânio e região.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Doriel Barros

Indicação Nº 007822/2021

Justificativa
<p>Trata-se de uma reivindicação justa dos agricultores e agricultoras familiares do município de Afrânio e seus arredores, que busca obter dados precisos e reais sobre os índices pluviométricos na região. Tal demanda se justifica pela recorrente injustiça cometida contra os agricultores familiares da região, que ficam frequentemente desacobertados pelo “Programa Garantia Safra”, devido um dos critérios para o acesso aos benefícios do Programa, entre outros, ser exatamente o índice de chuvas na região. Porém, os dados considerados para avaliar esse índice são obtidos, muitas vezes, em regiões distintas das que de fato necessitam da aferição, ou por extrapolação de dados, gerando equívoco e disparidade entre os dados utilizados como critério de aptidão ao recebimento da garantia e a realidade dos produtores locais, que muitas vezes têm a perda total de suas lavouras e, mesmo estando em conformidade com as regras do Programa, não conseguem acesso ao pagamento devido o município em que se encontra não estar enquadrado nos critérios pluviométricos exigidos para tal pagamento. Dessa forma, é de fundamental importância que as informações pluviométricas sejam obtidas <i>in loco</i>, evitando erros que comprometem a dignidade e a qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares do município de Afrânio e região.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Doriel Barros

Indicação Nº 007823/2021

Justificativa
<p>Trata-se de uma reivindicação justa dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e seus arredores, que busca obter dados precisos e reais sobre os índices pluviométricos na região. Tal demanda se justifica pela recorrente injustiça cometida contra os agricultores familiares da região, que ficam frequentemente desacobertados pelo “Programa Garantia Safra”, devido um dos critérios para o acesso aos benefícios do Programa, entre outros, ser exatamente o índice de chuvas na região. Porém, os dados considerados para avaliar esse índice são obtidos, muitas vezes, em regiões distintas das que de fato necessitam da aferição, ou por extrapolação de dados, gerando equívoco e disparidade entre os dados utilizados como critério de aptidão ao recebimento da garantia e a realidade dos produtores locais, que muitas vezes têm a perda total de suas lavouras e, mesmo estando em conformidade com as regras do Programa, não conseguem acesso ao pagamento devido o município em que se encontra não estar enquadrado nos critérios pluviométricos exigidos para tal pagamento. Dessa forma, é de fundamental importância que as informações pluviométricas sejam obtidas <i>in loco</i>, evitando erros que comprometem a dignidade e a qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e região.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Doriel Barros

Indicação Nº 007824/2021

Justificativa
<p>Trata-se de uma reivindicação justa dos agricultores e agricultoras familiares do município de Santa Filomena e seus arredores, que busca obter dados precisos e reais sobre os índices pluviométricos na região. Tal demanda se justifica pela recorrente injustiça cometida contra os agricultores familiares da região, que ficam frequentemente desacobertados pelo “Programa Garantia Safra”, devido um dos critérios para o acesso aos benefícios do Programa, entre outros, ser exatamente o índice de chuvas na região. Porém, os dados considerados para avaliar esse índice são obtidos, muitas vezes, em regiões distintas das que de fato necessitam da aferição, ou por extrapolação de dados, gerando equívoco e disparidade entre os dados utilizados como critério de aptidão ao recebimento da garantia e a realidade dos produtores locais, que muitas vezes têm a perda total de suas lavouras e, mesmo estando em conformidade com as regras do Programa, não conseguem acesso ao pagamento devido o município em que se encontra não estar enquadrado nos critérios pluviométricos exigidos para tal pagamento. Dessa forma, é de fundamental importância que as informações pluviométricas sejam obtidas <i>in loco</i>, evitando erros que comprometem a dignidade e a qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares do município de Santa Filomena e região.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007825/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), no sentido de viabilizar a instalação de uma Estação Meteorológica no município de Santa Filomena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Ilma. Sra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Apac - Agência Pernambucana de Águas e Clima; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical; Ilma. Sra. Maria do Rozario de Sousa de França, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Dormentes (Solicitante).

Justificativa
<p>Trata-se de uma reivindicação justa dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e seus arredores, que busca obter dados precisos e reais sobre os índices pluviométricos na região. Tal demanda se justifica pela recorrente injustiça cometida contra os agricultores familiares da região, que ficam frequentemente desacobertados pelo “Programa Garantia Safra”, devido um dos critérios para o acesso aos benefícios do Programa, entre outros, ser exatamente o índice de chuvas na região. Porém, os dados considerados para avaliar esse índice são obtidos, muitas vezes, em regiões distintas das que de fato necessitam da aferição, ou por extrapolação de dados, gerando equívoco e disparidade entre os dados utilizados como critério de aptidão ao recebimento da garantia e a realidade dos produtores locais, que muitas vezes têm a perda total de suas lavouras e, mesmo estando em conformidade com as regras do Programa, não conseguem acesso ao pagamento devido o município em que se encontra não estar enquadrado nos critérios pluviométricos exigidos para tal pagamento. Dessa forma, é de fundamental importância que as informações pluviométricas sejam obtidas <i>in loco</i>, evitando erros que comprometem a dignidade e a qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares do município de Santa Filomena e região.</p>

Justificativa
<p>Trata-se de uma reivindicação justa dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e seus arredores, que busca obter dados precisos e reais sobre os índices pluviométricos na região. Tal demanda se justifica pela recorrente injustiça cometida contra os agricultores familiares da região, que ficam frequentemente desacobertados pelo “Programa Garantia Safra”, devido um dos critérios para o acesso aos benefícios do Programa, entre outros, ser exatamente o índice de chuvas na região. Porém, os dados considerados para avaliar esse índice são obtidos, muitas vezes, em regiões distintas das que de fato necessitam da aferição, ou por extrapolação de dados, gerando equívoco e disparidade entre os dados utilizados como critério de aptidão ao recebimento da garantia e a realidade dos produtores locais, que muitas vezes têm a perda total de suas lavouras e, mesmo estando em conformidade com as regras do Programa, não conseguem acesso ao pagamento devido o município em que se encontra não estar enquadrado nos critérios pluviométricos exigidos para tal pagamento. Dessa forma, é de fundamental importância que as informações pluviométricas sejam obtidas <i>in loco</i>, evitando erros que comprometem a dignidade e a qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e região.</p>

Justificativa
<p>Trata-se de uma reivindicação justa dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e seus arredores, que busca obter dados precisos e reais sobre os índices pluviométricos na região. Tal demanda se justifica pela recorrente injustiça cometida contra os agricultores familiares da região, que ficam frequentemente desacobertados pelo “Programa Garantia Safra”, devido um dos critérios para o acesso aos benefícios do Programa, entre outros, ser exatamente o índice de chuvas na região. Porém, os dados considerados para avaliar esse índice são obtidos, muitas vezes, em regiões distintas das que de fato necessitam da aferição, ou por extrapolação de dados, gerando equívoco e disparidade entre os dados utilizados como critério de aptidão ao recebimento da garantia e a realidade dos produtores locais, que muitas vezes têm a perda total de suas lavouras e, mesmo estando em conformidade com as regras do Programa, não conseguem acesso ao pagamento devido o município em que se encontra não estar enquadrado nos critérios pluviométricos exigidos para tal pagamento. Dessa forma, é de fundamental importância que as informações pluviométricas sejam obtidas <i>in loco</i>, evitando erros que comprometem a dignidade e a qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e região.</p>

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), no sentido de viabilizar a instalação de uma Estação Meteorológica no município de Dormentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Ilma. Sra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Apac - Agência Pernambucana de Águas e Clima; Ilma. Sra. Maria do Rozario de Sousa de França, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Dormentes (Solicitante); Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical.

Justificativa
<p>Trata-se de uma reivindicação justa dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e seus arredores, que busca obter dados precisos e reais sobre os índices pluviométricos na região. Tal demanda se justifica pela recorrente injustiça cometida contra os agricultores familiares da região, que ficam frequentemente desacobertados pelo “Programa Garantia Safra”, devido um dos critérios para o acesso aos benefícios do Programa, entre outros, ser exatamente o índice de chuvas na região. Porém, os dados considerados para avaliar esse índice são obtidos, muitas vezes, em regiões distintas das que de fato necessitam da aferição, ou por extrapolação de dados, gerando equívoco e disparidade entre os dados utilizados como critério de aptidão ao recebimento da garantia e a realidade dos produtores locais, que muitas vezes têm a perda total de suas lavouras e, mesmo estando em conformidade com as regras do Programa, não conseguem acesso ao pagamento devido o município em que se encontra não estar enquadrado nos critérios pluviométricos exigidos para tal pagamento. Dessa forma, é de fundamental importância que as informações pluviométricas sejam obtidas <i>in loco</i>, evitando erros que comprometem a dignidade e a qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e região.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Doriel Barros

Justificativa
<p>Trata-se de uma reivindicação justa dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e seus arredores, que busca obter dados precisos e reais sobre os índices pluviométricos na região. Tal demanda se justifica pela recorrente injustiça cometida contra os agricultores familiares da região, que ficam frequentemente desacobertados pelo “Programa Garantia Safra”, devido um dos critérios para o acesso aos benefícios do Programa, entre outros, ser exatamente o índice de chuvas na região. Porém, os dados considerados para avaliar esse índice são obtidos, muitas vezes, em regiões distintas das que de fato necessitam da aferição, ou por extrapolação de dados, gerando equívoco e disparidade entre os dados utilizados como critério de aptidão ao recebimento da garantia e a realidade dos produtores locais, que muitas vezes têm a perda total de suas lavouras e, mesmo estando em conformidade com as regras do Programa, não conseguem acesso ao pagamento devido o município em que se encontra não estar enquadrado nos critérios pluviométricos exigidos para tal pagamento. Dessa forma, é de fundamental importância que as informações pluviométricas sejam obtidas <i>in loco</i>, evitando erros que comprometem a dignidade e a qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e região.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Doriel Barros

Justificativa
<p>Trata-se de uma reivindicação justa dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e seus arredores, que busca obter dados precisos e reais sobre os índices pluviométricos na região. Tal demanda se justifica pela recorrente injustiça cometida contra os agricultores familiares da região, que ficam frequentemente desacobertados pelo “Programa Garantia Safra”, devido um dos critérios para o acesso aos benefícios do Programa, entre outros, ser exatamente o índice de chuvas na região. Porém, os dados considerados para avaliar esse índice são obtidos, muitas vezes, em regiões distintas das que de fato necessitam da aferição, ou por extrapolação de dados, gerando equívoco e disparidade entre os dados utilizados como critério de aptidão ao recebimento da garantia e a realidade dos produtores locais, que muitas vezes têm a perda total de suas lavouras e, mesmo estando em conformidade com as regras do Programa, não conseguem acesso ao pagamento devido o município em que se encontra não estar enquadrado nos critérios pluviométricos exigidos para tal pagamento. Dessa forma, é de fundamental importância que as informações pluviométricas sejam obtidas <i>in loco</i>, evitando erros que comprometem a dignidade e a qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares do município de Dormentes e região.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Doriel Barros

Indicação Nº 007823/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a revisão estrutural e o reparo da caixa d’água e das rachaduras da Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte – PE.

Justificativa
<p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos da Silva, Gestor da Gerencia Regional de Educação Agreste Centro Norte; Verônica Triete da Silva, Gestora da Escola José Bezerra Andrade; Escola José Bezerra Andrade, Comunidade Escolar.</p>

Justificativa
<p>É importante a revisão estrutural e o reparo da caixa d’água e das rachaduras da Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte - PE; disponibilizar para os alunos um equipamento seguro. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar para a da Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte – PE, a segurança na área estratégica de reserva de abastecimento d’água (caixa d’água). Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a revisão estrutural e o reparo da caixa d’água e das rachaduras da Escola José Bezerra Andrade, município de Taquaritinga do Norte – PE.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007824/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para estabelecer a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>É fato que a violência doméstica no Estado de Pernambuco remonta a números alarmantes, que exigem a adoção de medidas para diminuir essa prática. A dependência financeira ainda é uma das questões que mais inibem as mulheres a buscarem seus direitos junto aos órgãos de proteção, tendo, portanto, o trabalho remunerado, papel emancipador para as mulheres em situação de violência doméstica. Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, devem conter cláusula estipulando a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar. Os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Estado de Pernambuco deverão reservar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas, para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato envolva 30 (trinta) ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária. As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das profissionais, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas que atuem no atendimento a mulheres vítimas de violência. Além disso, o artigo 1º, II e IV, da Constituição Federal, elegeu como fundamentos da República, dentre outros, a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação. Deve-se especialmente assegurar a elas “condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, conforme dispõe o art. 3º, caput, da Lei nacional nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha). Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>
Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Romero Albuquerque

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007825/2021

Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para realizar campanha de Conscientização e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.</p>
Justificativa
<p>A presente proposição visa a realização de campanha tem como objetivo básico a conscientização e prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal, mediante as orientações as gestantes sobre os riscos da ingestão de bebidas alcoólicas e demais substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas durante a gravidez. As gestantes cujos casos clínicos inspirem tais cuidados serão devidamente orientadas, protegendo dessa maneira a integridade física e mental dos nascituros, em face dos enormes problemas que acarretam à sua saúde, além do desconhecimento generalizado sobre os riscos da ingestão destas substâncias durante a gestação.</p>

A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) é considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a maior causa de déficit intelectual, sendo recorrência direta do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez, representando sério risco para saúde física e mental das crianças, distúrbios de comportamento, retardo no crescimento, anormalidades facial, alterações no sistema nervoso central, podendo ainda ocorrer malformações cardíacas, anomalias ortopédicas ou malformação na genitália externa.

Entre os fatores que podem contribuir para o desenvolvimento do SAF estão: fatores genéticos, saúde materna, padrão de consumo de álcool, momento de exposição do feto ao álcool durante a gestação, uso abusivo de substâncias tóxicas, como por exemplo nicotina, cafeína, THC, cocaína. Cabe destacar a preocupante incidência da síndrome na população brasileira, onde cerca de 50 mil bebês por ano são vítimas da Síndrome Alcóolica Fetal (SAF). No mundo, anualmente, este número chega a um milhão.

Sendo assim, faz-se necessário a realização de campanha que vise a Conscientização e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Estado de Pernambuco.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007826/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a criação do “Programa de Combate à Gravidez Precoce” no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação visa a criação do programa de combate a gravidez precoce que visa informar e conscientizar a população em geral, mas principalmente adolescentes e jovens, sobre as os riscos e consequências da gravidez precoce, obedecendo as determinações legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, além de evitar o crescente número de abortos durante a adolescência, geralmente realizados em virtude de uma gravidez não planejada.

Na esfera federal, o governo instituiu por meio da Lei nº 13.798, de 03 de janeiro de 2019, a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

A Organização Mundial de Saúde considera gravidez precoce sempre que a menina engravida antes dos 19 anos, sendo que a maioria dos casos acontece entre os 15 e os 19 anos. A gravidez precoce geralmente se deve à cultura, ao baixo nível econômico e à dificuldade de acesso a métodos contraceptivos.

Na maioria das vezes, a gravidez precoce ocorre por falta de informações. A gravidez numa fase precoce da vida pode resultar em diversas consequências tanto para a gestante quanto para o bebê, como depressão durante e após a gravidez, parto prematuro e aumento da pressão arterial. Neste sentido, torna-se imprescindível a participação familiar para eficácia das políticas públicas voltadas ao adolescente.

Conforme disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, dentre eles, a saúde, a liberdade, o respeito e a dignidade. Para que eles possam exercer seus direitos, é necessário que obtenham informações e sejam conscientizados a respeito deles, através de programas que levem em consideração as respectivas faixas etárias.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007827/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para criação do Programa de Alerta para o Desaparecimento e Busca de Idosos no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O desaparecimento de idosos é mais comum do que se imagina. Casos de desaparecimento geram muita apreensão em familiares, que muitas vezes não sabem exatamente como proceder. O nervosismo pode ser ainda maior em meio à pandemia de covid-19 e às medidas restritivas adotadas para conter a doença em todo o país. O principal motivo é a desorientação decorrente de doenças como o Alzheimer, doença neurodegenerativa que acomete a capacidade cognitiva do paciente, ou lapsos de memória característicos da idade avançada.

O Programa de Alerta para o Desaparecimento e busca de Idosos tem como objetivo a adoção de medidas eficazes para alertar a população do Estado de Pernambuco na busca de idosos desaparecidos, e por consequência, dar suporte aos seus familiares, tutores e curadores.

O programa tem por objetivo a busca imediata no caso de notificação por familiar, tutor ou curador de idoso desaparecido após 24 horas sem qualquer contato, cabendo ao poder público a adoção de medidas estratégicas para a divulgação do desaparecimento e meios interligados para a possível localização do idoso.

Poderá ser instituído um banco de dados específico para idosos desaparecidos, que deverá ser composto por: I - Informações públicas, de livre acesso, por meio da rede mundial de computadores, contendo informações acerca das características físicas dos idosos, como a cor da sua pele, dos olhos, altura, peso, além de alguma especificidade e demais informações que se fizerem necessárias e II - Informações não públicas, de caráter sigiloso, destinado aos órgãos especializados em buscas de desaparecidos, auxiliando na investigação, identificação e interligação de dados que possam levar a elucidação do caso.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007828/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para instituir a Política Estadual de Busca Ativa de crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo instituir no Estado de Pernambuco a Política Estadual de Busca Ativa de crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.

Entende-se que a universalização da educação básica obrigatória ainda é um grande desafio para o país e para o sistema educacional como um todo. Ainda que nos últimos anos o atendimento educacional nesse nível de ensino tenha se expandido, muitas crianças e jovens ainda se encontram fora da escola ou em risco de evasão.

Desta forma, a implementação da Política Estadual de busca ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória busca diminuir os índices de evasão escolar, além de garantir que nossas crianças e jovens tenham acesso à educação de qualidade, buscando soluções eficientes para tornar o ambiente escolar mais atrativo a todos.

Importante destacar que a busca ativa também deverá enfrentar o problema da evasão escolar por escolha familiar, em que os pais ou responsáveis pela criança ou jovem optam pelo trabalho infantil, problemática comumente encontrada no interior do Estado. Nesta ocasião, a criança ou jovem, por escolha própria ou dos pais, abandona o convívio escolar para ajudar nos afazeres diários da família ou na labuta que gera o sustento familiar.

A aprovação desta proposição e a implementação desta política em todo o Estado auxiliará ao sistema público de educação na diminuição dos índices de reprovação e evasão escolar. Além de assegurar que nossas crianças e jovens tenham seu direito a educação básica.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007829/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para fornecer gratuitamente fraldas descartáveis aos portadores de necessidades especiais e idosos economicamente hipossuficientes no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo distribuir gratuitamente fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para as pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas que não possuam condições de adquiri-las. Serão beneficiadas as pessoas que se enquadrem no Cadastro Único da Assistência Social, e cada beneficiário terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a no máximo noventa unidades por mês para cada pessoa. A fralda descartável é um produto fundamental para a manutenção da higiene e bem-estar dos idosos acamados com problemas de saúde com Mal de Alzheimer ou após ocorrência de um AVC, por exemplo, e também para as pessoas que possuem deficiência física e mental de alto grau. Infelizmente a maior parte dessas famílias não possui um orçamento mensal adequado para arcar com as despesas desse produto. Entendemos que a fralda descartável é, pois, um complemento necessário para garantir o bem-estar do idoso e do deficiente, pois trata-se de um item essencial e fundamental, o mesmo faz parte da higiene básica.

O direito de recebimento de fraldas descartáveis encaixa-se na expressão “direito a saúde”, pois o cidadão, já frágil em decorrência da doença, terá um agravamento de sua situação moral e física. O agravamento moral decorre da humilhação de fazer suas necessidades nas próprias roupas, sem a mínima observância de condições de higiene, e o agravamento físico decorre da possibilidade do surgimento de outras doenças em consequência do contato com as fezes e urina. Uma simples fralda pode lhe restituir o mínimo de dignidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007830/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Vertentes, Exmo. Sr. Romero Leal Ferreira, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Joaquim Barbosa de Souza, no Bairro de São José na Cidade de Vertentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Romero Leal Ferreira, Prefeito da Cidade de Vertentes; Gabrielly Mical Cavalcante Pedrosa, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de São José, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Joaquim Barbosa de Souza, no Bairro de São José na Cidade de Vertentes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 007831/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário Executivo de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Raimundo Siqueira de Miranda, no Bairro do Centro, na Cidade de Vertentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário Executivo de Defesa Social; José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Luany Gabrielly da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo no local.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 007832/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sr. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Av. Zumbi dos Palmares, no Bairro dos Torrões, na Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Douglas Moacir da Silva Santos, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 007833/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com maior brevidade possível, melhorias da iluminação pública na Rua Antônio Valdevino Costa, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Amora Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007834/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da rodovia PE 45, que faz ligação entre o Município de Vitória de Santo Antão ao Município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens); Damiana Gomes de Sousa, Solicitante.

Justificativa

A proposição que ora apresento tem como objetivo solicitar serviços de recapeamento asfáltico da rodovia PE 45, que faz ligação entre Vitória de Santo Antão á Escada.

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Nesse sentido, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que transitam. Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007835/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Salém, no Bairro de Príncipe da Paz, na Cidade do Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Geane Lima da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007836/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Toritama, Exmo. Sr. Edilson Tavares, e ao Secretario de Obras e Urbanismo, Exmo. Sr. George Borba do Nascimento no sentido de providenciar o calçamento da Rua Salém, no Bairro de Príncipe da Paz, na Cidade do Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edilson Tavares, Prefeito da Cidade de Toritama; Myleny Nattyely da Silva, Solicitante; George Borba do Nascimento, Secretario de Obras e Urbanismo.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Príncipe da Paz, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Salém, no Bairro de Príncipe da Paz, na Cidade do Toritama, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007837/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e a Exma. Sra. Jacyara Gouveia, Secretaria de Infraestrutura do Município de Escada no sentido de viabilizar melhorias no Sistema de Transporte Público Rodoviário de Passageiros, no sentido de melhorias das linhas que trafegam no Bairro de Nova Cidade, no Município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Jacyara Gouveia, Secretaria de Infraestrutura do Município de Escada; Erivelton de Sousa Cavalcante, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos ao Secretario de Infraestrutura do Município de Escada, atenção especial para com o sistema de transporte público no município supracitado, pois os passageiros que utilizam o transporte coletivo para suas atividades diárias vêm sendo prejudicados pois as linhas que trafegam no Bairro citado acima, necessitam de melhorias, vale ressaltar, a aquisição de novos ônibus, regulamentação dos horários das viagens.

Nesse íterim, ressaltamos que são necessárias algumas mudanças e investimentos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007838/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Manoel Henrique Torres, no Bairro do Centro, na Cidade do Toritama. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Erika Pereira das Chagas, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007839/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com maior brevidade possível, melhorias da iluminação pública na Rua José Francisco de Santana, no Bairro de Centro, na Cidade de Igarassu/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Jacilene Felix da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007840/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Edilson Tavares, Prefeito da Cidade de Toritama no sentido de implantar com a maior brevidade possível uma Unidade da Delegacia da Mulher no bairro do Centro na Cidade de Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Edilson Tavares, Prefeito da Cidade de Toritama; Andresa Tavares da Silva, Solicitante.

Justificativa

Por ainda serem insuficientes às ações de prevenção e proteção à mulher em nosso Estado. A diminuição da violência contra mulher é uma resposta imprescindível ao clamor social de enfrentamento direto desses crimes, fazendo-se necessário manter o avanço nas estatísticas de vidas de mulheres salvas em Pernambuco.

Com efeito, a violência contra a mulher, além de constituir violação dos direitos humanos, ainda se apresenta como grave problema que permeia a sociedade e como desafio para os governantes. Necessário, portanto, que se invista cada vez mais nas ações de prevenção.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007841/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru no sentido de viabilizar melhorias no Sistema de Transporte Público Rodoviário de Passageiros, no sentido de melhorias das linhas que trafegam no Bairro de Lajes, no Município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru; Wellington Pereira Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos ao Secretario de Infraestrutura do Município de Escada, atenção especial para com o sistema de transporte público no município supracitado, pois os passageiros que utilizam o transporte coletivo para suas atividades diárias vêm sendo prejudicados pois as linhas que trafegam no Bairro citado acima, necessitam de melhorias, vale ressaltar, a aquisição de novos ônibus, regulamentação dos horários das viagens.

Nesse íterim, ressaltamos que são necessárias algumas mudanças e investimentos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007842/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na 1ª Travessa Manoel Joaquim, no Bairro do Alto da Sudene, na Cidade de Escada/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Josefa Rosineide dos Santos Bandeira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007843/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Igarassu, Exma. Sra. Elcione Felix da Silva, e ao Secretário da Cidade, Exmo. Sr. Amaury Henrique do Nascimento Neto no sentido de providenciar o calçamento da Rua José Francisco de Santana, no Bairro do Centro, na Cidade de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elcione Felix da Silva, Prefeito da Cidade de Igarassu; Amaury Henrique do Nascimento Neto, Secretario da Cidade; Miqueias Costa da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do Centro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua José Francisco de Santana, no Bairro do Centro, na Cidade de Igarassu, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007844/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário Executivo de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Antonio Valdevino Costa, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sarah Raisa Franklin da Silva Melo, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo no local. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, terá significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007845/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com maior brevidade possível, melhorias da iluminação pública na Rua Maria Catarina, no Bairro de Coqueiral, na Cidade de Toritama/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Samuel Galdino da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007846/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Escada, Exma. Sra. Mary Gouveia, e ao Secretária de Obras e Urbanismo, Exma. Sra. Jacyara Gouveia no sentido de providenciar o calçamento da 1º Travessa Manoel Joaquim, no Bairro Alto da Sudene, na Cidade de Escada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edilson Tavares, Prefeito da Cidade de Toritama; George Borba do Nascimento, Secretario de Obras e Urbanismo; Fabio Santana Bandeira Junior, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro Alto da Sudene, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a 1º Travessa Manoel Joaquim, no Bairro Alto da Sudene, na Cidade de Escada, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007847/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para utilização do símbolo internacional de acessibilidade no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a utilização do novo símbolo internacional de acessibilidade. Devendo obrigatoriamente a colocação, de forma visível, do “Símbolo Internacional de Acessibilidade” em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

Em 1969, foi adotado pela Rehabilitation International, entidade não governamental que possui status de órgão consultivo da ONU, o símbolo da cadeira de rodas conhecido como Símbolo Internacional de Acesso. Desde então, este vem sendo utilizado para indicar tanto locais que possuam acessibilidade aos deficientes, quanto vagas e sanitários destinados a essas pessoas. Ocorre que a acessibilidade se tornou não somente uma questão para deficientes físicos, mas para uma gama de deficiências que, na maioria das vezes, não têm nenhuma conexão com motricidade. Deficiência auditiva, visual ou cognitiva são imperceptíveis fisicamente, e a utilização de um símbolo que caracteriza apenas o aspecto físico da deficiência não consegue mais representar um grupo tão heterogêneo.

A solução para esse problema veio com a criação de um novo símbolo: o Símbolo Internacional de Acessibilidade. Concebido em 2015 pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas em Nova Iorque, o símbolo tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre questões relacionadas às deficiências e ser usado para simbolizar produtos, lugares, e tudo que é “amigável para deficientes”, sejam eles deficientes físicos, visuais, auditivos ou cognitivos.

A medida é uma forma de unificar e padronizar a acessibilidade em nosso estado. Com isso, estaremos promovendo a democratização do acesso aos mais diversos locais e serviços, bem como o sentimento de união e acolhimento em relação a todas as pessoas com deficiências ou dificuldades, permanentes ou temporárias. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007848/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara, Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, no sentido de implantar com a maior brevidade possível, uma Delegacia do Idoso no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador; Sr. Humberto Freire de Barros , Secretário de Defesa Social; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita; Sr. Antonio Jose Oliveira Borba, Vereador.

Justificativa

A pandemia do coronavírus fez crescer o volume de denúncias e, muitas vezes, manteve no mesmo ambiente a vítima e o agressor, o que resultou em violações diárias dos direitos dessa parcela da população. A violência contra o idoso pode ser definida como “um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa”. É uma questão social global que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional.

Existe muitos tipos de violência:

- A mais comum é a negligência, quando os responsáveis pelo idoso deixam de oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor.

- O abandono vem em seguida e é considerado uma forma extrema de negligência. Acontece quando há ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção.

- Há, ainda, a violência física, quando é usada a força para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte. E a sexual, quando a pessoa idosa é incluída em ato ou jogo sexual homo ou heterorrelacional, com objetivo de obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

- A psicológica ou emocional é a mais sutil das violências. Inclui comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, entre eles, xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.

- Por último, há a violência financeira ou material, que é a exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais.

A necessidade da construção de delegacias especializadas faz-se importante para que o idoso tenha um lugar para atendimento específico onde as denúncias sejam devidamente investigadas, tendo em vista que a falta de ambiente especializado contribui para que os crimes contra o idoso sejam preteridos em relação a outros crimes em delegacias comuns.

Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 007849/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para obrigatoriedade dos Programas Estadual de Distribuição de Medicamentos, no âmbito do Estado de Pernambuco, realizarem cadastro de celular de pacientes para informar previamente aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua retirada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo tornar obrigatório que os Programas Estadual de Distribuição de Medicamentos realizem o cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua efetiva retirada.

Não são raras as vezes que pacientes que chegam no local de retirada de medicamentos e voltam para suas casas sem a medicação sob alegação de indisponibilidade do mesmo. No Brasil, não são todos os cidadãos que, diante de um problema de saúde, conseguem obter os medicamentos necessários ao seu tratamento. Muitas pessoas, com a receita nas mãos, voltam para casa sem o remédio. Mais tarde, com o estado de saúde agravado, recorrem a prontos-socorros e hospitais, o que pode trazer riscos para a saúde e gerar gastos ainda maiores. Mesmo aqueles que conseguem comprar os medicamentos sacrificam quantia importante da renda da família.

Os Programas de Saúde Estadual de Distribuição de Medicamentos devem ser obrigados a criar o cadastro do número de celular dos pacientes, com vistas a remeter ao paciente devidamente cadastrado mensagem de celular informando acerca da disponibilidade do medicamento para retirada com, pelo menos 1 (um) dia de antecedência.

Caso o paciente seja acometido de incapacidade civil de qualquer ordem, ou detenha procurador outorgado para a retirada do medicamento, o ônus de realizar o cadastro do número de celular, bem como informar acerca da disponibilidade do medicamento para retirada mediante mensagem de celular deve ser dirigido ao representante legal ou procurador do paciente. Caso o paciente, representante legal ou procurador declarar que não possui número de celular disponível, deverá o aviso ser enviado por e-mail, igualmente informado pelo solicitante do medicamento.

Cremos que a realização de cadastro do paciente, representante legal ou procurador afim de que possam ter o celular ou e-mail para o recebimento de comunicado da disponibilização do medicamento, trará mais tranquilidade a quem de alguma forma encontra-se com a saúde debilitada e por consequência mobilidade reduzida, garantindo assim o direito a saúde, tratamento adequado no tempo certo e preservando o bem estar do cidadão.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007850/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Senhor Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão; e ao Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil. **No sentido de solicitar providências para que seja incluso o absorvente íntimo, como um dos produtos essenciais disposto no rol da LEI Nº 16.490, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018, que institui e regula o Programa Nota Fiscal Solidária.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Senhor Alexandre Rebêlo, Secretário da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil.

Justificativa
<p>Mesmo sendo algo biologicamente natural, o ciclo menstrual desencadeia sensações de repulsa sobre o assunto. Em pleno século XXI, esse assunto ainda é circunscrito dentro de diversos tabus, dos quais muitas vezes são alimentados pelas próprias mulheres, tangenciando assim uma estruturação de algo que é enraizado em toda sociedade.</p> <p>Dito isto, pois, tais equívocos e preconceitos são passados de geração em geração, dentro de estigmas e paradigmas voltados apenas a pensamentos extremamente misóginos sobre a menstruação alimentam a ideia de sujeira, nojo, fazendo com que as mais diversas mulheres venham a ter vergonha de um acontecimento que é natural e inevitável, chegando a tentar escondê-lo, movimento este que deveria seguir em direção oposta, uma vez que se mostra como uma representação notória de uma saúde fértil.</p> <p>Assim, este apelo surge como uma acessibilidade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos por grande parte da população, que por diversos fatores não conseguem ter o alcance do produto, sendo um deles o seu alto custo voltado ao consumidor final. E, diante dessa premissa, faz surgir à necessidade de visibilidade deste produto como um modo de desonerar essas consumidoras que precisam desse item, por uma questão de saúde, inclusive.</p> <p>Pela ausência de acessibilidade desse produto, diversas adolescentes e mulheres deixam de ir à escola, ao trabalho ou numa circunstância importante por causa da sua menstruação, situação causada por não terem condições de arcar com o custo de incluir em sua feira mensal o valor dos absorventes, recorrendo muitas vezes a miolo de pão para conter o sangramento e desde modo expondo-se a diversas doenças.</p> <p>Estima-se que metade da população feminina de países em desenvolvimento seja afetada pela falta de acesso a produtos para o período menstrual.</p> <p>Entretanto, o que consideramos o maior absurdo de todos, é a não existência de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso Estado. Portanto, encaminho a presente proposição, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ela defendido, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de consagrar o bem estar dessas mulheres.</p>

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Laura Gomes

Indicação Nº 007851/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para notificação compulsória dos casos suspeitos e/ou confirmados de pessoas com doenças raras no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras foi regulamentada pela Portaria nº 199 de janeiro de 2014, que aprova as diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros para custeio.</p> <p>Infelizmente, algumas doenças raras apresentam índices de mortalidade superiores ao câncer, doença que justamente pelo seu caráter fatal ensaja diversas políticas de cuidado e manejo. Neste sentido, é essencial que tenhamos um olhar diferenciado para as doenças raras, caso contrário, permitiremos que os pacientes tenham sua dignidade reprimida pela falta de cuidados específicos ou até venham a falecer.</p> <p>Os dados de pessoas com doenças raras ainda não são precisos e não se comunicam entre os gestores estaduais responsáveis pelas políticas públicas relacionadas. A notificação compulsória de casos suspeitos e/ou confirmados possibilitará o monitoramento adequado de pessoas com doenças raras e a implementação de políticas públicas reais no Estado de Pernambuco.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007852/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para criação do Programa Parentalidade Responsável no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Entende-se como parentalidade responsável o dever do pai, mãe ou outro responsável de fato em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme artigo 227 da Constituição Federal.</p> <p>Os princípios e diretrizes que devem nortear o Programa de Parentalidade Responsável a priorização do melhor interesse e proteção integral da criança; a igualdade entre direitos e deveres dos genitores no que tange à educação, criação e sustento dos filhos; e a função social da empresa e o incentivo à paternidade e maternidade responsáveis.</p> <p>Se por um lado às mães costumam serem delegadas todas as obrigações pela criação dos filhos, por outro, os pais costumam ser pouco incentivados a exercerem suas responsabilidades.</p> <p>É necessário que o Estado tome medidas no sentido de se evitar a ausência de registro dos filhos por parte dos pais, bem como, quando realizem o registro civil, também participem ativamente da vida das crianças, oferecendo além do auxílio material, também carinho, afeto, participando ativamente das decisões que envolvem a educação.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007853/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Sr. **Cacildo Medeiros Brito Cavalcante**, no sentido de viabilizar **URGENTEMENTE**, a implantação de uma lombada e instalação de dois redutores de velocidade nas duas faixas de rolamento da BR-104, nas imediações do Terminal Rodoviário de Agrestina, e implantação de um conjunto semaafórico a ser instalado no trevo viário, através do convênio com a Prefeitura do Município de Agrestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente DNIT.

Justificativa

O presente apelo tem como propósito resguardar a segurança dos motoristas que trafegam na BR-104, sobretudo no trajeto defronte ao Terminal Rodoviário, evitando assim, os diversos acidentes que acontecem diuturnamente. A instalação de uma lombada no local e ainda dois redutores prévios nos dois sentidos da BR, já trarão maior segurança para trafegabilidade do local. Também é necessário e de forma urgente, a implantação de um conjunto semaafórico a ser instalado no trevo viário, através de convênio com a Prefeitura do Município de Agrestina, tendo em vista que seu tráfego local é denso e existe a necessidade destes semáforos, para o bem dos pedestres, motociclistas, ciclistas e motoristas, no deslocamento e travessia da via citada.

A população tem cobrado as lideranças locais para que as autoridades competentes de trânsito e transporte em rodovias federais, realizem, imediatamente a intervenção sugerida pela indicação em tela, em nome da segurança dos milhares de cidadãos - em especial

pedestres - que precisam atravessar a via em questão, na sua rotina cotidiana. Por tratar-se de um pedido popular, peço e espero dos Nobres Parlamentares, a aprovação e o apoio nesta indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
João Paulo Costa

Indicação Nº 007854/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernanda Batista, e a excelentíssima Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Pernambuco COMPESA, Manuela Coutinho Domingues Marinho no sentido de viabilizar com urgência a melhora do fornecimento d´água para a rua Santa Mônica, e revisão dutos do entorno nas ruas Santa Teresinha, Santa Luzia e Santa Maria no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Manuela Coutinho, Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Pernambuco COMPESA; Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; André Tabosa da Silva, Representante.

Justificativa

É muito importante melhorar o fornecimento dos serviços públicos existentes nos municípios, disponibilizar para a população pleno acesso e atender as demandas da atualidade onde o fornecimento d´água é fator primordial para a higiene principalmente em tempos de pandemia – Covid – 19.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O municípes residentes na Rua Santa Mônica em Camaragibe precisa consolidar um melhor fornecimento d´água pela COMPESA (3 meses sem abastecimento); bem como é necessário a revisão dos dutos das vias do entorno: Rua Santa Teresinha, Rua Santa Luzia e Rua Santa Maria.

O pleito ora solicitado tão necessário para a comunidade é importantíssimo, pois tem ocasionando transtornos aos municípes residentes que se agrava a cada dia.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a melhora do fornecimento d´água para a rua Santa Mônica, e revisão dutos do entorno nas ruas Santa Teresinha, Santa Luzia e Santa Maria no município de Camaragibe.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007855/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Prefeito da Cidade do Recife, Senhor João Campo, bem como ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento da Cidade do Recife, Senhor Leonardo Bacelar, no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Alvorada, nas imediações do nº 576, no Bairro Ipsep, da Cidade do Recife, bem como a construção e organização da calçada do mesmo logradouro, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres e motoristas que transitam na referida região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Leonardo Bacelar, Secretário de Política Urbana e Licenciamento da Cidade do Recife; Adalberto Barros, Morador do Ipsep.

Justificativa

Nosso gabiente foi procurado pelo cidadão Adalberto Barros, o qual nos a ponta a necessidade de pavimentação da Rua Alvorada, nas imediações do nº 576, no Bairro Ipsep, da Cidade do Recife, bem como a construção e organização da calçada do mesmo logradouro, uma vez que devido a rua ser de barro, os moradores em tempos de chuva sofrem com a lama e os buracos formados, bem como em tempos secos, os moradores sofrem com a grande quantidade de poeira, causando inclusive problemas respiratórios. Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária segurança, saúde e mobilidade de todos que residem e transitam na região. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.
Erick Lessa

Justificativa

Requerimentos

Requerimento Nº 003477/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um voto de congratulações pelo aniversário de emancipação política do município de Lagoa do Carro, comemorado em 1º de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Sérgio Ricardo Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; ao Exmo. Sr. Josivan Valdeci da Silva, 1º secretário da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; ao Exmo. Sr. Claudemir do Amaral Lima, Vereador; ao Exmo. Sr. Ricardo Bosco Felix da Cruz, Vereador; ao Exmo. Sr. José Domingos da Silva, Vereador; à Exma. Sra. Janeide Maria da Silva, Vereadora; ao Exmo. Sr. Jose Lucio do Nascimento, Vereador; à Exma. Sra. Josefa Maria da Costa, Vereadora; ao Exmo. Sr. Jose Marcos Felix da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Andre Ribeiro de Lemos, Vereador; à Exma. Sra. Judite Maria Botafogo de Santana Silva, Prefeita de Lagoa do Carro; à Exma. Sra. Marcia Regina de Lima Silva, 2ª secretária da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Justificativa

Localizada na Zona da Mata Norte de Pernambuco, Lagoa do Carro teve sua ocupação oriunda da rota que os desbravadores do interior faziam ao longo dos rios Capibaribe e Tracunhaém. O nome veio da história de que um carro de bois teria caído na lagoa da região, dando nome ao vilarejo que, mais tarde, virou cidade.

Foram muitos percalços até que o distrito de Lagoa do Carro passasse à condição de município, pela Lei Estadual nº 10619, de 1º de outubro de 1991, desmembrado de Carpina.

Com população estimada em 18.429 habitantes em 2021 e área total de 69.666 km², recebeu a alcunha de Terra do Tapete devido ao grande reconhecimento que essa arte obteve, bem como da movimentação econômica e identidade cultural advindas da atividade. A tradição dos tapetes foi iniciada em meados dos anos 70, quando uma experiente artesã se mudou para a cidade e passou a ensinar o ofício. A atividade passou a ser fonte de renda para homens e mulheres do centro urbano e da zona rural que até então sobreviviam apenas da agricultura ou no corte da cana de açúcar. O maior mercado consumidor dos tapetes de Lagoa do Carro continua a ser Pernambuco, mas há clientela em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, assim como em países europeus, a exemplo de Portugal e Holanda.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pela emancipação política do município de Lagoa do Carro.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003478/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 30 anos de emancipação política do município de Santa Cruz da Baixa Verde, comemorado no dia 1º de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. José Irlando de Souza Lima, Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde; ao Exmo. Sr. Jose Arnaldo do Nascimento Gaia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde; ao Exmo. Sr. Eraldo Jose de Lima de Moraes, Vice-presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde; ao Exmo. Sr. Marcos Antonio Batista, 1º secretário da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde; ao Exmo. Sr. Alex Sandro Alves de Lima, 2º secretário da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde; ao Exmo. Sr. Roberto Alves de Lima, vereador; à Exma. Sra. Larissa Pereira Lima, vereadora; ao Exmo. Sr. Joao Batista Tome Eloi, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Alberto de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Batista de Lima, vereador.

Justificativa

O município de Santa Cruz da Baixa Verde está localizado no Sertão do Pajeú e foi criado em 1º de outubro de 1991, pela Lei Estadual nº 10.620, quando foi desmembrado do município de Triunfo. Administrativamente, Santa Cruz da Baixa Verde é composto pelo distrito-sede e pela Vila de Jatiúca e sítios circunvizinhos.

Ao final do século 19, o conhecido religioso Padre Ibiapina, em suas andanças pelo interior do Nordeste, teria estado na localidade e lá erguido um cruzeiro que deu origem ao primeiro nome do povoado: Santa Cruz. Por estar situado entre serras, em uma planície "baixa e verde", o lugar passou a ser denominado de Santa Cruz da Baixa Verde.

Com população estimada pelo IBGE em 12.708 habitantes e área territorial de 114,932 km², o município é conhecido como Capital da Rapadura e tem, entre suas atrações, os engenhos que mantêm a tradição da produção artesanal do doce. O potencial turístico se revela também nas belezas naturais, como as serras e paisagens do campo, além do artesanato em couro, corda, palha e bordados. Seu principal produto agrícola é a cana-de-açúcar, a matéria prima para a fabricação da rapadura.

Pela passagem dos 30 anos de emancipação de Santa Cruz da Baixa Verde, rogo dos nobres pares desta Assembleia Legislativa a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003479/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco, que completou no último dia vinte e três de setembro, cinquenta e três anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Ary Moraes Andrade Neto, Diretor Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE; Exmo. Senhor Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Exmo. Senhor Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior, Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Justificativa

O Brasil possui uma legislação abrangente e moderna voltada à metrológica legal e à qualidade industrial. Seu objetivo principal é proteger o cidadão nas suas relações de consumo e estimular a justa e leal concorrência entre as empresas. Porém, para atingir esse objetivo a lei precisa ser aplicada e respeitada, e apenas uma estrutura de fiscalização igualmente abrangente e atuante pode fazer isso.

A primeira menção referente à metrologia no Brasil, data do ano de 1532, onde o Almotacé fiscalizava o funcionamento dos mercados locais, pesos e medidas da Colônia. Em 1832 o imperador D. Pedro I publicou um regulamento tratando sobre equiparação entre os sistemas de medição. D. Pedro II foi o grande incentivador para que mudássemos nosso sistema métrico. Em 26 de julho de 1862, todo o sistema de pesos e medidas do Império foi substituído pelo sistema métrico francês.

Em 23 de setembro de 1968 foi fundado o Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco, o IPEM é uma autarquia vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco e órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

A equipe de metrologistas do IPEM-PE realiza diariamente a fiscalização e verificação de itens que fazem parte do dia a dia de toda população, buscando um equilíbrio nas relações entre os consumidores, as empresas, as indústrias e o comércio em geral, sempre buscando a manutenção da relação mais justa para as partes.

O IPEM-PE fiscaliza produtos e serviços nos 185 municípios do Estado, contando com as unidades regionais, localizadas nas cidades de Caruaru e de Petrolina, e de um posto avançado de verificação de caminhão tanque, em Suape.

Posto isso é com imensa honra que venho prestar esta singela homenagem a este importantíssimo órgão, parabenido a todos que fizeram e fazem parte do IPEM, agradecendo em nome de todos pernambucanos pelos excelentes serviços prestados a nossa população. Peço assim aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2021.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 003480/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Faculdade Santíssima Trindade, Instituição de Ensino Superior localizada na cidade de Nazaré da Mata que vem contribuindo imensamente com a comunidade através da responsabilidade social e da educação de alta qualidade, propiciando a formação de profissionais qualificados em varias áreas de atuação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes; Exmo. Senhor Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito da cidade de Nazaré da Mata; Exmo. Senhor Marcelo Nascimento, Secretário de Educação da cidade de Nazaré da Mata; Exma. Senhora Maria do Carmo Pereira Vale Leite, Diretora-Presidente da Faculdade Santíssima Trindade; Exma. Senhora Silvana Gomes de Araújo, Vice-Diretora da Faculdade Santíssima Trindade.

Justificativa

A faculdade existe para produzir conhecimento, gerar pensamento crítico, organizar e articular os saberes, formar cidadãos, profissionais e lideranças intelectuais, instalada na cidade de Nazaré da Mata a Faculdade Santíssima Trindade vem há mais de quatro anos oferecendo através dos seus cursos de graduação e pós graduação uma educação de qualidade a todos que a frequentam.

A FAST oferta seis cursos de graduação presenciais, a maioria deles com certa exclusividade na região, sendo eles: bacharelado em Direito, Farmácia, Enfermagem, Educação Física, Fisioterapia além do curso de licenciatura em Pedagogia. A instituição conta com mais de setecentos alunos matriculados nos cursos de graduação, sendo estes alunos não apenas do município de Nazaré da Mata, mas também das cidades circunvizinhas como: Tracunhaém, Buenos Aires, Aliança, Vicência, Limoeiro, Carpina, Paudalho, Ferreiros, Lagoa do Carro, Timbaúba, São Vicente Férrer, Itaquitinga, Ferreiros, Passira, Macaparana, Condado, Goiana, Surubim João Alfredo, Chã de Alegria, Lagoa de Itaenga, Araçoiaba, Orobó, Passira entre outras. A faculdade conta também com os cursos de Pós-Graduação, oportunizando a qualificação dos profissionais já graduados, as especializações oferecidas são em diversas áreas de conhecimento.

A FAST contribui com mais de 60 empregos diretos, além dos indiretos e tem trabalhado para expandir a oferta de cursos e a sua Infraestrutura, formando futuros profissionais para atender a demanda local, contribuindo assim para o desenvolvimento da cidade e da região. Além de movimentar comércio local.

Alguns convênios já foram firmados com entidades para fortalecer a Instituição como: Gerencia Regional de Ensino (GRE), 2º BPM, Associação das Mulheres de Nazaré da Mata, Hospital Ermírio Coutinho, Secretarias Municipais dos municípios circunvizinhos, Universidade de Pernambuco – UPE, Secretaria de Saúde do Estado, CIEE, Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Tribunal de Justiça de Pernambuco, OAB, Academias de ginástica, farmácias de manipulação e drogarias locais e de cidades vizinhas, entre outros.

Sendo assim solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso como uma maneira de parabenizar a todos que compõem a instituição pelo excelente trabalho prestado a toda comunidade.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2021.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 003481/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Senhor Leonardo Nelsino, Presidente do Sindicato dos Tecelões de Paulista, Abreu e Lima e Igarassu, pela passagem dos 80 anos da Instituição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Município do Paulista; ao Senhor Vereador Edson de Araújo Pinto, Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista; ao Senhor Leonardo Nelsino, Presidente do Sindicato dos Tecelões de Paulista, Abreu e Lima e Igarassu; ao Senhor Paulo Rocha, Presidente da Central Única dos Trabalhadores em Pernambuco – CUT PE; à Senhora Francisca Trajano dos Santos, Presidenta da Confederação Nacional dos Trabalhadores/as do Ramo Vestuário da CUT; ao Senhor Rodrigo Dal Moro, CEO & Founder da IndustrialAll.

Justificativa

O Sindicato dos Tecelões de Paulista, Abreu e Lima e Igarassu nasceu na época em que o sistema econômico capitalista mantinha privilégios de grandes indústrias e empresários. Nesse contexto, os operários já enxergavam o grande desafio de se organizarem para o enfrentamento desse sistema.

Os trabalhadores têxteis do Paulista já tinham ideais de lutas organizadas, bem antes da existência do Sindicato. Eles participaram do processo de emancipação do município em 4 de setembro de 1934. Naquela ocasião, eles apresentaram suas propostas para que as riquezas produzidas no município fossem canalizadas para beneficiar a população do distrito industrial.

Em 5 de outubro de 1941 foi criada a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Indústria Têxtil do Paulista a Igarassu, que teve como presidente Genuíno Fialho de Azeredo, cujo mandato foi até 1943. Posteriormente, o pedido de registro para transformar a Associação em Sindicato foi formulado junto ao Ministério do Trabalho.

Em sua luta organizada, o Sindicato enfrentou vários desafios, um deles foi a perseguição à categoria, que culminou com um incêndio de forma criminosa de sua primeira sede, instalada no Bairro do Nobre. Isso não intimidou a luta, nem o compromisso dos operários, que saiam de Paulista a pé até a Várzea, em Recife, para pagar suas contribuições.

O envolvimento do Sindicato em questões sociais, para defender a categoria, no enfrentamento dos maus tratos relacionados aos problemas de saúde, condições de trabalho e renda, além das lutas diárias por melhores salários e condições de vida, possibilitou a criação de um plano de assistência à saúde dos operários, que além dos serviços, garantia o medicamento gratuito.

Na época em que Antônio Torres Galvão, esteve na presidência do Sindicato dos Tecelões, pressionou o Governo do Estado para desapropriar terras da Companhia de Tecidos Paulista, e doar para os operários. Uma vez o pleito atendido, encerrou um conflito que existia ao longo dos anos. Por protagonizar essa ação, o mesmo recebeu o título de O LIBERTADOR DO PAULISTA. E o Bairro ainda tem o seu nome, em sua homenagem.

Outra ação de relevância de Antônio Torres Galvão, enquanto esteve na presidência do Sindicato, foi à articulação com o Governo do Estado para construção da atual sede.

Na década de 80, o Sindicato dos Tecelões estava presente em todas as lutas: Reforma Agrária, Reforma da Educação, esteve também na discussão e criação do SUS (Sistema Único de Saúde), Diretas Já, campanha fora a ALCA (Área de Livre Comercio das Américas), entre tantas outras.

Quando as gestões municipais não correspondiam às necessidades dos municípes, o Sindicato dos tecelões se juntava com os movimentos sociais e outros sindicatos, para fortalecer a luta e reivindicação das políticas públicas. Inclusive fazendo parte do Conselho Municipal de Saúde do Município, continuando até hoje.

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) durante a vida política do Sindicato tornou-se uma grande aliada na luta contra o capitalismo e por respeito à classe trabalhadora, a qual o Sindicato continua filiado. Outra pauta rotineira foi a crise do setor têxtil no âmbito estadual e nacional. As greves do setor têxtil e de outros setores, desde sua fundação até os dias atuais, quando presentes são objetos de atuação e empenho do sindicato dos tecelões do Paulista.

As mudanças estruturais que o Município do Paulista enfrentou na década de 2000, a triplicação da PE-15, a transferência da feira livre, entre outras, fez com que o Sindicato dos Tecelões assumisse um papel importante na defesa dos interesses das pessoas envolvidas. Os moradores que tiveram suas casas demolidas para dar lugar a PE- 15, graças à luta do Sindicato e o apoio dos movimentos, conseguiram casa para todos, formando a vila atualmente denomina de Vila Santa Paulina, próximo ao Bairro de Paratibe. Quanto aos feirantes, os mesmos foram relocados para um novo espaço onde hoje é a atual feira livre da cidade do Paulista.

Nessa trajetória de lutas, o Sindicato passou por várias Diretorias, tendo como marco principal da sua história política, de um Sindicato democrático, defensor da classe trabalhadora, livre das amarras do peleguismo e do verticalismo, foi a Diretoria do PAPA PÉLO. Assim o Sindicato apoiou e participou da organização de outras categorias, como da fundação do Sindicato dos Servidores Municipais do Paulista, Sindicato dos Servidores da Saúde, Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Alternativo, Constituição do CEFOMP (Centro de Educação e Formação de Medicina Popular), Fórum de Mulheres do Paulista, e na organização da luta dos trabalhadores aposentados, entre outros movimentos.

Convém destacar os Presidentes que contribuíram e fizeram parte da história do Sindicato: Genuíno Fialho de Azeredo, primeiro Presidente (1941 a 1943); Antônio Torres Galvão - período do mandato (1943 a 1951); Severino Afonso de Oliveira (Birino: 1951 a 1963); Antônio Pereira da Silva (1963 a 1966); José Rodrigues Costa Filho (1966 a 1988).

Destaco a gestão PAPA PÉLO, por toda contribuição e fortalecimento das bandeiras de lutas do Sindicato: Sebastião Rodrigues dos Santos (1989 a 1995); José Mandú de Amorim (1995 a 1998); Ivanildo Soares da Silva (1998 a 2004); José Mandú de Amorim (2004 a 2007); Edison Marculino dos Santos (2007 a 2013); Herman Francisco da Penha (2013 a 2016) José Mandú de Amorim (2016 a 2019); e Leonardo Nelsino (2019 a 2022).

A proposição que aqui apresento ressalta toda contribuição histórica da luta dos Trabalhadores e das Trabalhadoras têxteis dos municípios de Paulista, Abreu e Lima e Igarassu, para que fique na memória do povo pernambucano. Esta proposição espera contar com os ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2021.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 003482/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao senhor Walker Robson de Assunção Barbosa, pela posse na presidência do Conselho Estadual de Trânsito (Cetran-PE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Walker Robson de Assunção Barbosa, Presidente Cetran-PE.

Justificativa

Profissional de larga experiência, de expressivas contribuições ao Estado e à eficiência dos serviços públicos prestados à população, Walker Robson de Assunção Barbosa é reconduzido à presidência do Conselho Estadual de Trânsito para o biênio 2021/2023. Assume com o mesmo objetivo que o levaram à coordenação daquele órgão colegiado no biênio 2019/2021: contribuir para um conselho ágil e vigilante no cumprimento de suas atribuições legais.

Órgão normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, o Cetran-PE tem entre suas responsabilidades a elaboração de normas de trânsito no âmbito de sua competência, orientação e supervisão das ações de administração, engenharia, fiscalização, policiamento de trânsito, execução de campanhas educativas, entre outras atividades. O colegiado é formado por representantes de entidades governamentais, sindicatos e da sociedade civil.

Engenheiro agrônomo formado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFPE), com pós-graduação em Agricultura Tropical pela Associação Brasileira de Ensino Agrícola Superior, MBA em Gestão Superior pela Amana-Key e mestrado em Administração Rural na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Walker Robson de Assunção Barbosa ingressou nos quadros da Polícia Rodoviária Federal em 1999, onde se destacou desempenhando funções de gestão. Foi Superintendente do Estado de Roraima (de 2006 a 2008), Superintendente do Estado de Pernambuco (de 2012 a 2015), chefeu o Escritório Regional de Gestão Estratégica da Superintendência da PRF em Pernambuco. Destacou-se também como secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana de Boa Vista (RR), entre os anos de 2005 e 2006. Exerceu ainda cargos na Receita Federal, Banco do Brasil e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Tem, ao lado da experiência profissional, a proatividade, o senso de responsabilidade com a coisa pública e a capacidade de se comunicar, buscando sempre a conciliação, como grandes características que o destacam na gestão pública. Desejamos a Walker Robson de Assunção Barbosa pleno êxito e sucesso em sua nova missão.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Waldemar Borges

Requerimento Nº 003483/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de profundo Pesar pelo falecimento do Senhor Armando Wanderley Da Fonte Filho, ocorrido no dia 05.10.2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Lúcia Chacon Pires Da Fonte, Esposa; Bruno Chacon Pires Da Fonte, Filho.

Justificativa

É com bastante tristeza que venho requerer que seja consignado na Ata dos Trabalhos do dia de hoje um voto de profundo pesar em virtude da passagem do Senhor Armando Wanderley Da Fonte Filho, deixando saudades e boas lembranças à sua esposa Sra. Maria Lúcia Chacon Pires Da Fonte, seus filhos Bruno, Marcela e Rafaella, e aos inúmeros amigos que cativou ao longo de sua vida.

Empresário Pernambucano, atuante no ramo de veículos pela Afonte Veículos e agricultura pela Afasa e Afomec (Fazenda Cavaco). Assim como seu Pai Armando Da Fonte, e seus irmãos Antônio Da Fonte, Eduardo Da Fonte e Ricardo da Fonte, foi sócio da Afonte Veículos, à época concessionária GM, situado à Rua do Bongí. Sempre foi amante de carros, especialmente os antigo, era sócio do CAAPE - Clube dos Automóveis Antigos de Pernambuco.

Assim, transmito os nossos mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos.

Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2021.
Álvaro Porto

Requerimento Nº 003484/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, nas pessoas de seus organizadores, Sr. Guilherme Robalinho, Sr. Rogério Robalinho, Sra. Sílvia Robalinho e do Sr. Sidney Nicéias**, pela realização da 13ª edição da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, no período de 01 à 12 de Outubro de 2021, no Centro de Convenções de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Ricardo Mello, Secretário de Cultura da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Marcelo Canuto, Diretor Presidente da FUNDARPE; ao Exmo. Sr. José Manoel Sobrinho, Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Ricardo Leitão, Diretor Presidente da CEPE; ao Ilmo. Sr. Guilherme Robalinho, Organizador da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco; ao Ilmo. Rogério Robalinho, Organizador da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco; a Ilma. Sra. Sílvia Robalinho, Organizadora da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco; ao Ilmo. Sidney Niceias, Organizador da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco.

Justificativa

A Bienal Internacional do Livro de Pernambuco e´ um evento de reconhecida importância no universo do livro, da leitura e da literatura, com atividades relacionadas à fruição do conhecimento, das artes e da cultura, proporcionando esti´mulo ao mercado editorial e à difusão da produção literária, e ainda, incentivando a formaç,a~o de novos leitores.

Maior evento literário do Nordeste e o terceiro maior do Brasil, a Bienal do Livro de Pernambuco é uma iniciativa consolidada pelo sucesso de público obtido ao longo dos anos. Está oficialmente integrada ao Calendário de Eventos do Estado através da lei No 14.536, sancionada pelo Governador Eduardo Campos, e publicada no Diário Oficial no dia 13 de dezembro de 2011.

Sua realização oferece uma oportunidade ímpar de convergência entre educadores, escritores, editores, quadrinistas, profissionais diversos do mercado editorial, estudantes e o pu´blico em geral. A abrange^ncia nacional e internacional da programaç,a~o cultural conta com a participaç,a~o das principais editoras e livreiros do pai’s e da regia~o, agregando e divulgando novos autores, proporcionando interca^mbio cultural no meio litera´rio e artístico. O evento fomenta a atividade econo^mica do segmento e reforç,a o processo de inclusã~o digital atrave’s de sua plataforma online – E.Bienal – ampliando o alcance dos participantes e do potencial público leitor.

A XIII Bienal Internacional do Livro de Pernambuco acontece no período de 1o a 12 de outubro de 2021 em sua forma presencial, no Pavilha~o de Feiras do Centro de Convenc,o~es de Pernambuco. No ambiente virtual – www.ebienal.com – foram realizadas tre^s iniciativas preparato´rias nos meses de maio, julho e setembro, antecedendo a edição híbrida – presencial e virtual – em outubro. Desta forma, o evento presencial tradicional ganha a amplitude da participação digital de convidados e do público de outros estados e países, configurando o ápice dos encontros preparatórios, a distância, que o antecedem.

Como de costume, esta edição traz dois homenageados. Desta vez, as homenagens escolhidas são o educador Paulo Freire (*in memoriam*) no ano do centenário de seu nascimento, e a poetisa Cida Pedrosa, vencedora do pre^mio Jabuti de Livro do Ano 2020.

Parabenizo os organizadores e todos os envolvidos nesse grandioso evento, que promove uma verdadeira imersão cultural, celebrando a literatura e outras formas de linguagens artísticas, gerando conhecimento e o oferecendo inéditos e deliciosos saberes ao público.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003485/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja emitido um Voto de Aplauso ao Senhor Doutor Luiz Coutinho Dias Filho, médico da Assembleia Legislativa de Pernambuco, por seu trabalho e atenção dedicados aos pacientes, que necessitaram de atendimento nesse período de Pandemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Doutor Luiz Coutinho Dias Filho, médico, professor e escritor; à Senhora Doutora Sara Behar Torres Kobayashi, Médica e Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa de Pernambuco - Alepe; à Senhora Rita de Cássia de Moura, Professora e Diretora do Instituto de Ciência Biológicas da Universidade de Pernambuco; à Senhora Doutora Tereza Miranda, Médica e Diretora da Faculdade de Medicina de Olinda; ao Senhor Doutor Luiz Loureiro, Diretor Médico do Hospital Jayme da Fonte; ao Senhor Doutor José Fernando de Albuquerque Tavares, Médico e Presidente da Regional Pernambucana da Sociedade Brasileira de Médicos Escritores; ao Senhor Doutor Maurício José de Matos e Silva, Médico presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Doutor Luiz Coutinho Dias Filho é detentor de uma carreira repleta de êxitos e excelentes desempenhos. Aprovado em primeiro lugar em vários concursos, dos quais destaco: o Prêmio Universitário Banorte, concedido ao primeiro lugar no vestibular, e a quem obtinha a maior média do Curso Médico; duas residências médicas (Neurologia – Universidade Federal de Pernambuco, e Neurocirurgia - Universidade Federal de São Paulo/ Escola Paulista de Medicina); médico neurologista do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (1995 a 2008); médico (assessor de saúde) da Assembleia Legislativa de Pernambuco - Alepe (atua até hoje); e professor adjunto da Disciplina de Anatomia da Universidade de Pernambuco (atua até hoje).

Além de sua formação acadêmica como mestre em Neurociências e doutor em Cirurgia, ambos pela Universidade Federal de Pernambuco, ele atua como professor de Neurologia da Faculdade de Medicina de Olinda. O Doutor Coutinho, como é conhecido entre servidores deste Poder, também é um exímio escritor. Estreou na Literatura em 2014, como o livro “A Reconquista do Paraíso e Outros Poemas”.

Premiado em primeiro lugar em dois concursos literários: XXV Congresso Brasileiro de Médicos Escritores (modalidade conto), e no XXVII Congresso Brasileiro de Médicos Escritores (modalidade: prosa). É importante destacar também que ele recebeu o Prêmio Pernambuco de Literatura, atualmente chamado de Prêmio Hermilo Borba Filho, com o livro de contos “Nós, os Bichos”. E em 2017, com seu livro “Cancioneiro da Revolução” foi agraciado com Menção Honrosa no Prêmio Edmir Domingues da Academia Pernambucana de Letras.

Durante o período de pandemia, Doutor Luiz Coutinho ficou a disposição dos servidores da Alepe, através da Plataforma Conecta Médico, para atendimento de forma remota aos usuários da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional. Diante de todo trabalho e atenção dedicada às pessoas que necessitaram de assistência, neste período de pandemia, e do fato de ter descoberto uma doença rara (Insulinoma), apresento esta proposição, como reconhecimento da atuação desse profissional, que muito nos orgulha no quadro de pessoal deste Poder. Esta proposição espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 003486/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja emitido um Voto de Aplauso à Senhora Doutora Milena Moutelik Aguiar, médica da Assembleia Legislativa de Pernambuco, por seu trabalho e atenção dedicados aos pacientes, que necessitaram de atendimento nesse período de Pandemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Senhora Doutora Milena Moutelik Aguiar, médica da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE; à Senhora Doutora Sara Behar Torres Kobayashi, Médica e Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE; ao Senhor Doutor Maurício José de Matos e Silva, Médico presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE; ao Senhor Alberto Ferreira da Costa, Provedor do Real Hospital Português.

Justificativa

A Doutora Milena Moutelik, assim como outros profissionais médicos deste Poder, possui uma carreira repleta de êxitos e excelentes desempenhos. Aprovada em vários concursos, dos quais destaco: o vestibular de medicina em 1995 (Universidade Federal de Pernambuco); médico residente em Clínica Médica, do Sistema Único de Saúde - SUS (1992); médico da Emergência Geral Adulto da Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM (1993); médico (clínica geral), da Prefeitura da Cidade do Recife - PCR (1994); médico (endocrinologista) da PCR (1998); médico (endocrinologista) da Secretaria Estadual de Saúde (1997); médico (assessor de saúde) da Assembleia Legislativa de Pernambuco - Alepe (1998).

Dentre sua vasta experiência profissional, ressalto sua atuação como clínica geral no Hospital Getúlio Vargas, e no Posto de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife; e também seu desempenho na área de Endocrinologia, onde tem título de especialista, na Clínica Santa Helena, no Centro de Oftalmologia, Hipertensão e Diabetes Senador José Ermínio de Moraes, na Câmara Técnica de Endocrinologia do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, e na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Durante o período de pandemia, a Doutora Milena Moutelik ficou a disposição dos servidores da Alepe, através da Plataforma Conecta Médico, para atendimento de forma remota aos usuários da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional.

Diante de todo trabalho e atenção dedicada às pessoas que necessitaram de assistência, neste período de pandemia, e do fato

de ter descoberto uma doença rara (Insulinoma), que estava recebendo tratamento adverso, apresento esta proposição, como reconhecimento da atuação dessa profissional, que muito nos orgulha no quadro de pessoal deste Poder. Esta proposição espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 003487/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a escritora Ana Maria Tourinho pelos serviços prestados à cultura pernambucana, em especial à Literatura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

Um grupo de amigos que tem algo em comum a literatura. Um grupo de amigos que tem algo em comum a vontade de expressar os seus sentimentos para as pessoas. Um grupo de amigos com um objetivo levar a literatura para todos.

Com esses "algo em comum", amigos se juntaram e realizaram diversas atividades para levar a educação, a cultura e a literatura para diversos lugares de Pernambuco.

Foram entre outras atividades, o Festival Literário de Catende-FLICATENDE; o Engenho Literário Joaquim Nabuco/ Água Preta no Engenho Plania; doações de carteiras escolares, livros e donativos para as crianças, e estímulo à leitura, com palestras e aulas para virtuais no período da pandemia; Literatura e Arte Solidária; apoio aos artistas que trabalham com barro na cidade de Tracunhaém; doações de livros para escolas e biblioteca da rede pública de Catende, Palmares e Jaboatão dos Guararapes; apoio para projetos literários e participações em Instituições de Ensino médio e superior de Pernambuco; apoio aos projetos e participações de escritores do Brasil e Portugal no EREM Desembargador José Neves Filho em Jaboatão dos Guararapes; Promovem Internacionalmente os escritores de Pernambuco com o Projeto Sem Fronteiras para vários países da África, Europa, América do Norte do Sul e Ásia e No período da Pandemia incluiu escritores de Pernambuco para concorrerem a Concursos Literários no âmbito nacional e internacional.

Destaco nesse grupo a escritora e poetisa Ana Maria Tourinho, nascida em Belém do Pará. Atualmente é a vice-presidente Brasil da Académie de Lettres et Arts Luso-Suisse - ALALS; membro delegada do Conselho do Diretório Executivo Nacional (DEN), 1ª diretora financeira da Associação das Jornalistas e Escritoras do Brasil-AJEB/RJ; membro e diretora da União Brasileira dos Escritores- UBE - RJ; é acadêmica honorária da ABRAMES, membro da Academia Brasileira de Médicos Escritores e da Academia de Letras e Artes Lusófonas, ACLAL - Lisboa, Portugal; membro da Associação dos Diplomados da Academia Brasileira de Letras, ADABL; membro da Associazione Culturale Internazionale Mandala, A.C.I.M.A. Torino, Itália e da APP- Associação de Poetas Portugueses - Lisboa, Portugal e coordenadora geral e fundadora da Academia Brasileira dos Autores Aldravianistas Infanto-juvenil.

Autora dos livros: Pérolas e pimentas, Desfolhando Aldravias, Aldravias e Aninha, a menina que vendia alfaces. Participou de algumas Antologias e da Revista RenovArte, da União Brasileira de Escritores RJ, recebeu prêmios literários, nacionais e internacionais. Foi homenageada pela Confraria Buraco do Candirú, que congrega escritores, intelectuais, pensadores, poetas, professores, pesquisadores, músicos e compositores, com uma Estrela, na Calçada das Estrelas do Rio Madeira, Porto Velho/RO. No prelo livro infantil: Fady a jabuti fujona.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003488/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a escritora Juçara Viégas Valverde pelos serviços prestados à cultura pernambucana, em especial à Literatura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

Um grupo de amigos que tem algo em comum a literatura. Um grupo de amigos que tem algo em comum a vontade de expressar os seus sentimentos para as pessoas. Um grupo de amigos com um objetivo levar a literatura para todos.

Com esses "algo em comum", amigos se juntaram e realizaram diversas atividades para levar a educação, a cultura e a literatura para diversos lugares de Pernambuco.

Foram entre outras atividades, o Festival Literário de Catende-FLICATENDE; o Engenho Literário Joaquim Nabuco/ Água Preta no Engenho Plania; doações de carteiras escolares, livros e donativos para as crianças, e estímulo à leitura, com palestras e aulas para virtuais no período da pandemia; Literatura e Arte Solidária; apoio aos artistas que trabalham com barro na cidade de Tracunhaém; doações de livros para escolas e biblioteca da rede pública de Catende, Palmares e Jaboatão dos Guararapes; apoio para projetos literários e participações em Instituições de Ensino médio e superior de Pernambuco; apoio aos projetos e participações de escritores do Brasil e Portugal no EREM Desembargador José Neves Filho em Jaboatão dos Guararapes; Promovem Internacionalmente os escritores de Pernambuco com o Projeto Sem Fronteiras para vários países da África, Europa, América do Norte do Sul e Ásia e No período da Pandemia incluiu escritores de Pernambuco para concorrerem a Concursos Literários no âmbito nacional e internacional.

Destaco nesse grupo a escritora Juçara Regina Viégas Valverde, gaúcha de nascimento. Formada em medicina pela Faculdade de Ciências Médicas da UERJ, com Pós-graduação em Cirurgia Geral - Hospital Universitário Pedro Ernesto, Faculdade Ciências Médicas; Mestrado em Endocrinologia do CEPUERJ; Administração Hospitalar – CEPUERJ; Gestão Hospitalar – Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP FIOCRUZ; Gestão Hospitalar - ENSP FIOCRUZ/ ENSP; Gestão em Saúde da COPPEAD UFRJ entre outros.

Na literatura foi vice-Presidente da União Brasileira de Escritores RJ; presidente de Honra da Academia Brasileira de Médicos Escritores; diretora de comunicação da AJEB-RJ; ex-Presidente da SOBRAMES RJ e APPERI; membro da diretoria e acadêmica da Academia Carioca de Letras e do PEN Clube do Brasil; entre outras associações.

Organizou as publicações: 22 Antologias em prosa e verso; Coletânea do I Concurso de Poesia do CEA HSE MS; Antologia O Trem e o Imaginário - verso e prosa; Antologia Verso e Prosa no VII Artes e Portas Abertas em Laranjeiras e Cosme Velho; Antologia Rio de Janeiro 450 anos de Verso e prosa; Antologia Literatura Feminina Potiguar; Antologia O Erótico à Fior da Pele, a poesia feminina desnuda a sua face.

Escreveu em torno de doze livros: Espírito do tempo; Brechas da vida em linguagem cifrada; Ventos de Liberdade; 50 poemas escolhidos pelo autor; Ralo Urbano; Jardim de vidro, Rio de Janeiro & meus poemas; Conversando com o meio ambiente; “Anseios; Delírios; Nas dobras do tempo; Amor tardio; ABRAMES é prata - 25 anos; “Memória 60 anos UBE-RJ.

Na literatura infantil/ historinhas poéticas/ folclore, foram 13 livros de sua autoria que destacamos: A música da minha cidade: o Samba; A Oca e a Toca; Tempo dos Ventos; No trem para novos rumos; Batendo papo com o jacaré do papo amarelo; Antologia de Poesia para Gente Miúda; Antologia de Poesia para Gente Miúda; Passeando por salinas de Mossoró e Jogo das Diferenças. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003489/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** à escritora Márcia Barroca pelos serviços prestados à cultura pernambucana, em especial à Literatura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

Um grupo de amigos que tem algo em comum a literatura. Um grupo de amigos que tem algo em comum a vontade de expressar os seus sentimentos para as pessoas. Um grupo de amigos com um objetivo levar a literatura para todos.

Com esses "algo em comum", amigos se juntaram e realizaram diversas atividades para levar a educação, a cultura e a literatura para diversos lugares de Pernambuco.

Foram entre outras atividades, o Festival Literário de Catende-FLICATENDE; o Engenho Literário Joaquim Nabuco/ Água Preta no Engenho Plania; doações de carteiras escolares, livros e donativos para as crianças, e estímulo à leitura, com palestras e aulas para virtuais no período da pandemia; Literatura e Arte Solidária; apoio aos artistas que trabalham com barro na cidade de Tracunhaém; doações de livros para escolas e biblioteca da rede pública de Catende, Palmares e Jaboatão dos Guararapes; apoio para projetos literários e participações em Instituições de Ensino médio e superior de Pernambuco; apoio aos projetos e participações de escritores do Brasil e Portugal no EREM Desembargador José Neves Filho em Jaboatão dos Guararapes; Promovem Internacionalmente os escritores de Pernambuco com o Projeto Sem Fronteiras para vários países da África, Europa, América do Norte do Sul e Ásia e No período da Pandemia incluiu escritores de Pernambuco para concorrerem a Concursos Literários no âmbito nacional e internacional.

Destaco nesse grupo a escritora Marcia Barroca, que nasceu em Leopoldina no interior de Minas Gerais, e formou-se em letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sta. Marcelina – Muriaé. É membro da Academias Poçoense de Letras e Artes, Poções – BA e da Brasileira de Literatura do RJ; membro da Sociedade Eça de Queiroz – RJ; da Associação das Jornalistas e Escritoras do Brasil - APPERJ; da Associação dos Poetas Profissionais do Estado do RJ; da União Brasileira de Escritores – RJ; Membro Honorário ALB – Mariana/MG e da Academia Brasileira de Médicos Escritores.

Publicou os livros Marés e Semeaduras; Desclausura – O verniz da unha na boca; Poema nus; Desembrulhando o tempo – na chama rubra do erotismo celta. Participou de Antologias, no Brasil e Espanha, pela Universidade de Salamanca. Atualmente Diretora Cultural na Sociedade Eça de Queiroz.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003490/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO à escritora Dyandrea Valverde Portugal pelos serviços prestados, à cultura pernambucana, em especial à Literatura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

Um grupo de amigos que tem algo em comum a literatura. Um grupo de amigos que tem algo em comum a vontade de expressar os seus sentimentos para as pessoas. Um grupo de amigos com um objetivo levar a literatura para todos. Com esses “algo em comum”, amigos se juntaram e realizaram diversas atividades para levar a educação, a cultura e a literatura para diversos lugares de Pernambuco.

Foram entre outras atividades, o Festival Literário de Catende-FLICATENDE; o Engenho Literário Joaquim Nabuco/ Água Preta no Engenho Plania; doações de carteiras escolares, livros e donativos para as crianças, e estímulo à leitura, com palestras e aulas para virtuais no período da pandemia; Literatura e Arte Solidária; apoio aos aristas que trabalham com barro na cidade de Tracunhaém; doações de livros para escolas e biblioteca da rede pública de Catende, Palmares e Jaboatão dos Guararapes; apoio para projetos literários e participações em Instituições de Ensino médio e superior de Pernambuco; apoio aos projetos e participações de escritores do Brasil e Portugal no EREM Desembargador José Neves Filho em Jaboatão dos Guararapes; Promovem Internacionalmente os escritores de Pernambuco com o Projeto Sem Fronteiras para vários países da África, Europa, América do Norte do Sul e Ásia e No período da Pandemia incluiu escritores de Pernambuco para concorrerem a Concursos Literários no âmbito nacional e internacional.

Destaco nesse grupo a jornalista Dyandrea Valverde Portugal, que é luso-brasileira. Presidente da “Rede Sem Fronteiras”, onde atua com intercâmbios culturais em mais de 20 países.

É responsável pelos projetos literários “Sem Fronteiras pelo Mundo” e “A Arte de Ser Mulher”. Escreveu os livros: Conversa (Afiada); e Reconstruindo Castelos de Areia. Possui ainda a participação como coautora em mais de 100 coletâneas. Foi Presidente do Rotary Clube, está na Presidência da Associação de Jornalista e Escritoras do Brasil, Presidente de Honra da Académie de Lettres et Arts Luso-Suisse, Vice-Presidente no Brasil da Academia de Ciências, Letras e Artes Lusófonas, Diretora de Assuntos Internacionais da União Brasileira de Escritores/RJ. Membro de Academias no Brasil, Argentina, Chile, Portugal, França, Itália e Suíça. Possui Moções de honra oficiais, municipais, estaduais e federais.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003491/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** à escritora Eurídice Hespagnol pelos serviços prestados à cultura pernambucana, em especial à Literatura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

Um grupo de amigos que tem algo em comum a literatura. Um grupo de amigos que tem algo em comum a vontade de expressar os seus sentimentos para as pessoas. Um grupo de amigos com um objetivo levar a literatura para todos.

Com esses “algo em comum”, amigos se juntaram e realizaram diversas atividades para levar a educação, a cultura e a literatura para diversos lugares de Pernambuco.

Foram entre outras atividades, o Festival Literário de Catende-FLICATENDE; o Engenho Literário Joaquim Nabuco/ Água Preta no Engenho Plania; doações de carteiras escolares, livros e donativos para as crianças, e estímulo à leitura, com palestras e aulas para virtuais no período da pandemia; Literatura e Arte Solidária; apoio aos aristas que trabalham com barro na cidade de Tracunhaém; doações de livros para escolas e biblioteca da rede pública de Catende, Palmares e Jaboatão dos Guararapes; apoio para projetos literários e participações em Instituições de Ensino médio e superior de Pernambuco; apoio aos projetos e participações de escritores do Brasil e Portugal no EREM Desembargador José Neves Filho em Jaboatão dos Guararapes; Promovem Internacionalmente os escritores de Pernambuco com o Projeto Sem Fronteiras para vários países da África, Europa, América do Norte do Sul e Ásia e No período da Pandemia incluiu escritores de Pernambuco para concorrerem a Concursos Literários no âmbito nacional e internacional.

Destaco nesse grupo a senhora Eurídice Hespagnol, escritora, professora, pesquisadora, ativista cultural. Graduada em letras e pedagogia com pós-graduação em educação na UERJ.

Autora dos livros: Lírios no Deserto e Jabuticabas; Autora de: Educación para mujeres brasileñas a inicios del siglo XX en las páginas de las novelas de Júlia Lopes de Almeida. In: La educación de las mujeres en Iberoamérica. Coautora em diversas antologias.

Diretora da Associação de Jornalistas e escritoras/RJ; Presidente da União Brasileira de Escritores do Rio de Janeiro entre2021/2022); diversas premiações em contos, crônicas e poemas.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003492/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO à cantora Maria Madalena de Oliveira Cunha pelos serviços prestados à cultura pernambucana, em especial à Literatura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

Um grupo de amigos que tem algo em comum a literatura. Um grupo de amigos que tem algo em comum a vontade de expressar os seus sentimentos para as pessoas. Um grupo de amigos com um objetivo levar a literatura para todos.

Com esses “algo em comum”, amigos se juntaram e realizaram diversas atividades para levar a educação, a cultura e a literatura para diversos lugares de Pernambuco.

Foram entre outras atividades, o Festival Literário de Catende-FLICATENDE; o Engenho Literário Joaquim Nabuco/ Água Preta no Engenho Plania; doações de carteiras escolares, livros e donativos para as crianças, e estímulo à leitura, com palestras e aulas para virtuais no período da pandemia; Literatura e Arte Solidária; apoio aos aristas que trabalham com barro na cidade de Tracunhaém; doações de livros para escolas e biblioteca da rede pública de Catende, Palmares e Jaboatão dos Guararapes; apoio para projetos literários e participações em Instituições de Ensino médio e superior de Pernambuco; apoio aos projetos e participações de escritores do Brasil e Portugal no EREM Desembargador José Neves Filho em Jaboatão dos Guararapes; Promovem Internacionalmente os escritores de Pernambuco com o Projeto Sem Fronteiras para vários países da África, Europa, América do Norte do Sul e Ásia e No período da Pandemia incluiu escritores de Pernambuco para concorrerem a Concursos Literários no âmbito nacional e internacional.

Destaco nesse grupo a professora Maria Madalena de Oliveira Cunha, que nasceu na cidade de Porto Calvo, no estado das Alagoas.

Além de lecionar, ela é cantora, intérprete, compositora de oito CDs gravados, autora do cordel “O Casamento Virtuá do Rei Babar de 2011. É sócia Efetiva da Academia de Letras e Artes do Nordeste, da Academia Maceioense de Letras, sócia honorária da Academia Alagoana de Cultura, colaboradora da Sociedade Brasileira de Médicos Escritores, sócia Efetiva da Confraria Princesa Isabel e da Confraria da Música.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003493/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a escritora Gigi Accioly pelos serviços prestados à cultura pernambucana, em especial à Literatura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

Um grupo de amigos que tem algo em comum a literatura. Um grupo de amigos que tem algo em comum a vontade de expressar os seus sentimentos para as pessoas. Um grupo de amigos com um objetivo levar a literatura para todos.

Com esses “algo em comum”, amigos se juntaram e realizaram diversas atividades para levar a educação, a cultura e a literatura para diversos lugares de Pernambuco.

Foram entre outras atividades, o Festival Literário de Catende-FLICATENDE; o Engenho Literário Joaquim Nabuco/ Água Preta no Engenho Plania; doações de carteiras escolares, livros e donativos para as crianças, e estímulo à leitura, com palestras e aulas para virtuais no período da pandemia; Literatura e Arte Solidária; apoio aos aristas que trabalham com barro na cidade de Tracunhaém; doações de livros para escolas e biblioteca da rede pública de Catende, Palmares e Jaboatão dos Guararapes; apoio para projetos literários e participações em Instituições de Ensino médio e superior de Pernambuco; apoio aos projetos e participações de escritores do Brasil e Portugal no EREM Desembargador José Neves Filho em Jaboatão dos Guararapes; Promovem Internacionalmente os escritores de Pernambuco com o Projeto Sem Fronteiras para vários países da África, Europa, América do Norte do Sul e Ásia e No período da Pandemia incluiu escritores de Pernambuco para concorrerem a Concursos Literários no âmbito nacional e internacional.

Destaco nesse grupo a jornalista Gigi Accioly, que também é colunista social do Jornal Primeira Edição, editora-chefe e colunista da Revista Evidência Cosmopolita (AL), Colunista da revista evidencia.com (EVD CIA on line); ex-apresentadora o Programa Gente em Evidência”, exibido pela TV Alagoas (SBT) e TV Mar, publicitária.

Membro da Academia de Letras e Artes do Nordeste Brasileiro/ AL; comendadora da Comenda Professor Doutor Sebastião Palmeira, instituída pela Academia Maceioense de Letras; diretora de planejamento da Tehron; assessora de imprensa e marketing; cerimonialista e mestre de cerimônias; diretora de comunicação social da Sociedade Amigos da Marinha de Alagoas; diretora regional em Alagoas da Mídia Brasil Associados; associada da Federação Brasileira de Colunistas Sociais

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003494/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um voto de Aplauso a policial militar do CIPOMA e atleta de Jiu-Jitsu, SD PM Vandrezza Silva por torna-se bicampeã brasileira na categoria e conquistar o ouro no Absoluto do brasileiro de Jiu-Jitsu, em competição disputada nesta quinta, 30 de setembro, na Vila Militar, na cidade do Rio de Janeiro e promovida pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Vandreza Silva, SD PM.

Justificativa

O requerimento que presentemente enviamos viabiliza realizar um voto de Aplauso a SD PM Vandreza Silva Mat: 117299-9, por torna-se bicampeã brasileira na categoria e conquistar o ouro no Absoluto do brasileiro de Jiu-Jitsu, em competição disputada nesta quinta, 30 de setembro, na Vila Militar, na cidade do Rio de Janeiro e promovida pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu.

Vandreza é um exemplo da força da mulher Pernambucana e da Polícia Militar, que apesar das batalhas duríssimas, as trava com muita bravura e lealdade varonil.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2021.
Joel da Harpa

Requerimento Nº 003495/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos policiais militares do 1º Batalhão de Trânsito da Polícia Militar de Pernambuco integrantes da operação que resultou na liberação de um refém e recuperação de uma carga aviada em mais de R\$ 80 mil, além da prisão de quatro homens, no município de Jaboatão dos Guararapes, no último dia 5 de outubro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Reginaldo Pereira de Oliveira Filho, Comandante do 1º Batalhão de Trânsito da Polícia Militar de Pernambuco - BPTRAN; a todos os policiais militares, integrantes do 1º Batalhão de Trânsito da Polícia Militar de Pernambuco

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os policiais militares integrantes do 1º Batalhão de Trânsito da Polícia Militar de Pernambuco responsáveis pela operação que culminou na liberação de um refém e prisão de quatro homens suspeitos de roubar uma carga avaliada em mais de R\$ 80 mil. A ação policial ocorreu no dia 5 de outubro, no bairro de Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes, Região Metropolitana do Recife.

A vítima foi abordada pelos suspeitos enquanto dirigia o caminhão que transportava uma carga de máquinas de lavar, avaliada em R\$ 80.250, no município de Palmares, na Mata Sul. Um dos suspeitos assumiu o controle do caminhão e os outros três fizeram o motorista de refém dentro de um outro veículo, posteriormente abordado pelos policiais do 1º BPTran. A operação resultou ainda na apreensão de armas, drogas e um veículo clonado.

Dessa forma, a equipe de policiais assegurou não apenas o direito à vida do refém como garantiu conjuntamente o cumprimento do direito constitucional à segurança pública por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública.

Diante de tais considerações, reforçando a importância dos profissionais de segurança pública do Estado de Pernambuco, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003496/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pelo aniversário da cidade de **DORMENTES**, ocorrido no dia 1º de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Exma. Sra. Maria do Socorro Coelho de Sousa, Vice-Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Ernando de Macedo Coelho, Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes; Exma. Sra. Cosma Maria da Silva Ribeiro, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de **DORMENTES**, no Sertão do São Francisco, pelo seu 30º aniversário de emancipação política, comemorado no último dia 1º de outubro do corrente ano.

O território onde hoje se localiza o município de Dormentes pertencia à Fazenda São João, no século XVIII. No início do século XX, um dos proprietários de terras na região era Francisco Coelho de Macedo. O distrito foi criado pela lei municipal nº 11, de 6 de novembro de 1963, subordinado ao município de Petrolina. A emancipação ocorreu pela lei estadual nº 10.625, de 1º de outubro de 1991, desmembrado de Petrolina. A instalação do município deu-se em 1º de janeiro de 1993.

A área territorial sofreu acréscimo com a criação dos seguintes distritos: Distrito de Lagoas, criado pela lei municipal nº 46, 16 de maio de 1994; Distrito de Lagoa de Fora, criado pela lei municipal nº 48, de 17 de agosto de 1994; Distrito de Monte Orebé, criado pela lei municipal nº 52, de 17 de agosto de 1994 e Distrito de Caatinga Grande, criado pela lei municipal nº 53, de 17 de agosto de 1994. Atualmente é administrado pela prefeita Josimara Cavalcanti e pela vice-prefeita Socorro Coelho.

O topônimo do município origina-se de uma lenda local, segundo a qual havia um cavalo que vivia em terras do atual distrito de Santa Cruz que vivia fugindo para a beira de uma lagoa, onde permanecia deitado. O cavalo passou a ser chamado de dormente. A lagoa passou a ser assim denominada de dormente. Este nome passou ao povoado. Hoje a população de Dormentes é de 19.246 habitantes, com densidade populacional de 12,5 pessoas /km² para uma área total de 1.537,88 km². O município possui alguns destinos turísticos como o mirante de Monte do Cruzeiro.

Anualmente a cidade é palco da Caprishow, evento voltado à caprinovocultura que reúne feira de negócios e a realização de shows

Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM, com exceção daqueles que operam serviços opcionais, ficam isentos de pagamento de pedágio em qualquer rodovia integrante da malha rodoviária do Estado de Pernambuco cujo contrato de concessão seja assinado após a publicação desta Lei. (AC)

Art. 2º As concessionárias ficam obrigadas a implantar serviços operacionais de primeiros socorros, guincho, e telefonia 0800, base de serviços operacionais, serviços de atendimento ao usuário e canais digitais de comunicação com o usuário para o atendimento a eventuais ocorrências.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Outubro de 2021

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)	Adalto Santos Clovis Paiva

PARECER Nº 006720/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o art. 3º da Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - nos Municípios com extensão territorial até 500 Km² (quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 760,38 (setecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) por aluno transportado; (NR)

II - nos Municípios com extensão territorial acima de 500 Km² (quinhentos quilômetros quadrados) até 1.000 Km² (mil quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 912,45 (novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) por aluno transportado; (NR)

III - nos Municípios com extensão territorial acima 1.000 km² (mil quilômetros quadrados) até 1500 km² (mil e quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 1.140,57 (mil cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) por aluno transportado; e, (NR)

IV - nos Municípios com extensão territorial acima de 1.500 km² (mil e quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 1.482,74 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) por aluno transportado. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Outubro de 2021

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)	Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006721/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 2661/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Torna obrigatória para os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco a imunização contra a Covid-19.

Art. 1º A vacinação contra a Covid-19 é obrigatória para todos os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários, e prestadores de serviços de que trata o caput devem comprovar a realização da imunização completa contra a Covid-19, ou apresentar justa causa para não o ter feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas.

§ 2º Aqueles que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

§ 3º O disposto no §2º aplica-se igualmente aos servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços submetidos ao regime de teletrabalho.

§ 4º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

§ 5º Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo servidor público que o recebeu após a devida verificação.

Art. 2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas nas legislações vigentes.

Art. 3º A justa causa que isenta a vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde.

Parágrafo único. A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

Art. 4º Para fins do disposto no § 1º do art. 1º, a comprovação da vacinação contra Covid-19 ou a apresentação de

declaração médica que justifique a ausência de imunização será feita junto à área de gestão de pessoas do órgão, entidade ou poder de exercício, em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A apresentação da documentação de que trata o caput é condição para a manutenção da regularidade quanto ao exercício das respectivas funções públicas.

§ 2º Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o caput, diretamente na área de gestão de pessoas.

§ 3º A área de gestão de pessoas deve fazer os registros nos respectivos assentamentos funcionais, ficando de posse da documentação para eventuais apurações, bem como acompanhar se a imunização completa foi realizada.

Art. 5º Transcorrido o prazo estabelecido no caput do art. 4º, sem a devida comprovação pelo servidor, empregado público, contratado temporário ou militar de estado, a área de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá adotar as medidas legais aplicáveis à hipótese.

Parágrafo único. A ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ensejará a instauração de processo administrativo para apurar o abandono de serviço pelo servidor público, que ficará sujeito às penalidades previstas em Lei, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Aos servidores, empregados públicos, contratados temporários e militares de estado regularmente afastados de suas funções públicas será exigido o cumprimento das disposições do art. 4º, quando do retorno a suas atividades.

Art. 7º Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra Covid-19 ou na declaração médica de contraindicação, o servidor, empregado público, contratado temporário ou militar de estado será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 8º Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços contratadas devem apresentar declaração assinada por seus respectivos representantes legais, conforme modelo constante do Anexo Único, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar, registrando que todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s) com a Administração Pública Estadual, por qualquer vínculo e em qualquer nível, estão vacinados contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo respectivo Município onde residem, ressalvados os casos em que aguardam a próxima dose.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no *caput* ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em Lei ou em contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º *As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no caput.*

Art. 9º A autoridade máxima de cada órgão ou poder fica autorizada a editar normas complementares necessárias à efetiva aplicação desta Lei Complementar.

Art. 10. O disposto nesta Lei Complementar, aplica-se a todos os Agentes Públicos do Estado de Pernambuco.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO MODELO DE DECLARAÇÃO (Emitida em papel timbrado da empresa)

Referente ao Contrato nº / , celebrado com o _____, cujo objeto é _____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº ____/2021, que todos seus prestadores de serviços lotados nas Unidades vinculadas ao Contrato epigrafado estão vacinados contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo Município onde residem.

Ressalva: () Emprega prestador de serviço que tomou a primeira dose da vacina, mas que ainda está aguardando a data registrada na caderneta de vacinação para tomar a(s) próxima(s).

/PE, de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Outubro de 2021

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)	Adalto Santos Clovis Paiva

PARECER Nº 006722/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 2662/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre o IPVA e sobre a vedação ao uso de veículos licenciados em outra Unidade da Federação, por empresa locadora de automóvel que atua em Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

§ 5º Ocorre também o fato gerador: (NR)

I - no momento da perda ou nulidade da condição que fundamenta a isenção ou imunidade; e, (AC)

II - em se tratando de veículo de propriedade de empresa locadora domiciliada em outra Unidade da Federação e com estabelecimento em Pernambuco, na hipótese de o veículo ser objeto de locação no território deste Estado, na data de sua: (AC)

a) locação ou disponibilização para locação, em se tratando de veículo usado, registrado anteriormente em outra Unidade da Federação; ou, (AC)

b) aquisição para integrar a frota destinada à locação neste Estado, em se tratando de veículo novo. (AC)

Art. 3º-A. O IPVA é devido no local: (AC)

I - na hipótese de pessoa natural, da sua residência habitual ou; (AC)

II - na hipótese de pessoa jurídica:

a) do estabelecimento situado no território deste Estado, quanto aos veículos que a ele estejam vinculados na data da ocorrência do fato gerador; (AC)

b) do estabelecimento onde o veículo estiver disponível para entrega ao locatário na data da ocorrência do fato gerador, no caso de contrato de locação avulsa; ou, (AC)

c) do domicílio do locatário ao qual estiver vinculado o veículo na data da ocorrência do fato gerador, no caso de locação de veículo para integrar sua frota. (AC)

§ 1º Na hipótese de a pessoa natural possuir mais de uma residência habitual, presume-se como domicílio tributário, para fim de pagamento do IPVA: (AC)

I - o local onde exerça profissão; ou, (AC)

II - o endereço constante da Declaração de Imposto de Renda, caso exerça profissão em mais de um local. (AC)

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o domicílio tributário da pessoa natural nos termos dos § 1º, a autoridade administrativa deve fixá-lo tomando por base o endereço apurado em órgãos públicos, nos cadastros de domicílio eleitoral ou nos cadastros de empresa seguradora ou concessionária de serviço público. (AC)

§ 3º Na hipótese de pessoa jurídica, não sendo possível determinar a vinculação do veículo, presume-se como domicílio o local do estabelecimento onde haja indício de utilização do veículo com predominância sobre os demais estabelecimentos da mesma pessoa jurídica. (AC)

§ 4º Em se tratando de veículo de propriedade de empresa de arrendamento mercantil, o imposto é devido no local do domicílio ou residência do arrendatário. (AC)

§ 5º Equipara-se a estabelecimento da empresa locadora de veículo neste Estado o local de situação dos veículos colocados à disposição para locação. (AC)

Art. 7º

§ 2º

IV -

a) ser proprietária ou possuidora em decorrência de contrato de arrendamento mercantil - leasing ou instrumento contratual congênere, com registro no cadastro do Detran-PE, de uma frota de no mínimo: (NR)

Art. 10.

VI - a pessoa jurídica que tomar em locação veículo para uso neste Estado, em relação aos fatos geradores ocorridos nos exercícios em que o veículo estiver sob locação. (AC)

§ 1º A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem. (AC)

§ 2º Para eximir-se da responsabilidade prevista no inciso VI do *caput*, a pessoa jurídica deve exigir comprovação do pagamento do imposto devido a este Estado, relativamente aos veículos objetos da locação. (AC)

Art. 2º As empresas locadoras, com estabelecimento no Estado de Pernambuco, devem disponibilizar aos locatários apenas veículos que sejam licenciados neste Estado.

Art. 3º A inobservância do disposto no art. 2º enseja a imposição das seguintes sanções:

I - apreensão do veículo; e,

II - aplicação de multa no valor de R\$ 53.970,00 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta reais).

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no *caput* :

I - o veículo somente pode ser liberado após o pagamento da correspondente multa: e,

II - no caso de reincidência, a multa corresponde ao dobro do valor estabelecido no inciso II do *caput* .

Art. 4º As empresas de locadoras de veículos automotores têm 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para adequar-se ao disposto no art. 2º.

Parágrafo único. Para efeito da adequação de que trata o *caput* a empresa deve licenciar os veículos neste Estado.

Art. 5º O art. 1º da Lei Complementar nº 457, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Ficam anistiadas e remitidas as taxas referentes à alínea "c" do inciso II deste artigo, relativas a motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física, apreendidas até 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de vencimento do crédito tributário respectivo.” (AC)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Outubro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo MoraesRelator(a)

Adalto Santos
Clovis Paiva

PARECER Nº 006723/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre o Programa Monitoria PE.

Art. 1º O Programa Monitoria PE, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, tem como objetivos:

I - combater a evasão escolar, resgatando estudantes afastados da rede estadual de ensino com o auxílio de monitores de busca ativa; e,

II - potencializar o desempenho escolar dos estudantes, por meio de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o auxílio de monitores de aprendizagem.

Art. 2º O disciplinamento pormenorizado do Programa Monitoria PE e os procedimentos para a sua implementação serão estabelecidos em Portaria do Secretário de Educação e Esportes, em que deverá constar, obrigatoriamente:

I - os requisitos mínimos para participar da seleção dos monitores de aprendizagem e de busca ativa e a forma como se dará o processo seletivo;

II - as unidades escolares que estarão autorizadas a realizar os processos seletivos;

III - o quantitativo de bolsas de monitoria de aprendizagem e de busca ativa ofertadas, por edição do Programa;

IV - as atribuições dos monitores de aprendizagem e de busca ativa;

V - as atribuições dos supervisores das monitorias de aprendizagem e de busca ativa;

VI - a duração e periodicidade das edições do Programa; e,

VII - forma e prazo para prestação de contas.

Art. 3º Fica autorizada, no âmbito do Programa instituído por esta Lei, a concessão de bolsas aos monitores no valor de até:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), para os monitores de aprendizagem; e,

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os monitores de busca ativa.

§ 1º A despesa autorizada neste dispositivo poderá ser realizada diretamente pelas unidades escolares, com recursos recebidos por meio de suprimento de fundos institucional.

§ 2º Os valores das bolsas poderão ser reajustados por meio de Portaria do Secretário de Educação e Esportes, observando como limite superior o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Outubro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo MoraesRelator(a)

Adalto Santos
Clovis Paiva

PARECER Nº 006724/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2664/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Transporte Ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, em consonância com a Lei Federal nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, e altera a Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política estadual de transporte ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, em consonância com o art. 142-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A política estadual de transporte ferroviário tem como principal objetivo ampliar o transporte de passageiros e cargas por meio do modal ferroviário no Estado.

Art. 2º Na implementação da política estadual de transporte ferroviário, serão observados os seguintes princípios:

I - a integração do transporte ferroviário estadual com o transporte ferroviário sob a jurisdição de outros entes federativos;

II - a integração entre os modais de transporte ferroviário, rodoviário, aquaviário e aéreo;

III - a busca de parcerias com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada;

IV - o incremento do desenvolvimento socioeconômico do Estado; e,

V - a melhoria da qualidade de vida da população e a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 3º O Sistema Estadual de Transporte Ferroviário é composto pelo conjunto da infraestrutura ferroviária planejada ou em operação, sob a jurisdição do Estado.

Parágrafo único. Os segmentos ferroviários do Sistema Estadual serão definidos em regulamento.

Art. 4º O Estado poderá explorar diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização a infraestrutura ferroviária sob sua jurisdição ou a ele delegada ou cedida por outro ente da federação.

Parágrafo único. A exploração dos serviços públicos de que trata esta Lei mediante concessão ou permissão observará o disposto, conforme o caso, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou nas normas legais que as sucederem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá autorizar, por meio de contrato de adesão, a exploração de ferrovias em regime de direito privado, na forma do regulamento.

§ 1º O contrato, a que se refere o caput, terá prazo determinado e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a critério da Administração Pública.

§ 2º A autorização deverá ser precedida de chamada pública.

§ 3º Existindo manifestação de mais de um interessado na chamada pública, será realizado processo seletivo público, na forma do regulamento.

Art. 6º Fica autorizada a empresa pública Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – Suape a constituir subsidiária destinada a explorar ferrovia considerada de interesse estratégico para o porto organizado e para o complexo industrial, aplicando-se as normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no seu estatuto.

Art. 7º Fica acrescentado ao § 1º do art. 2º da Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, os incisos XX, XXI e XXII, com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 1º

XX - operar, explorar comercialmente, conservar, manter e ampliar, por execução direta ou indireta, infraestrutura ferroviária considerada de interesse estratégico para o porto organizado e para o complexo industrial; (AC)

XXI - celebrar contratos com a iniciativa privada para a exploração dos serviços indicados no inciso XX; e, (AC)

XXII - editar atos de outorga e demais instrumentos normativos necessários à regulamentação e à fiscalização da prestação dos serviços e execução das obras relacionados ao inciso XX, bem como aplicar sanções administrativas, intervir em contratos de concessão, autorizar reajustes e revisões tarifárias, apurar e solucionar queixas dos usuários”. (AC)

Art. 8º Esta Lei não se aplica ao Sistema de Transporte Público de Passageiros - STTP da Região Metropolitana do

Recife/RMR, disciplinado na Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011.

Art. 9º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários a sua aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Outubro de 2021

Francismar Pontes Presidente Favoráveis	Adalto Santos Clovis Paiva
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)	

PARECER Nº 006725/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, para estabelecer critério excepcional de avaliação do desempenho educacional em 2021.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, a avaliação de desempenho a que se refere o art. 1º observará os resultados agregados de Pernambuco no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB - aferidos no ano de 2019." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Outubro de 2021

Francismar Pontes Presidente Favoráveis	Adalto Santos Clovis Paiva
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)	

Parecer da Mesa Diretora

2021

PARECER

Nº 6726

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 7338/2021, da Deputada Alessandra Vieira, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 5 a 14 de outubro de 2021, onde estará em viagem ao México, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002743/2021

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Alessandra Vieira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Alessandra Vieira, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 5 a 14 de outubro de 2021, onde estará em viagem ao México, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 07 de Outubro de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Portarias

PORTARIA Nº 231/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007250/2021, do **Deputado Pastor Cleiton Collins**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
RAFAELLA CHRISTINA DE ARAUJO DOURADO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	46,55%	19,36%
STEFANI FARIAS DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	58%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de outubro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 232/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 77/2021, do **Deputado Erick Lessa**, **RESOLVE:** atribuir ao servidor MOVAN PEREIRA DE ASSIS, gratificação de representação de 22% (vinte e dois por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de outubro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 233/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0054/2021, do **Deputado Henrique Queiroz Filho**, **RESOLVE:** alterar e atribuir à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALESSANDRA PATRICIA RIGUEIRA ALVES BELTRÃO	Assessor Especial/PL-ASC	65%	55,46%
DIOGO BORGES DAMASIO QUEIROZ	Assessor Especial/PL-ASC	14,66%	5,12%
ELIABI PEREIRA DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	100%	120%
MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	88,75%	120%
MARIA VALMA PARENTE BENTO	Assessor Especial/PL-ASC	0%	13,65%
ROSEANE CORREIA DOS SANTOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%	30,80%
SANDRA CRISTINA FELIX DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	58,75%	28%
VALERIA REGINA RUEDA MORAES	Chefe de Gabinete/PL-CGC	120%	111,55%
VENICE DE CRISTO LEAL	Assessor Especial/PL-ASC	107,65%	98,11%
WILLIAMS CLEITON DE MOURA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	93,99%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de outubro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 087/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007067/2021, da **Consultoria Legislativa**, **RESOLVE:** designar o servidor **GUILHERME FREITAS FREIRE**, matrícula nº 582, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, para responder pela função gratificada de Chefe do Núcleo Temático de Políticas Públicas, da no impedimento do titular, **BRUNO DA SILVA ARAUJO PEREIRA**, matrícula nº 579, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de outubro de 2021, referente ao exercício de 2020.

Sala Austro Costa, 07 de outubro de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 088/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 66/2021, da **Escola do Legislativo**, **RESOLVE:** designar a servidora **ANA CRISTINA EMERENCIANO ALCOFORADO FONSECA**, matrícula nº 42331, Chefe do Departamento Pedagógico, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente da Escola do Legislativo, no impedimento do titular, **JOSÉ HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI FILHO**, matrícula nº 60469, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de dezembro de 2021, referente ao exercício de 2020.

Sala Austro Costa, 07 de outubro de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 089/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 c/c o Art. 27, da Lei Complementar nº 02/90 e o Ofício nº 033/2021, da **Procuradoria Geral**, **RESOLVE:** designar para responder pela Gerência de Apoio à Sistematização da Legislação Estadual, o Procurador **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 505, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento da titular, **CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES**, matrícula nº 536, no gozo de suas férias regulamentares, nos períodos de 01 a 30 de setembro de 2021, e de 01 a 30 de outubro de 2021, referentes ao 1º e 2º períodos do exercício de 2020.

Sala Austro Costa, 07 de outubro de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral